

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Christianne Gaddy Patto

**A IMPORTÂNCIA DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA EM  
CRIMES COM MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

Taubaté - SP

2019

Christianne Gaddy Patto

# **A IMPORTÂNCIA DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA EM CRIMES COM MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.

Orientação: Prof<sup>ª</sup>. Ma Giovana Gleice Gomes dos Santos Gurpilhares.

Taubaté - SP

2019

**Ficha catalográfica elaborada pelo  
SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU**

P322i Patto, Christianne Gaddy  
A importância da justiça terapêutica em crimes com menor potencial  
ofensivo / Christianne Gaddy Patto -- 2019.  
141 f.

Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento  
de Ciências Jurídicas, 2019.

Orientação: Profa. Ma. Giovana Gleice Gomes dos Santos  
Gurpilhares, Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Drogas - Abuso - Tratamento - Legislação. 2. Penas alternativas -  
Brasil. 3. Justiça terapêutica - Brasil. I. Universidade de Taubaté. II.  
Título.

CDU 343.24(81)

**Elaborada por Felipe Augusto Souza dos Santos Rio Branco - CRB-8/9104**

CHRISTIANNE GADDY PATTO

**A IMPORTÂNCIA DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA EM CRIMES COM  
MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.  
Orientação: Prof<sup>a</sup>. Ma Giovana Gleice Gomes dos Santos Gurpilhares.

Trabalho de Graduação defendido e aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pela Banca Examinadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Ma Giovana Gleice Gomes dos Santos Gurpilhares, Universidade de Taubaté.

---

Prof. \_\_\_\_\_, Universidade de Taubaté

## **AGRADECIMENTOS**

Inúmeras são as pessoas que tenho que agradecer, meus filhos em primeiro lugar... minha mãe e meu marido... Meus amigos... Todos vocês que compartilharam de tanta dor e sofrimento até o ingresso a Universidade. Meus mentores, advogados, que hoje são meus amigos... um em especial, Dr. Marcio, que não mediu esforços para estar ao meu lado em momentos difíceis e cruéis. Dr. Pedro Lazarini Neto, que tanto me ensinou, Dra. Elizabeth Satto, e toda sua equipe do DHPP, serei sempre grata a vocês, Dr. Fernando Grella, que não deixou a justiça falhar em um momento tão delicado. Minha segurança em jogo e meu tio Evandro na retaguarda e sempre me apoiando.... a todos aqueles que não mencionei mas sabem que fizeram parte, que se não fossem por vocês, eu hoje não estaria terminando mais essa etapa. De todo meu coração, meu MUITO OBRIGADA.

Obrigada meu irmão, por cuidar de mim 40 anos de sua vida.....  
te amo eternamente

Aos meus tios, Cristina e Carlos, por terem tanta importância em minha vida....  
A minha mãe, por estar sempre comigo, aos meus filhos pelo amor que temos.  
E a minha cunhada, Suelen, por ter feito novamente meu irmão sorrir e ser feliz.

## RESUMO

A aplicação da Justiça Terapêutica na recuperação do usuário e dependente químico visa resguardar a este, seus direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, referindo-se aos direitos humanos, no artigo 4º inc. II e aos direitos e garantias individuais, no artigo 5º parag. 1ª do mesmo diploma. Observando que a Organização Mundial de Saúde já reconheceu a dependência química é uma doença, o emprego do programa aqui defendido encontra subsidio no artigo 196 da Constituição Federal, que reconhece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Foi utilizado, nesse trabalho, a observação indireta, através de materiais bibliográficos, pesquisa de campo diretamente com Promotor da Comarca de São Jose dos Campos Dr. Fabio Rodrigues Franco Lima , constatando que a terapia aplicada conjuntamente com a justiça criminal, que decorre do uso de drogas, é bastante satisfatória, pois mantém o caráter punitivo, com tratamento de saúde, e ao mesmo tempo promove através das reuniões, reflexões comportamentais, para análise das práticas maléficas que causaram tanto a sociedade como a si mesmo.

**Palavras-chave:** usuário de drogas, pena alternativa, delitos leves.

## ABSTRACT

The application of therapeutic justice in the recovery of the user and chemical dependent seeks to safeguard this, its fundamental rights guaranteed by the Federal Constitution, referring to human rights, in article 4 Inc. II and to the rights and guarantees Article 5 Parag. first of the same diploma. Noting that the World Health Organization has already acknowledged the chemical dependence is a disease, the use of the program defended here finds subsidies in article 196 of the Federal Constitution, which recognizes that health is a right of all and a duty of the state. In this work, indirect observation was used, through bibliographical materials, field research directly with promoter of the district of São Jose dos Campos Dr. Fabio Rodrigues Franco Lima, noting that the therapy applied jointly with criminal justice, which stems from the use of drugs, it is quite satisfactory, because it maintains the punitive character, with health treatment, and at the same time promotes through the meetings behavioral reflections, to analyze the evil practices that caused both society and oneself.

**Keywords:** Drug user, alternative penalty, minor offenses.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

OMS – Organização Mundial de Saúde

CID – Código Internacional de Doenças

SNC – Sistema Nervoso Central

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

ANJT – Agencia Nacional de Justiça Terapêutica

MP – Ministério Público

SCP – Suspensão Condicional ao Processo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 NOSSOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: DIREITO À VIDA, À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À SAÚDE</b> .....	12
<b>3 O CONCEITO DE DROGAS E SUAS CARACTERÍSTICAS</b> .....	15
<b>4 AS DROGAS E SEUS PROBLEMAS</b> .....	18
<b>5 AS DROGAS RELACIONADAS COM A CRIMINALIDADE, O USUÁRIO E O TRAFICANTE</b> .....	19
<b>6 A JUSTIÇA TERAPÊUTICA: CONCEITO, ORIGEM EVOLUÇÃO HISTÓRICA</b> ..	25
6.1 Vantagens da Justiça Terapêutica .....	29
6.2 Público Alvo e o Tratamento .....	30
6.3 A Relação das Drogas e dos Delitos .....	32
6.4 Crimes Relacionados .....	34
6.5 Operadores do Direito Envolvidos no Programa .....	36
6.5.1 Ministério Público .....	36
6.5.2 Defensor do Acusado .....	38
6.5.3 Juiz .....	38
6.5.4 Terapeuta .....	39
6.5.5 Perito .....	39
6.5.6 Imputado .....	40
6.6 Condições Para Aplicação do Programa .....	42
6.6.1 Estatuto da Criança e do Adolescente .....	46
6.6.2 Livramento Condicional .....	48
6.6.3 Suspensão Condicional do Processo .....	50
6.6.4 Suspensão Condicional da Execução da Pena .....	51
6.6.5 Limitação do Final de Semana .....	52
6.6.6 Transação Penal .....	53
<b>7 CONCLUSÃO</b> .....	55
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	57
<b>ANEXO I - <i>Drug Court Benefitis</i> – Benefícios dos Tribunais para Dependentes Químicos</b> .....	62
<b>ANEXO II - <i>Drug Court Fact Sheet</i> – Tribunais para dependentes químicos na Florida</b> .....	69
<b>ANEXO III - <i>Factson Drug Courts</i> - O que é um tribunal para dependente químico?</b> .....	73

<b>ANEXO IV - NADCP Drug Court Brief – Um Tribunal para Dependentes químicos ao Alcance de Todo Americano Necessitado .....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO V - Ten Ken Components – Definição dos Tribunais para dependentes químicos: os 10 componentes-chave .....</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO VI - Projeto Comarca Terapêutica São José dos Campos – Sinopse ..</b>	<b>90</b>
<b>ANEXO VII - Estudo Técnico – Proposta de estruturação do Judiciário e do MPSP na área de Atenção às Drogas em São José dos Campos ..</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO VIII - Termo de Abertura do Projeto (TAP) .....</b>	<b>113</b>
<b>ANEXO IX - Organograma Aspecto Jurídico Área Criminal .....</b>	<b>118</b>
<b>ANEXO X - Organograma Aspecto Jurídico Área Cível .....</b>	<b>120</b>
<b>ANEXO XI - Termo de Comparecimento ao CAPS- AD .....</b>	<b>122</b>
<b>ANEXO XII - Requisição de Audiência a título de transação penal .....</b>	<b>124</b>
<b>ANEXO XIII - Requisição de Audiência com proposta de Suspensão Condicional do Processo .....</b>	<b>126</b>
<b>ANEXO XIV - Termo de Audiência Preliminar .....</b>	<b>128</b>
<b>ANEXO XV - Termo de Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo .....</b>	<b>131</b>
<b>ANEXO XVI - Ficha de Frequência .....</b>	<b>134</b>
<b>ANEXO XVII - Relação das Entidades de Autoajuda na Cidade de São José dos Campos .....</b>	<b>136</b>
<b>ANEXO XVIII - Relação das Entidades de Autoajuda para Familiares na cidade de São Jose dos Campos .....</b>	<b>139</b>
<b>ANEXO XIX - Notícias diversas sobre a Comarca Terapêutica de São José dos Campos .....</b>	<b>141</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira cobra da justiça, com muito rigor, o que se deve fazer com uma pessoa que agiu fora da lei, ou seja, de forma ilícita.

Muitos pensam que, a forma através da qual essa pessoa é punida deverá ser eficaz e a pena da mesma forma, justa, uma vez que este condenado deve sair da prisão recuperado, para poder reintegrar-se à sociedade e não mais agir em desacordo com a lei.

Outros, no entanto, pensam que a pena dada nunca é a merecida, e o criminoso jamais deveria sair da prisão, pois uma vez dentro dela, jamais existe recuperação. Nessas situações, em comum, temos o fator crime. Não importa qual o motivo, como foi praticado. A sociedade apenas quer a punição.

Com todos esses aspectos em jogo, surge no Brasil a Justiça Terapêutica, baseada na *Drug Courts* Norte Americana, mas adaptada conforme nossos ordenamentos. Primeiramente no estado do Rio Grande do Sul, depois em diversos outros, baseando -se sempre na pena alternativa como solução para crimes de menor potencial ofensivo, tendo como fato gerador desse crime o uso de alguma droga.

A pena alternativa focada neste estudo, está inserida no ordenamento jurídico e é utilizada quando se trata de delitos associados ao uso das drogas em delitos que mais sejam configurados como leves, e embora seja uma medida punitiva, também é entendida como uma política que assiste o usuário de drogas (com a perspectiva dos elementos que possam desviar as condutas para poderem ser adequados aos padrões de convívio social, podendo ainda ser interpretada como um dispositivo legal de combate as drogas).

A razão da existência da Justiça Terapêutica assenta-se em grande parte na psicologia. Um de seus supostos básicos é o de que o uso de drogas e a dependência caracterizam uma patologia, portanto, a medida mais adequada é a dos tratamentos psicológico ou psiquiátrico, com o apoio dos serviços de assistência social.

Como pena alternativa, a Justiça Terapêutica, consiste em um tratamento que em sua essência instiga o processo da reflexão, se constitui em uma forma favorável

a reabilitação do criminoso e como consequência é um instrumento efetivo no processo de reestruturação e manutenção da paz social.

A ideia base da Justiça Terapêutica é substituir o sistema de encarceramento pelo sistema de tratamento, fazendo o que seja possível a tão esperada redução do encarceramento de pessoas envolvidas com drogas.

## 2 NOSSOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: DIREITO À VIDA, À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À SAÚDE

Alexandre de Moraes<sup>1</sup>, nos ensina que o DIREITO À VIDA é o mais importante de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos.

Dessa mesma forma, podemos frisar que o pensamento do deste conceituado jurista sobre o direito de viver, que diz:

O direito humano fundamental à vida deve ser entendido como direito a um nível de vida adequado com a condição humana, ou seja, direito à alimentação, vestuário, assistência médica-odontológica, educação, cultura, lazer e demais condições vitais. O Estado deverá garantir esse direito a um nível de vida adequado com a condição humana respeitando os princípios fundamentais da cidadania, dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e, ainda, os objetivos fundamentais da nossa República de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional e erradicando-se a pobreza e a marginalização, reduzindo, portanto, as desigualdades sociais e regionais.<sup>2</sup>

Nesse sentido, ter direito a uma vida digna na visão do Direito Penal encontra acolhida na Constituição Federal de 1988. Com certeza o legislador se preocupou em demonstrar que um dos papéis fundamentais desempenhado pelo princípio em comento foi de limitar determinados atos no bojo do nosso ordenamento jurídico.

Nossa Constituição, exatamente no artigo 5º, caput, diz que tem se o direito à vida a todos os brasileiros e estrangeiros que aqui no Brasil residem:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.<sup>3</sup>

Já o DIREITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, é um princípio de difícil conceituação, devido seu alto grau de flexibilidade no tempo e no espaço. Contudo, verifica-se que a dignidade não deixa de ser essencial ao ser humano, devendo, para

---

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos e fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

<sup>2</sup> *Ibidem*, p. 64.

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 17 set. 2018.

tanto, serem apuradas, do ordenamento jurídico, todas as normas contrárias à aceção de vida digna.

A rigor, é claro esclarecer que este princípio, é resultado lógico de um regime democrático, no qual domina a proteção aos Direitos Humanos como principal objetivo a ser buscado pelas Instituições Estatais. Ato contínuo a isto se mostra latente a importância deste princípio, principalmente porque dele fluem todos os demais princípios orientadores do nosso atual ordenamento jurídico.

Entrementes, na esfera do Direito Penal é o princípio de maior expressão e ganha uma dimensão grande, por ser este ramo contemplador de efetiva linearidade com o direito de liberdade do sujeito, fazendo com que a partir deste princípio, surjam outros com tanta importância também.

Flávio Augusto Fontes de Lima<sup>4</sup>, em sua tese, nos ensina:

A Constituição Brasileira de 1988 consagrou, em seu artigo primeiro, a dignidade humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, pela primeira vez.

A noção de dignidade humana teve uma evolução vagarosa durante os séculos, mas tem basicamente no reconhecimento da diferença do ser humano em relação às coisas e aos animais, especialmente por suas condições de racionalidade e de autonomia. Não há como conceituar precisamente “dignidade humana”, devido aos seus contornos vazios e confusos.

Assim sendo a dignidade da pessoa humana é um dos pressupostos básicos do Estado democrático de direito e visa a estabelecer direitos e garantias, assegurando ao indivíduo um tratamento digno e igualitário na sua relação com a sociedade e com o Estado, bem como engloba o respeito e a proteção à integridade física e corporal da pessoa.

Devido a essa proteção, ocorre que, existe em nosso sistema, a vedação da pena de morte, salvo em caso de guerra declarada; da pena de trabalhos forçados; de penas cruéis como tortura; assim como o estabelecimento de regras relativas aos transplantes; aos experimentos humanos entre outros.

O DIREITO À SAÚDE se prende na trajetória dos direitos sociais que são garantidos pela nossa constituição. Versa sobre um direito público subjetivo, assegurada para a generalidade das pessoas. *In verbis*:

---

<sup>4</sup> LIMA, Flávio Augusto Fontes de. **Justiça terapêutica**: em busca de um novo paradigma. 2009. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-09062011-142923/publico/Tese\\_Completa.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-09062011-142923/publico/Tese_Completa.pdf)>. Acesso em: 03 ago. 2018.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.<sup>5</sup>

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, no seu artigo 2º:

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.<sup>6</sup>

A Constituição não traz diferenciação no que diz respeito ao direito à saúde, englobando expressamente a promoção de ações de proteção, promoção e recuperação de saúde. Se enquadra com as diretrizes traçadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), que, segundo a qual a saúde se caracteriza como o completo bem-estar físico e não apenas como a ausência de doenças, da sociedade.

---

<sup>5</sup> BRASIL. Constituição (1988), op. cit., loc. cit.

<sup>6</sup> BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 20 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2019.



### 3 O CONCEITO DE DROGAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

Segundo definição da OMS a definição de Droga é qualquer substância não produzida pelo organismo e que tem a propriedade de atuar sobre ou alguns de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento.

O termo drogas foi recebendo diversas modificações, com o evoluir da humanidade devido ao avanço de estudos científicos, sociológicos e jurídicos. Com esses estudos passaram a enxergar o usuário de drogas como uma pessoa doente, e que devido a isso, necessita de amparo estatal.

Portanto, os estudiosos concluíram que a palavra 'droga' está relacionada diretamente à esfera jurídica e social.

Nesse sentido, no Brasil, apareceram as primeiras manifestações legislativas relacionadas a esse tema, até se chegar a atual Lei de drogas, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Essa Lei, propõe sobre o controle, a prevenção do uso e a repressão do tráfico. E ainda, trouxe diversas e importantes inovações, principalmente no que diz respeito ao tratamento dispensado ao usuário/dependente.

Neste sentido, para fins da Lei nº 11.343/06, em seu artigo 1º consideram-se drogas:

Art 1º as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.<sup>7</sup>

Essa Lei também dispõe sobre conceito da palavra drogas em seu título IV, na parte das “disposições finais e transitórias”, qual seja:

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1o desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 24 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

<sup>8</sup> Idem.

As drogas não são boas ou más por si só. Existem as que tem finalidade de produzir efeitos benéficos, como exemplo podemos citar o tratamento de doenças, e são consideradas medicamentos. Mas também existem substâncias que provocam malefícios à saúde, os venenos ou tóxicos.

É interessante frisar que uma mesma substância pode funcionar como medicamento em algumas situações, e em outras e como tóxico. As principais drogas são aquelas usadas para alterar o funcionamento cerebral, causando modificações no estado mental, no psiquismo, e que são conhecidas também como substâncias psicoativas. Nem todas as drogas podem causar dependência.

Mas, no entanto, existem substâncias parecem ser inofensivas e que estão presentes em muitos produtos de uso doméstico que podem causar dependência. As substâncias listadas na Classificação Internacional de Doenças, 10ª Revisão (CID-10), em seu capítulo V (Transtornos Mentais e de Comportamento) incluem:

- álcool;
- opióides (morfina, heroína, codeína, diversas substâncias sintéticas);
- canabinóides (maconha);
- sedativos ou hipnóticos (barbitúricos, benzodiazepínicos);
- cocaína;
- outros estimulantes (como anfetaminas e substâncias relacionadas à cafeína);
- alucinógenos;
- tabaco;
- solventes voláteis.

As drogas, do ponto de vista legal, são classificadas da seguinte maneira: drogas lícitas e ilícitas.

Drogas lícitas: são aquelas que são livremente comercializadas, mas que estão submetidas a certas restrições. Por exemplo, bebidas alcoólicas e cigarros não podem ser vendidos para crianças e adolescentes. Já alguns medicamentos, só podem ser adquiridos por meio de prescrição médica especial.

Drogas ilícitas: as que são proibidas por lei.

De acordo as ações aparentes das drogas sobre o Sistema Nervoso Central (SNC), conforme as modificações observáveis na atividade mental ou no comportamento da pessoa que utiliza a substância, as drogas podem ser classificadas em:

- drogas DEPRESSORAS da atividade do sistema nervoso central, como exemplos pode-se citar álcool, benzodiazepínicos, barbitúricos, opiáceos ou narcóticos, inalantes ou solventes;
- drogas ESTIMULANTES da atividade do sistema nervoso central, como exemplos pode-se citar anorexígenos (diminuem a fome), cafeína e cocaína;
- drogas PERTURBADORAS da atividade do sistema nervoso central. Podem ter atividade tanto depressora quanto estimulante, ou que alteram funções qualitativas. Pode-se exemplificar como:
  - a) de origem vegetal: mescalina (do cacto mexicano), THC (da maconha), psilocibina (de alguns cogumelos), lírio (trombeterira, zambumba ou saia-branca);
  - b) de origem sintética: LSD-25, ecstasy e anticolinérgicos.

## 4 AS DROGAS E SEUS PROBLEMAS

Por que as pessoas usam drogas?

Para essa pergunta existem muitas respostas, e quase todas não são satisfatórias. Durante muito tempo, as pessoas quando falavam de drogas, estavam apenas se referindo às substâncias proibidas, ignorando ou por não ter conhecimento, ou por não querer admitir que as licitas como o álcool, o tabaco, e os medicamentos com ação psicotrópica, que são capazes de causar efeitos semelhantes aos da substâncias não permitidas.

A prematuridade com que ocorre o primeiro contato com as drogas é o que mais preocupa. Os entorpecentes geram danos no funcionamento do cérebro, causando alterações na personalidade e no controle de emoções nos jovens. As chances de se tornar um dependente nessa fase são muito significativas, já que deslumbram à busca de mecanismos saudáveis de sentir prazer.

O número de usuários de drogas vem aumentando e isso está se tornando um problema social. Hoje o Brasil é o segundo maior consumidor de cocaína e seus derivados. Alguns fatores como doenças psicológicas, falta de estrutura familiar e afeto, podem levar as pessoas a buscarem o chamado PRAZER por meio de produtos alucinógenos.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup>PROJETO Redação. **Drogas:** Um Problema Social. Disponível em: <<https://www.projetedacao.com.br/temas-de-redacao/57d307a66430fd0003093590/drogas-um-problema-social/wwst7vr7kg>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

## **5 AS DROGAS RELACIONADAS COM A CRIMINALIDADE, O USUÁRIO E O TRAFICANTE**

O aumento da criminalidade está diretamente relacionado ao aumento de usuários de drogas, isto é, um fato e um círculo vicioso. O consumo fortalece o tráfico de entorpecentes aumentando o número de armas que matando milhares de pessoas por ano. Os dependentes químicos muitas vezes se envolvem em crimes para poder sustentar seu vício.

De um simples cigarro, ou hoje como os jovens gostam, um simples narguilé, se passa para drogas como a maconha e, mais que rapidamente, para a cocaína, além dos ácidos, dos quais o mais popular foi o LSD. Hoje, existe o crack, uma droga fácil de ser obtida e barata para ser comprada.

Temos como resultado de tudo isso, as organizações criminosas que, movimentam grandes somas de dinheiro vendendo as drogas, e claro, vão se sofisticando cada vez mais. E, como todo o negócio rentável, provocam a concorrência, o que, muitas vezes, acaba sendo resolvido pela violência e crimes.

As crises financeiras também acabam abrindo as portas para a marginalidade em mentes não muito seguras. Não se justifica com a pobreza que alguém parta para o lado da marginalidade, mas que, em parte, o desejo de consumir drogas, explica a aderência de jovens a essas gangues, e hoje, isso é uma verdade. Depressão, angústia, apelos desenfreados ao consumo, competição, falta de horizonte profissional e a busca incessante pelo emprego regular sufocam milhões de jovens brasileiros. Em muitos casos insatisfeitos com as oportunidades, ou a falta delas, optam pelo mundo do crime.

Na trilha das drogas, está o crescimento da violência. Há quem apoie a descriminalização da maconha para combater o tráfico e a violência urbana, mas existem controvérsias. Esta foi a opção dos governantes uruguaios, mas ainda é cedo para um julgamento definitivo sobre os resultados que o país vizinho poderá alcançar.

A principal inovação trazida pela Lei nº 11.343/06 foi diferenciar o usuário do traficante, estabelecendo tratamento e penalização diferenciados. Ao usuário um regime preventivo e ao traficante repressivo.<sup>10</sup>

Há que se considerar que o ideia de usuário e traficante evoluiu muito nos últimos anos perante a sociedade; o que já foi diversão, como nos anos 80, passou a ser tratado como doença na atualidade.

Neste sentido, para fins da Lei nº 11.343/06 o usuário é aquele que:

Art. 28. [...] adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar [...]<sup>11</sup>

Conceituando cada conduta, entende-se que adquirir é obter, seja a título oneroso ou gratuito, torna-se proprietário. O ato de guardar é vigiar para defesa ou proteção. A conduta tiver em depósito é ter a sua disposição, não exigindo que o depósito seja permanente, bastando o temporário. Já transportar se refere a levar de um lugar para o outro, no sentido de deslocamento. E, por fim, trazer consigo é portar, tendo ao seu alcance ou ao seu acesso, junto ao seu corpo.

Com isso, o tipo ainda prevê outro elemento subjetivo, sendo a intenção especial do indivíduo em ter a droga para consumo pessoal. Portanto, aquele sujeito que tem a posse da droga para destinar a terceiros, terá outra infração, aquela prevista no artigo 33 da lei nº 11.343/06, e não mais incidindo o artigo 28, §2º.

As modificações surgidas na nova lei, indica que os pontos mais importantes são em relação a figura do usuário de drogas. Dentre elas, as que merecem destaque são as penas para o usuário.

Fernando Capez, em artigo publicado na Revista Consultor Jurídico afirma que:

O crime previsto no revogado art. 16 da Lei nº. 6368/76 era punido com pena de detenção, de 06 meses a 02 anos, e a pena de multa, de 20 a 50 dias-multa, calculados na forma do revogado art. 38 da Lei nº. 6368/76. Tratava-se, no entanto, de crime de menor potencial ofensivo, sujeitando-a ao procedimento da Lei nº. 9.099/95, incidindo igualmente seus institutos

---

<sup>10</sup> FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos; SOUSA, Rutheene de Carvalho. As drogas e a situação do usuário/dependente: a égide da lei nº 11.343/2006. 2009. In: **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/as-drogas-e-a-situacao-do-usuario-dependente-a-egide-da-lei-n-11-343-2006/>>. Acesso em: 28 out. 2018.

<sup>11</sup> BRASIL. Lei nº 11.343, ... op. cit., loc. cit.

despenalizadores, desde que preenchidos os requisitos legais.<sup>12</sup>

A lei modificou alguns aspectos, para as condutas previstas no caput e §1º do artigo 28, passou a prever:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.<sup>13</sup>

As penas mencionadas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente, podendo também ser substituídas em qualquer momento, assim que ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Em relação à conduta, verifica-se que o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, se caso ele for menor de dezoito anos de idade, responderá pela medida constante no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Essa penalidade não poderá ser mais grave do que determina a Lei nº 11.343/06, pois seria ferido o princípio da proporcionalidade. Também pode ser sujeito ativo, o totalmente incapaz de deduzir o caráter ilícito do fato, conforme indica o artigo 45 da lei nº 11.343/06, o qual é isento de pena. Já o sujeito passivo nesse caso é a coletividade.

A classificação, segundo a conduta do agente, nos permite falar em crime comissivo, uni subjetivo, unissubsistente, de perigo, doloso, de tipo anormal, de tipo de núcleo composto e alternativo e por último, vago.

Quanto ao resultado, os crimes são classificados em de dano, de perigo, neste caso, pode ser formal ou de mera conduta, ou seja, basta o desvalor da ação para configurar e consumir o delito.

---

<sup>12</sup> CAPEZ, Fernando. **Nova lei de Tóxico**: das modificações legais relativas à figura do usuário. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2006/12/07/3962/>>. Acesso em: 29 out. 2018.

<sup>13</sup> BRASIL. Lei nº 11.343, ... op. cit., loc. cit.

Sem dúvida, o objeto material da infração é a droga. Neste caso, deve haver a apreensão da substância, caso contrário, impossível será a idoneidade tóxica, e a materialidade estará prejudicada.

No tocante ao princípio da insignificância nestes casos, tem-se o entendimento do mestre Sidio Rosa de Mesquita Junior: “a quantidade de psicotrópico insuficiente para afetar a atividade neurológica de quem o porta não pode causar um dano sequer a si mesmo, quanto mais à saúde pública”.<sup>14</sup> Daí é coerente entender como admissível o princípio da insignificância.

Assim concluindo a figura do usuário, como bem salienta Hélio Sodré, “o crime é, nos exatos termos da lei, trazer consigo drogas prejudiciais à saúde, substâncias que possuam as características previstas na lei. Portanto, nesses casos, é indispensável o imediato exame pericial”.<sup>15</sup>

Neste sentido, insta salientar, a diferença entre usuário e dependente, pois a lei não traz essa diferença. O usuário é aquele que não possui vínculo físico ou mesmo psíquico, ele utiliza casualmente droga para buscar uma euforia imaginária. Já o dependente, é aquele que usa frequentemente determinada droga, o que causa a dependência física ou psíquica de consumir cada vez mais, buscando sempre o mesmo efeito, o que o leva à tolerância.

Nesta senda, leciona Sérgio de Oliveira Médici dependente é:

“aquele que está subordinado às substâncias entorpecentes, sujeito às drogas, sob o poder dos tóxicos”, entendendo-se por dependência “o estado de quem está sujeito, sob o domínio, subordinado aos entorpecentes”.<sup>16</sup>

Não obstante a distinção entre os dois sujeitos, tanto o usuário quanto o dependente recebem, igualmente, o mesmo tratamento da lei de drogas. Diferenciando-os apenas com relação à medida alternativa a ser adotada a cada caso.

Outro grupo de consumidores que se tem é o usuário ocasional, que são aqueles que não se expõem indo à boca comprar droga; os distribuidores dispensam

---

<sup>14</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 201

<sup>15</sup> SODRÉ, Hélio. **Polícia, Tóxicos e Justiça**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1973, p. 38.

<sup>16</sup> MÉDICI, Sérgio Oliveira de. **Tóxicos**. Bauru-SP: Jalovi, 1977, p. 36.



atenção especial a este tipo de cliente, pois não se trata dos mesmos indivíduos, este público é seletivo, de alto poder aquisitivo e é composto principalmente de frequentadores de festas e ambientes de luxo espalhados por todos os cantos das médias e grandes cidades, e é uma fonte inesgotável de lucros para os traficantes.

Dando sequência ao capítulo, passa-se a tratar da figura do traficante, que também com a lei nº 11.343/06 sofre importantes mudanças.

O SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) diferencia o traficante do usuário, por aquele que cede eventual e gratuitamente uma porção de droga para outra pessoa, de quem comercializa a substância ilícita.

Ocorre que, diferente do usuário, a lei nº 11.343/06 não traz expressamente o conceito do que seja o traficante. Vários doutrinadores vislumbram essa figura no artigo 33 da lei, porém a descrição no artigo mais se aproxima das “mulas”, ou seja, daquele dependente, usuário ou qualquer indivíduo que desempregado deseja obter lucro fácil, sujeita-se a vender e transportar drogas a qualquer preço.

Conforme o artigo 33 da Lei de Drogas, pratica o crime de tráfico de drogas quem importa, exporta, remete, prepara, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, tem em depósito, transporta, traz consigo, guarda, prescreve, ministra, entrega a consumo ou fornece drogas, ainda que de graça, sem autorização ou em discordância com determinação legal ou regulamentar. Assim, mesmo que o agente pratique, em um mesmo contexto fático, mais de uma ação típica, responderá por crime único.

O crime de tráfico de drogas pode ser praticado por qualquer indivíduo (crime comum), salvo em relação ao verbo "prescrever", que se trata de crime próprio, pois apenas aquele que exerce profissão habilitada à prescrição de drogas pode figurar como sujeito ativo do delito, como, por exemplo, médicos e dentistas. O sujeito passivo é a coletividade.

Destaca-se, mais, que, com o objetivo de evitar que qualquer atividade relacionada à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas fique impune, o legislador descreve no artigo 33, § 1º, três condutas equiparadas ao tráfico de drogas. Assim, nas mesmas penas incorre quem: importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com

determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

O parágrafo 3º do mesmo artigo, que é uma inovação, nos mostra que, quem dá drogas, eventualmente e sem objetivar lucro, a pessoa de seu convívio para juntos consumirem, também se enquadra como traficante, e sua pena pode ser de até 01 ano e pagamento de dias multa, sem prejuízo das penas já previstas no artigo 28.

Já pela linguagem do narcotráfico, traficante, é aquela pessoa que ocupa o mais alto nível, é o líder do grupo, o chefe do bando. Diferentemente da miséria que vive a “mula”, o traficante vive cercado de muito luxo, motivo pelo qual é respeitado nas periferias como um político. Aquele que desrespeitar suas ordens ou seu comando pode pagar com a vida, pois ele manda seus subalternos para que promovam sua execução.

## 6 A JUSTIÇA TERAPÊUTICA: CONCEITO, ORIGEM EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O conceito de justiça, segundo José Geraldo Silva<sup>17</sup>, engloba os aspectos do direito, enquanto o termo terapêutica, é relativo à ciência médica, define tratamento e reabilitação de uma situação patológica. Portanto, a nomenclatura Justiça Terapêutica aplica os mais altos princípios do direito na inter-relação do Estado e do cidadão, buscando solução não só do conflito com a lei, mas conjugadamente aos problemas sociais de indivíduos e da coletividade, nas doenças relacionadas ao consumo de drogas com uma denominação genuinamente brasileira e claramente definidora de seus propósitos.

Portanto, a expressão **Justiça Terapêutica** representa o trabalho dos operadores do direito e dos profissionais de saúde que, juntos, oferecem uma perspectiva de vida e de cidadania mais humana e justa, aos infratores que estejam envolvidos com drogas.

Os operadores do Direito envolvidos são: magistrados, promotores de Justiça, serventuários da Justiça, advogados, além de outros profissionais que atuam na rede de atenção a usuários e dependente de drogas.

Marcelo Crespo<sup>18</sup> (pg. 85) assim conceitua Justiça Terapêutica:

[...] o termo pode ser compreendido como um conjunto de políticas criminais e de saúde pública, composto por medidas com vistas a incrementar possibilidade de que infratores usuários e dependentes de drogas entrem e permaneçam em tratamento, de modo que sejam tratados e reeducados, evitando comportamentos delituosos, trazendo-lhes, eventualmente, benesses processuais por conta da sujeição ao tratamento.

As *Drug Courts*<sup>19</sup> norte-americanas, foi o que motivou o grupo de procuradores da justiça da justiça gaúcha Ricardo Oliveira Silva e Luiz Achylles Petiz Bardou,

---

<sup>17</sup> SILVA, Jose Geraldo da; LUCHIARI, Edemur Ercílio. **Comentários à Nova Lei sobre drogas: Lei n.11.343/06**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2006.

<sup>18</sup> CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Justiça terapêutica. In: GUIMARÃES, Marcello Ovídio Lopes (Coord.). **Nova lei antidroga comentada: Lei n° 11.343**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 85.

<sup>19</sup> A origem remota das Drug Courts pode ser atribuída ao Narcotic Addict and Rehabilitation Act aprovado em 1966. Essa Lei concedeu competência aos Estados da federação para, ao invés de prender todos os acusados com questões de drogas, enviá-los alternativamente para programas de tratamento residenciais e de não hospitalização, nos quais os indivíduos seriam tratados por tempo indeterminado, sem critérios definidos de evolução. Uma das críticas a esse modelo é que os indivíduos eram forçados a aparentar uma forte adesão aos princípios terapêuticos impostos.

assessorados por Carmem C3 Freitas ao movimento brasileiro nomeado “Justiça Terapêutica”, que desde 1999 vem divulgando congressos, seminários e estudos, inclusive fundando a Associação Nacional da Justiça Terapêutica.

Eles também entenderam que seria possível copiar as normas do ECA, referentes ao álcool e outras drogas, aos adultos que praticassem delitos de algum modo relacionados a essas substâncias, seja pelo consumo por si próprio, ou pela prática de delitos sob o efeito dessas mesmas substâncias.

Por outro lado, é verdade que as *Drug Courts* norte-americanas e de alguns países da Europa “que trabalham com um instrumento de justiça composta por ingredientes sócio- terapêuticos e, de certa forma, coercitivos para o tratamento de drogaditos e alcoolistas”<sup>20</sup>, foram servindo como modelos para esses procuradores, até que a expressão “*Drug Court*” fosse traduzida como Justiça Terapêutica em português.

Sobre a influência norte-americana em todas as áreas, inclusive no direito, acentuou José Carlos Barbosa Moreira<sup>21</sup>:

Conforme bem se compreende, a incontrastada hegemonia político-econômica dos EUA no mundo contemporâneo tem exercido urbi et orbe considerável força de atração. Raro é o povo – se algum existe – que permanece imune à influência dos padrões norte-americanos. Atua esse movimento em todos os setores da vida social, e o direito não faz exceção.

Flávio Augusto Fontes Lima cita que “Segundo seus fundadores, chegou-se ao termo “Justiça Terapêutica”, utilizando-se de métodos de observação sociológica, visando a dinamizar, mas sem descaracterizar, o sistema jurídico-legal em convergência com a evolução do fato social.”<sup>22</sup>

Isso foi possível, através de uma nova filosofia de trabalho formada por aspectos sócio-terápicos. Sendo uma nova forma de fazer justiça, na qual o desenvolvimento da ciência jurídica faz interface com outras ciências<sup>23</sup>

Os conceitos transcritos de Justiça Terapêutica seus destinatários, de igual modo das *Drug Courts*, não são diferenciados pelo grau de uso, o que se constitui

<sup>20</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 28. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

<sup>21</sup> MOREIRA, José Carlos Barbosa. O processo penal norte-americano e sua influência. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, v. 12, p. 89, 2000.

<sup>22</sup> LIMA, Flávio Augusto Fontes de, op. cit., loc. cit.

<sup>23</sup> SILVA, José Afonso da, op. cit.

numa das principais e procedentes críticas ao movimento, que olvidam a necessidade de reforma processual penal para implementação de algumas de suas proposições.

Assim, podemos concluir que a Justiça Terapêutica é o programa judicial de redução do dano social, direcionando àquele que pratica delito de menor potencial ofensivo e ao mesmo tempo é usuário, abusador ou dependente de drogas e permite que tenham a escolha, com algumas exceções, de frequentar e fazer o tratamento e o acompanhamento médico, ou receber um outro tipo de medida terapêutica, para substituir a aplicação de pena privativa de liberdade ou em substituição ao andamento do processo criminal, quando esses estão relacionados prática de delito com consumo de drogas ilícitas.

A Justiça Terapêutica muito nova no Brasil. Com o tempo o programa vem sendo descoberto, estudado e ganhando aplicação prática.

O nosso sistema jurídico, especialmente o Ministério Público, sempre atuou com as medidas de repressão, nas questões relativas às drogas. Mas isso, necessitava de um outro rumo, para resolver o binômio droga-crime que somente fazia por crescer no Brasil.

Esse novo programa possibilita a emprego de medidas socioeducativas para todos os envolvidos com as drogas e as medidas protetivas, que prevê o tratamento médico, (psicológico e psiquiátrico), além de admissão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento para alcoólatras e toxicômanos.

Atualmente, apenas em alguns estados, como Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Sergipe, Paraná, Goiás, Distrito Federal, Rondônia e São Paulo Justiça Terapêutica é aplicada.

Hoje, o estado que se apresenta mais avançado em termos de aplicação do programa é Pernambuco, onde funciona desde 2001, o Centro de Justiça Terapêutica<sup>24</sup>, pioneiro na América Latina, que abrange a região metropolitana de Recife. O Centro atua de maneira eficaz e já conta com resultados efetivos.

No estado de Minas Gerais o programa foi instituído em 2003 e tem o nome de Justiça Cidadã e, assim como no Rio de Janeiro, restringiu os destinatários do programa.

---

<sup>24</sup> Centro de Justiça Terapêutica de Pernambuco – Av. Des. Guerra Barreto 5° andar. Email: justicaterapeutica@tjpe.jus.br

No Sergipe e no Paraná, existem alguns programas de tratamento para usuários e dependentes químicos que tenham cometido infrações, mas são programas apenas de acompanhamento que se aproximam mais do previsto na Lei de Tóxicos do que da Justiça Terapêutica.

Em São Paulo, o programa atende nos Fóruns de Santana e Ipiranga (início em 2014), nas cidades de Barretos, Santos, Mogi das Cruzes, Mairiporã, Barueri (início 2016), Tatuí (início em 2014), São José dos Campos (início 2013), Penha.

Diante disso, se verifica que a Justiça Terapêutica no Brasil vem avançando pelos estados, tomando formas inicialmente diferentes sob alguns aspectos, mas que tendem a convergir para o mesmo propósito.

Com isso, a Comissão Nacional de Apoio ao Programa de Penas e Medidas Alternativas, do Ministério da Justiça<sup>25</sup> vem analisando maneiras de viabilizar um modelo mais ideal e uma política mais razoável para aplicar os programas de tratamento para usuários e dependentes químicos envolvidos com a prática criminosa.

O mais importante com tudo isso, é que o programa vem ganhando espaço pelo país, viabilizando cada vez a sua compreensão e sua aplicação efetiva.

Prova disso, foi quando a escritora Gloria Perez, convidada pela Procuradoria-Geral de Justiça a conhecer o Programa, abraçou a causa e lançou nos últimos capítulos da Novela “O Clone”, a Justiça Terapêutica, o que foi um dos maiores índices de audiência da televisão brasileira. Com isso, muitos países da América Latina passaram a conhecer o Programa, que abordou a utilização de substâncias entorpecentes de maneira realista, e assim sua autora foi contemplada com diversos e merecidos prêmios<sup>26</sup>.

Foi, a partir daí, que o programa se ampliou por território nacional, sendo composto como um conjunto de medidas que tendem a oferecer tratamento terapêutico aos infratores usuários e/ou dependentes de drogas, e com isso, a possibilitam modificar os comportamentos criminosos para comportamentos

---

<sup>25</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria n° 514, de 8 de maio de 2003. Dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, instituído no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça. **Diário Oficial da União**. Brasília, 9 maio 2003. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/doc\\_25926\\_PORTARIA\\_N\\_514\\_DE\\_8\\_DE\\_MAIO\\_DE\\_2003.aspx](http://www.lex.com.br/doc_25926_PORTARIA_N_514_DE_8_DE_MAIO_DE_2003.aspx)>. Acesso em: 25 jun. 2019.

<sup>26</sup> GELÁS, Vera Lúcia Lorenzetti. Programa Amor Exigente. **Pauta Anti-Drogas**. Disponível em: <[http://www.pautaantidrogas.com.br/pages/artigos\\_18.htm](http://www.pautaantidrogas.com.br/pages/artigos_18.htm)>. Acesso em: 02 out. 2018.

socialmente aceitos.

A Justiça Terapêutica configura-se como uma alternativa ao processo e à pena de prisão, dando a oportunidade aos delinquentes usuários de drogas de um tratamento, e, consisti em um grande avanço na questão do usuário de entorpecentes, fazendo com que tenha um tratamento rigoroso e individualizado mas, sobretudo, eficiente, de modo que ele não volte ao mundo das drogas.

### **6.1 Vantagens da Justiça Terapêutica**

Existem muitas vantagens no programa quando comparadas com as outras penas que formam o nosso ordenamento, isso porque é uma maneira de se dar maior eficiência à incidência penal, visando uma melhor reeducação e uma melhor reintegração social do infrator-usuário, além de representar um custo financeiro reduzido para o Estado.

A prisão não recupera ninguém, não trata ninguém, ao contrário, promove a tão temida pela sociedade, escola do crime.

Com a da Justiça Terapêutica, existe a intenção da solução do problema legal, ou seja, da infração cometida, e também do problema de saúde (que envolve o uso das Drogas).

Com isso, oferece ao usuário/infrator uma oportunidade de ter um atendimento qualificado, visando acabar com o binômio droga-crime.

Com tudo isso, visa-se diminuir a recaída da conduta infracional e a recorrência do uso de drogas e como consequência a redução da criminalidade.

Já, olhando pelo lado econômico, a Justiça Terapêutica visa a diminuir o custo social, por ter uma atenção na saúde menos cara e mais efetiva que a prisão, diante do fato de evitar o encarceramento e seus efeitos desastrosos, o que gera um custo social e financeiro muito alto para o Estado

O arquivamento processual também é outro ponto extremamente bem visto, isto porque deixa de gerar antecedentes criminais, o que, na prática ajuda na procura de um emprego como exemplo.

Também é possível a proposta de tratamento/acompanhamento preventivo aos acusados que fazem jus aos benefícios da Transação Penal e da Suspensão Condicional do Processo (Lei nº 9.099/95, art. 76 e 89), os quais são intimados à Audiência de Justiça Terapêutica. Mas, mesmo aos que não fazem jus a tais benefícios (sujeitos à sentença condenatória), também é possível a adoção deste fluxo, com fundamento em diversos institutos processuais (entre outros):

a) pena restritiva de direitos de limitação de final de semana (Código Penal, art. 43);

b) suspensão condicional da pena (CP, art. 77);

c) livramento condicional (CP, art. 85); d) Lei 11.343/06, art. 28, III (medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo) e art. 47 (encaminhamento para tratamento na sentença condenatória);

e) Lei Execução Penal (art. 115): regime prisional aberto com condições especiais.

Na audiência, com base na reflexão realizada, o Promotor de Justiça faculta ao réu (a título de transação penal ou suspensão condicional do processo):

a) o cumprimento de uma PSC (prestação de serviços à comunidade); ou.

b) a adesão ao “programa de tratamento” (para os dependentes químicos) ou ao “programa de prevenção” (para usuários iniciais ou abusivos) junto a instituições de saúde/inserção social e/ou a entidades de autoajuda.

## 6.2 Público Alvo e o Tratamento

No texto “Usuário de drogas: prender ou tratar”, Ricardo Silva<sup>27</sup> reconhece que nem todo usuário é dependente, todavia se alterna, ora se expressando que o usuário dependente é quem deve ser alvo da Justiça Terapêutica, ora usando apenas o termo usuário.

---

<sup>27</sup> SILVA, Ricardo de Oliveira. **A denominação justiça terapêutica**. Disponível em: <<http://www.movimentorenascer.org.br/justica/justica4.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2019.



Em outro texto Ricardo Silva<sup>28</sup> aponta como candidatos à Justiça Terapêutica “infratores usuários e dependentes de drogas”. Dando a idéia que usuários e dependentes devem ser tratados independentemente do nível de uso e prejuízo.

Luiz Bardou<sup>29</sup> afirma:

[...] que o infrator adulto envolvido com o uso de drogas deve ser visto, também, em sua universalidade, ou seja, no aspecto jurídico, no aspecto de saúde e, se possível, em todas as decorrências sociais provenientes do uso, abuso ou dependência química.

Em uma cartilha orientadora, continua Bardou, elaborada pela direção geral da ANJT (Agência Nacional de Justiça Terapêutica), é dito que a Justiça Terapêutica se direciona aos:

[...] que praticam pequenos delitos e ao mesmo tempo são usuários, abusadores ou dependentes de drogas lícitas e/ou ilícitas. Pessoas que praticaram infrações de menor potencial ofensivo sob a influência de drogas ou praticaram delitos tendentes a sustentar o seu vício<sup>30</sup> (grifo nosso).

É dito nos textos acima, que podem ser alvo da Justiça Terapêutica o dependente, o usuário abusivo e o usuário, mas, não se esclarece, por exemplo, se o usuário que experimenta uma vez na vida, fortuitamente ou em pequena quantidade deve ou não ser submetido a tratamento.

Por isso, se tem a preocupação de trazer alguns diferenciais entre o nível de uso de drogas e quando se necessita de uma real intervenção da área de saúde, uma vez que existe número expressivo de indivíduos imputáveis que, embora tenham praticado delitos, onde o elemento droga esteja presente não necessitam de tratamento algum.

A JUSTIÇA TERAPÊUTICA, oferece atenção integral aos usuários e dependentes de substâncias psicoativas, proporcionando um ambiente de discussão sobre os diferentes modelos de acolhimento e intervenção adotados na atenção integral a esse público, além do papel e dos limites dos operadores do Direito frente a proteção à vida e o respeito às escolhas individuais.

<sup>28</sup> SILVA, Ricardo de Oliveira et al. **Justiça Terapêutica**: um programa judicial aos infratores envolvidos com drogas. São Paulo: Casa do Psicólogo; 2002.

<sup>29</sup> BARDOU, Luiz Achylles Petiz. **Justiça terapêutica**: origem, abrangência territorial e avaliação. ANJT. Disponível em: <[http://www.mp.rs.gov.br/just\\_therapeutica/doutrina/id392.htm](http://www.mp.rs.gov.br/just_therapeutica/doutrina/id392.htm)>. Acesso em: 26 de jun. 2019.

<sup>30</sup> SILVA, Ricardo de Oliveira; FREITAS, Carmem Có. **Capacitações realizadas pela ANJT**. Disponível em: <<http://www.anjt.org.br/index.php?id=99&n=113>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

Sob o prisma judicial, portanto, o foco do programa “Justiça Terapêutica” é um olhar diferenciado dos profissionais de Justiça e da equipe multidisciplinar, visando oportunizar a prevenção e o tratamento a usuários de álcool ou outras drogas, por meio de sua reflexão.

### 6.3 A Relação das Drogas e dos Delitos

A criminalidade hoje não tem endereço certo, ocorre tanto nos bairros nobres, quanto nas periferias. Nestas, existe uma disposição maior devido especialmente ao tráfico de drogas e suas consequências junto à população local.

Entre maio e outubro de 2015, pesquisadores entrevistaram cerca de 17 mil pessoas com idades entre 12 e 65 anos, em todo o Brasil, com o objetivo de estimar e avaliar os parâmetros epidemiológicos do uso de drogas. O 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira foi coordenado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e contou com a parceria de várias outras instituições, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto Nacional de Câncer (Inca) e a Universidade de Princeton, nos EUA.

Os entrevistados responderam a questões quanto ao uso, o abuso e a dependência de numerosas substâncias: tabaco, álcool, cocaína, maconha, crack, solventes, heroína, ecstasy, tranquilizantes benzodiazepínicos, esteroides anabolizantes, sedativos barbitúricos, estimulantes anfetamínicos, analgésicos opiáceos, anticolinérgicos, LSD, quetamina, chá de ayahuasca e drogas injetáveis. Outros questionamentos tinham relação com violência (perpetrada ou sofrida), a percepção sobre o risco do uso de drogas e a opinião dos entrevistados sobre políticas públicas para a área. Além disso, eles responderam a perguntas gerais sobre saúde e a informações sócio-demográficas.

#### **Maconha é a droga ilícita mais consumida**

Os dados obtidos pelo 3º Levantamento estão disponíveis no Repositório Institucional da Fiocruz (Arca), em acesso aberto. Os resultados revelam, por exemplo, que 3,2% dos brasileiros usaram substâncias ilícitas nos 12 meses anteriores à pesquisa, o que equivale a 4,9 milhões de pessoas. Esse percentual é muito maior entre os homens: 5% (entre as mulheres fica em 1,5%). E também entre os jovens: 7,4% das pessoas entre 18 e 24 anos haviam consumido drogas ilegais no ano anterior à entrevista.

A substância ilícita mais consumida no Brasil é a maconha: 7,7% dos brasileiros de 12 a 65 anos já a usaram ao menos uma vez na vida. Em segundo lugar, fica a cocaína em pó: 3,1% já consumiram a substância. Nos 30 dias anteriores à pesquisa, 0,3% dos entrevistados afirmaram ter feito uso da droga.

Aproximadamente 1,4 milhão de pessoas entre 12 e 65 anos relataram ter feito uso de crack e similares alguma vez na vida, o que corresponde a 0,9% da população de pesquisa, com um diferencial pronunciado entre homens (1,4%) e mulheres (0,4%). Nos 12 meses anteriores ao levantamento, o uso dessa droga foi reportado por 0,3% da população. O relatório da pesquisa

destaca, porém, que esses resultados devem ser observados com cautela, uma vez que o inquérito domiciliar não é capaz de captar as pessoas que são usuárias e não se encontram regularmente domiciliadas ou estão em situações especiais, como por exemplo vivendo em abrigos ou em presídios.

Grande parte dos dados considerados mais alarmantes com relação aos padrões de uso de drogas no Brasil não estão relacionados porém às substâncias ilícitas, e sim ao álcool. Mais da metade da população brasileira de 12 a 65 anos declarou ter consumido bebida alcóolica alguma vez na vida. Cerca de 46 milhões (30,1%) informaram ter consumido pelo menos uma dose nos 30 dias anteriores. E aproximadamente 2,3 milhões de pessoas apresentaram critérios para dependência de álcool nos 12 meses anteriores à pesquisa.

A relação entre álcool e diferentes formas de violência também foi abordada pelo 3º Levantamento, apresentando um panorama contundente. Aproximadamente 14% dos homens brasileiros de 12 a 65 anos dirigiram após consumir bebida alcóolica, nos 12 meses anteriores à entrevista. Já entre as mulheres esta estimativa foi de 1,8%. A percentagem de pessoas que estiveram envolvidos em acidentes de trânsito enquanto estavam sob o efeito de álcool foi de 0,7%.

Cerca de 4,4 milhões de pessoas reportaram ter discutido com alguém sob efeito de álcool nos 12 meses anteriores à entrevista, sendo que destes 2,9 milhões eram homens e 1,5 milhões, mulheres. A prevalência de ter reportado que “destruiu ou quebrou algo que não era seu” sob efeito de álcool também foi estaticamente significativa e maior entre homens do que entre mulheres (1,1% e 0,3%, respectivamente).

O 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira teve sua origem numa concorrência pública lançada em 2014 pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.<sup>31</sup>

Os vários problemas causados ao uso de substâncias narcóticas têm ocorrido já a partir do fim do século passado e claro, já foi, razão de preocupação a nível nacional. Embora, naquele momento, a variedade de substâncias bem fosse menor e a relação com crimes também, porém houve a necessidade do controle destas substâncias pelo Estado.

As relações do tráfico com o crime podem se dar em decorrência de várias motivações, como: financeira, coação e vício. Um dos fatores que sustentam a estrutura do tráfico é a necessidade dos dependentes com o consumo de droga. Portanto, quando não possuem condições financeiras para adquiri-las começam a praticar pequenos delitos, ou então passam a prestar serviço ao tráfico em troca da tão desejada substância.

A venda e a distribuição das drogas existem para servir a uma necessidade

---

<sup>31</sup> KRAPP, Juliana. **Pesquisa revela dados sobre o consumo de drogas no Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-revela-dados-sobre-o-consumo-de-drogas-no-brasil>>. Acesso em: 10 set. 2019.

de mercado, e busca abastecer o número de consumo dos seus usuários. Estes consumidores específicos, são chamados de dependentes psíquicos ou físicos e fazem movimentar um mercado que cada vez cresce mais.

A organização do tráfico trabalha como se fosse uma grande empresa, regular e lícita, organizada por meio de diversas pessoas, veículos e instalações, desenvolvidas com a utilização de alta tecnologia, e é capaz de gerar tanto lucro, com tanta velocidade e com mínimos riscos para seus autores.

#### **6.4 Crimes Relacionados**

É notório perceber, que as drogas antes mesmo de ser algo prejudicial ao convívio social em concordância com o preceituado em texto constitucional, é antes de tudo danoso ao bem-estar individual, assim sendo, incontestável é concluir que as drogas afetam, e muito, a saúde do indivíduo, passando este a viver sem ou quase nenhuma espécie de dignidade, sendo escravo do seu vício, resultando numa vida degradante.

O binômio existente entre as drogas e a criminalidade é o que faz surgir o caráter punitivo do Ente Estatal, mas, nem por isso não se deve esquecer que o alvo desta punição é consolidado em um indivíduo doente, que não merece t só ser encarcerado, mas, deve principalmente ser conscientizado dos danos causados a si mesmo, bem como à toda sociedade em que faz parte. Portanto, obtendo efeito no tratamento do usuário de substâncias psicoativas, certamente será obtido resultado positivo na redução da criminalidade desta natureza.

Portanto, aqueles que podem ser alvo da Justiça Terapêutica são os dependentes, os usuários abusivos e os usuários, mas, ainda temos que esclarecer, por exemplo, se aquele usuário que experimenta uma vez na vida, fortuitamente ou em pequena quantidade deve ou não ser submetido a tratamento.

Os crimes possíveis de aplicar a proposta da Justiça Terapêutica são: (apesar de alguns não serem de menor potencial ofensivo, estão no rol do Ministério Público):

a) Contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/41): via de fato, provocação de tumulto, perturbação do trabalho ou sossego alheios, importunação ofensiva ao pudor,

embriaguez e perturbação da tranquilidade;

b) Crimes contra a pessoa: homicídio, aborto, lesões corporais, notadamente envolvendo relações domésticas e/ou Familiares e de vizinhança, perigo para a vida ou saúde de outrem, abandono de incapaz e maus tratos;

c) Crimes contra o patrimônio: furto, roubo, dano, apropriação indébita, estelionato e receptação;

d) Crimes contra os costumes: estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e favorecimento da prostituição, casa de prostituição, rufianismo e ato obsceno;

e) Crimes contra a assistência familiar: abandono material e abandono intelectual;

f) Crimes contra a paz pública: quadrilha ou bando;

g) Crimes praticados por particular contra a administração geral: resistência, desobediência e desacato;

h) Crimes praticados contra a administração da justiça: exercício arbitrário das próprias razões;

i) Crimes da Lei nº 6.368/76<sup>32</sup>: porte para uso de substâncias entorpecentes;

j) Crimes da Lei nº 9.437/97: porte ilegal de arma de fogo e disparo de arma de fogo em local habitado;

k) Crimes da Lei nº 9.503/97: homicídio culposo, lesão corporal culposa, condução de veículos sob a influência de álcool ou de efeitos análogos e participação de corrida ou competição na via pública.

Entende-se que os idealizadores do movimento querem dizer que, em tese, seria possível a negociação ou imposição da filosofia da Justiça Terapêutica toda vez que uma lei de conteúdo penal e processual penal conferir discricionariedade à justiça para inserir uma condição não prevista expressamente em lei. Sempre em relação a infratores em liberdade, nunca a presos.

Essa é a única explicação para os idealizadores da Justiça Terapêutica, terem feito, no mesmo artigo, uma lista em aberto de contravenções penais e diversas

---

<sup>32</sup> Atualmente art. 28, da Lei 11.343/06.

espécies de crimes, até hediondos ao tentarem responder em quais crimes eles entendem possível aplicar a proposta da Justiça Terapêutica como transcrevemos. Uma vez que há textos da ANJT que dizem ser cabível a Justiça Terapêutica em delitos de pequeno e médio potencial ofensivo, quando na lista retro, elencaram tipos penas de grande potencial ofensivo, o que é incongruente.

Sem dúvida a questão das hipóteses legais de adequação da Justiça Terapêutica às normas brasileiras se torna mais obscura no texto: “Justiça Terapêutica: perguntas e respostas”<sup>33</sup> assinado pela direção da ANJT.

De qualquer forma no sistema legal do Brasil, cabe ao Judiciário exercer o controle da legalidade.

## 6.5 Operadores do Direito Envolvidos no Programa

No Programa da Justiça Terapêutica, podemos ter vários operadores do Direito envolvidos, entre eles segundo a Revista Âmbito Jurídico<sup>34</sup> :

### 6.5.1 Ministério Público

Nossa Constituição Federal, em seu artigo 127 dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Portanto, é o órgão que representa o Estado, encarregado de exercer a ação penal e defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determina.<sup>35</sup>

No âmbito Penal, o Ministério Público deve defender os interesses da sociedade, pois é uma exigência dos processos acusatórios, portanto o órgão

<sup>33</sup> ASSOCIAÇÃO Brasileira de Justiça Terapêutica. **Justiça Terapêutica: perguntas e respostas.** [201-]. Disponível em: <<http://www.anjt.org.br/index.php?id=99&n=85>>. Acesso em: 7 mar. 2019.

<sup>34</sup> GIACOMINI, Eduarda. **A Justiça Terapêutica como alternativa ao Sistema Penal Brasileiro.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-62/a-justica-terapeutica-como-alternativa-ao-sistema-penal-brasileiro/>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

<sup>35</sup> Art. 1º da Lei Orgânica do Ministério Público – Estatuto do Ministério Público.

responsável pela Justiça entre as partes.

Para o professor Guilherme de Souza Nucci:

“Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis”.<sup>36</sup>

No Seminário Jurídico da Associação Paulista do Ministério Público, realizado em Bauru/SP, o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Valter Foletto Santin, bem ensinou que:

O Ministério Público tem legitimidade exclusiva para atos e ações ligados ao exercício da ação penal pública, vista amplamente, em face da concomitante incumbência de defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos, coletivos e socialmente relevantes, considerando a atuação na prevenção de crimes, fixação de política criminal e de segurança pública, de repressão e combate à criminalidade e de execução e cumprimento da pena, passando pela preservação dos direitos humanos.<sup>37</sup>

Portanto, o Ministério Público tem o poder e o dever de combater, litigar, postular, pedir, zelar, enfim, promover, como já menciona a expressão “Promotor”, trilhando seus feitos sempre na defesa da ordem jurídica

São através dessas prerrogativas é que o Ministério Público propõe benefícios ao réu que só ele tem o condão de postular. É daí que se abre a porta do processo penal para a aplicação da Justiça Terapêutica. Frisando mais uma vez, o programa tem como objetivo resguardar em primeiro lugar os interesses da sociedade, e sendo a droga um fator que potencializa os delitos, que devem ser combatidos para que a sociedade viva em harmonia, o Ministério Público, dentro de suas atribuições, pode e deve combater esse mau, não só pelo ponto de vista legal, mas também como forma de extinguir uma das origens da criminalidade de nosso país.

Com isso a justificativa do Promotor de Justiça requerer o encaminhamento do réu para tratamento de dependência química, pelo fato de que, a recuperação deste, é a eliminação da sociedade um dependente químico que, em virtude de sua doença, cometeu delitos, devolvendo a mesma um cidadão recuperado e readaptado.

---

<sup>36</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 3. ed. ver. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 505.

<sup>37</sup> SANTIN, Valter Foletto. A Legitimidade do Ministério Público no Processo Penal. Disponível em: <[http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_publicacao\\_divulgacao/doc\\_gra\\_dout\\_crim/crime%2003.pdf](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicacao_divulgacao/doc_gra_dout_crim/crime%2003.pdf)>. Acesso em: 03 nov. 2018.

### 6.5.2 Defensor do Acusado

A Constituição Federal (art. 133) considera o advogado figura indispensável e imprescindível à administração da justiça, não importando se ele é público ou privado.

Com isso, o artigo 261 do Código de Processo Penal assegura que nenhum acusado, mesmo estando foragido ou ausente, será processado ou julgado sem que seja assistido por um defensor, como já dissemos, não importando ser ele público ou privado.

Quando entra na relação processual, o defensor assume o polo passivo junto ao réu, buscando sempre uma decisão favorável ao seu constituinte. Desse modo, é ele quem vai debater e contradizer as alegações do Ministério Público e, é ele que deve demonstrar no processo que o acusado tem a necessidade de tratamento e não à segregação.

Pelo mesmo princípio que o Promotor de Justiça, o Defensor pode propor a Justiça Terapêutica ao réu, sob o fundamento de que está se defendendo a sociedade, e deve também, quando achar que for o caso, propor a Justiça Terapêutica como melhor forma de defender seu assistido garantindo à justiça, a eficácia da medida proposta como solução do conflito.

### 6.5.3 Juiz

De acordo com o artigo 251 do Código de Processo Penal, ao juiz de direito incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

Esse artigo trouxe aos juízes poderes e deveres para que estes possam direcionar e encaminhar o processo para a sua solução.

Nesse sentido, muito bem avalia os ensinamentos do professor Guilherme de Souza Nucci:

“O Juiz atua como órgão imparcial, acima das partes, fazendo atuar a lei compondo os interesses do acusador e do acusado, os outros dois sujeitos da trílice



– e principal – relação processual, até decisão final”.<sup>38</sup>

O juiz é sujeito na relação processual. Não é parte porque atua como órgão imparcial, acima das partes, aplicando o direito ao caso concreto. É ele quem conduz o processo até o final da instrução quando será proferida a sentença.

Portanto, o juiz é quem determina o tratamento oferecido pelo Programa da Justiça Terapêutica, no processo de conhecimento ou na fase de execução da pena, através de sentença, ou mediante decisão interlocutória, mas ambas com o conhecimento e autorização do acusado.

#### *6.5.4 Terapeuta*

O terapeuta tem um papel extrema relevância no programa, pois é ele e/ou a equipe terapêutica que irão determinar e direcionar qual será o melhor tratamento para aquele dependente, e irão acompanhar seus estágios ou não durante todo tratamento, transmitindo esses dados aos membros da Justiça

Os psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e até mesmos pessoas motivadoras, como ocorre nos encontros de Alcoólicos e Narcóticos Anônimos, podem ser denominados terapeutas no Programa de Justiça Terapêutica.

Podemos ressaltar que o terapeuta que irá atender o dependente, pode ser da rede privada e de organizações não governamentais, como é o caso dos Narcóticos Anônimos.

#### *6.5.5 Perito*

Seja de qual parte surge o pedido pelo tratamento de drogadição ao infrator, apenas o juiz poderá declarar a pessoa é considerada dependente química, e utiliza como instrumento de prova para seu convencimento, os laudos periciais.

Para Guilherme de Souza Nucci:

---

<sup>38</sup> NUCCI, Guilherme de Souza, op. cit., p. 497.

“É o especialista em determinada matéria, encarregado de servir como auxiliar da justiça, esclarecendo pontos específicos distantes do conhecimento jurídico do magistrado”.<sup>39</sup>

O Laudo de dependência química produzido pelos peritos deve observar todos os requisitos do Código de Processo Penal, assim como todos os outros Laudos admitidos no nosso ordenamento jurídico: deverá ser realizado em 10 dias, de acordo com o artigo 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal e deve compor-se de:

a) tópico de identificação, constando o local onde foi realizado o exame, os números do boletim de ocorrência, do inquérito policial e do distrito aos quais se referem, bem como o lugar para onde deve ser remetido;

b) titulação, que é o nome do exame a ser prestado, como, por exemplo, laudo de exame de corpo de delito ou exame necroscópico;

c) nome da pessoa a ser analisada;

d) elenco dos quesitos a serem respondidos, sendo que a resposta deve, obrigatoriamente, ser especificada.

A ausência de perícia no processo para fins de determinar, ou não, a dependência química do réu, não causa a nulidade do processo, o que ocorreria no caso de exame de corpo de delito em crimes que deixam vestígios.

#### 6.5.6 *Imputado*

Imputado, acusado ou réu é a pessoa contra quem se propõe a ação penal. Assim, o autor do fato delituoso só adquire a qualidade de imputado no momento em que se deduz em juízo a pretensão punitiva, isto é, quando oferece a denúncia ou a queixa.

O infrator, durante todo o tramite processual e pré-processual ou investigatório, recebe várias denominações: durante a fase de investigação ou inquérito policial, o infrator denomina-se investigado, sendo indiciado após a apresentação do relatório

---

<sup>39</sup> Ibidem, p. 525.

feito pelo Delegado de Polícia ao Ministério Público. Com o oferecimento da denúncia, passa a ser denominado de denunciado e finalmente, após o recebimento da inicial acusatória, passa a ser réu. Essa distinção é importante, porque existem direitos e garantias que a lei só concede ao réu, deixando de prever tais benefícios aos investigados.

O Programa Justiça Terapêutica pode ser oferecido ao infrator no interrogatório, sendo correto, portanto, denominar a parte de réu.

De acordo com o artigo 187 do CPP, o interrogatório é constituído de 02 (duas) partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos.

O parágrafo primeiro do referido artigo diz que:

Art. 187.

[...]

§1º. Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais.<sup>40</sup>

A primeira parte do interrogatório, as perguntas devem abordar a pessoa do acusado, visando a obtenção de informações pessoais que possam ser úteis aos processos, à discussão da causa e à formação da convicção do juiz, bem como na hipótese de condenação, à individualização da pena.<sup>41</sup>

Desse modo, o juiz poderá conhecer melhor o réu. A partir dos dados da vida pregressa do indivíduo é possível aumentar as chances de obter-se um prognóstico mais favorável, estudando a possibilidade ou não da aplicação do tratamento, e qual seria o tipo mais adequado ao réu, no caso da aplicação da Justiça Terapêutica.

---

<sup>40</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

<sup>41</sup> BEZERRA, Ana Claudia da Silva. **Interrogatorio OnLine e Ampla Defesa**. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2005/anaclaudiadasilvabezerra/interrogatorioonline.htm>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

## 6.6 Condições Para Aplicação do Programa

Na ÁREA CRIMINAL a JUSTIÇA TERAPEUTICA é aplicada no Jecrim, Justiça Criminal Comum, e Violência Doméstica (com ressalva), o fluxo do projeto é aplicado a um usuário abusivo ou dependente de álcool e outras drogas, envolvido em qualquer delito em que se livre solto (crimes de menor potencial ofensivo, crime de furto, crimes de trânsito, violência doméstica etc).

É cabível não somente aos beneficiários de transação penal e suspensão condicional do processo (SCP), (Exceto na Violência Doméstica), mas também àqueles sujeitos a condenação a pena não privativa de liberdade, que necessitem de tratamento.

É possível a proposta de tratamento/acompanhamento preventivo aos acusados que fazem jus aos benefícios da Transação Penal e da Suspensão Condicional do Processo (Lei 9099/95, art. 76 e 89), os quais são intimados à Audiência de Justiça Terapêutica. Mas, mesmo aos que não fazem jus a tais benefícios (sujeitos à sentença condenatória), também é possível a adoção deste fluxo, com fundamento em diversos institutos processuais (entre outros):

- a) pena restritiva de direitos de limitação de final de semana (Código Penal, art. 43);
- b) suspensão condicional da pena (CP, art. 77);
- c) livramento condicional (CP, art. 85); d) Lei 11.343/06, art. 28, III (medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo) e art. 47 (encaminhamento para tratamento na sentença condenatória);
- e) Lei Execução Penal (art. 115): regime prisional aberto com condições especiais.

AUDIÊNCIA JUDICIAL: durante os círculos e com base na reflexão realizada, o Promotor de Justiça faculta ao réu (a título de transação penal ou suspensão condicional do processo):

- a) o cumprimento de uma PSC (prestação de serviços à comunidade); ou.
- b) a adesão ao “programa de tratamento” (para os dependentes químicos) ou

ao “programa de prevenção” (para usuários iniciais ou abusivos) junto a instituições de saúde/inserção social e/ou a entidades de autoajuda

O defensor (dativo ou constituído) tem um papel importante na aplicação da JUSTIÇA TERAPÊUTICA, pois deverá requerer ao juiz a aplicação desse benefício ao seu assistido/constituente, sempre que houver o envolvimento com drogas.

Para os que não fazem jus aos benefícios da Lei 9099/95, também há a intimação para a Audiência de Justiça Terapêutica para fins de reflexão e encaminhamento. São orientados pelo Promotor de Justiça da posterior audiência de instrução e julgamento, quando poderão ser beneficiados com algum instituto processual caso esteja cumprindo o programa de tratamento.

Conforme o padrão individual desenvolvido pelo consumo de álcool ou drogas ilícitas, a doutrina classifica o uso em:

- a) uso recreativo/ocasional (consumo de baixo risco),
- b) uso abusivo (uso nocivo e que traz riscos ao usuário ou a terceiros);
- c) dependência química (comprometimento e consequências mais graves ao adicto).

São inúmeros os fatores de risco e de proteção que levam alguns a mero uso ocasional e a outros a tornarem-se abusivos ou dependentes:

- a) aspectos biológicos do indivíduo (tendência genética, capacidade de tolerância à droga etc.);
- b) aspectos psicológicos (morbidades psiquiátricas e distúrbios do desenvolvimento, baixa resiliência, limitado repertório de habilidades etc.);
- c) aspectos sociais (estrutura familiar disfuncional, baixa escolaridade, exclusão e violência social, não inserção em equipamentos sociais, pressão do grupo para consumo, fácil acesso às drogas etc.); d) potencialidade lesiva da droga no organismo.

Desse modo, a Justiça Terapêutica é de certa forma imediata, pois encontra amparo legal e, portanto, não é necessário que se crie uma lei voltada para o seu estabelecimento.

Por esse motivo, importante salientar que as hipóteses legais de cabimento

podem ser classificadas de acordo com a forma de aplicação da Justiça Terapêutica. Assim, ela pode ser aplicada como:

a) Forma de sanção: quando existe submissão coercitiva do condenado à intervenção terapêutica necessária.

b) Condição Judicial Alternativa, quando possibilita que o usuário-infrator escolha entre a submissão ao tratamento ou à incidência do processo penal e da pena privativa de liberdade.

Essa classificação ajuda a explicitar a grande crítica em relação ao programa da Justiça Terapêutica. Ao contrário do que muitos dizem, na grande maioria dos casos, o tratamento é uma proposta alternativa ao infrator-usuário, que pode aceitá-lo ou não, portanto sendo uma faculdade sua.

Com isso, o programa pode ser aplicado para diferentes grupos etários e em momentos processuais diferentes como: na infância e Juventude; com as medidas previstas no Estatuto da Criança e Adolescência (Lei nº. 8.069/90); e nos adultos; nos seguintes momentos:

- Suspensão Condicional do Processo, previsto no art. 89 da Lei nº. 9099/95.
- Transação Penal, prevista no art. 76 da Lei nº. 9.099/95.
- Suspensão Condicional da Pena, previsto no art. 77 do Código Penal.
- Livramento Condicional, previsto no artigo 85 do Código Penal.
- Limitação do Final de Semana, previsto no art. 43 do Código Penal.

Estabelecendo uma comparação dessa classificação com as possibilidades de sua aplicação, podemos descrever que:

Possuem caráter sancionatório as medidas previstas no ECA e na Lei de Tóxicos, uma vez que não há imposição de pena privativa de liberdade.

Por sua vez, a Suspensão Condicional do Processo e a Transação Penal possuem caráter de condição judicial alternativa, ou seja, a Justiça Terapêutica poderá ser aceita ou não pelo infrator-usuário. Essa possibilidade de escolha é muitas vezes utilizada exclusivamente, em programas semelhantes ao da Justiça Terapêutica, como única possibilidade de aplicação do programa (faculdade de escolha).

Do mesmo modo, são formas de se aplicar a Justiça Terapêutica como condição judicial alternativa a Suspensão Condicional da Pena e o Livramento Condicional.

Finalmente, possui caráter de imposição judicial a utilização da limitação do Final de Semana, quando o juiz pode determinar a frequência obrigatória a programa de auxílio e tratamento, cursos e palestras específicas sobre o uso/consumo de drogas e seus malefícios.<sup>42</sup>

Contudo, vale ressaltar que, o Código Penal adota em seu artigo 32, como penas do ordenamento jurídico brasileiro, as penas privativas de liberdade, as penas restritivas de direito e as penas de multa.

A pena privativa de liberdade é, inegavelmente, a principal modalidade de sanção penal adotada aos delinquentes de alta periculosidade, sendo que de forma alguma deve ser reprimida do sistema. O que ocorre é a falta de revisão e supervisão na forma em que essas penas estão sendo aplicadas já que elas não estão cumprindo a finalidade para as quais foram criadas.

A pena privativa de liberdade não viabiliza a aplicação do programa da Justiça Terapêutica, razão pela qual não será estudada no presente trabalho.

Em relação às restritivas de direito, são consideradas penas substitutivas, uma vez que substituem outra pena. Entretanto, como substitutivas dependem da incidência anterior da pena privativa de liberdade, o que as diferenciam das penas alternativas, pois estas se aplicam sem que haja condenação à pena privativa de liberdade.

O Código Penal, em seu artigo 43, aponta como penas restritivas de direito:

Art. 43 - As penas restritivas de direitos são:

I - prestação pecuniária;

II - perda de bens e valores;

III - (vetado)

IV - prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas;

V - interdição temporária de direitos;

---

<sup>42</sup> MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000, v. 1, p. 275.

VI - limitação de fim de semana.<sup>43</sup>

Estas penas podem substituir as privativas de liberdade, de acordo com o artigo 44 do Código Penal, nas seguintes hipóteses:

Art. 44 - As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II - o réu não for reincidente em crime doloso;

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.<sup>44</sup>

Das penas substitutivas previstas no artigo 43 do Código Penal, a única que viabiliza a aplicação da Justiça Terapêutica é a limitação de fim de semana.

E por fim, no que diz respeito a pena de multa, da mesma forma que a pena privativa de liberdade, não possui relação direta com a aplicação da Justiça Terapêutica e por isso não será estudada no presente trabalho.

### 6.6.1 Estatuto da Criança e do Adolescente

O ECA foi o instrumento legal que permitiu a busca de uma atenção integral da criança e do adolescente, trazendo em seu artigo 1º o princípio da proteção integral como objetivo central, devido às condições peculiares apresentadas pelas crianças e adolescentes.

Seguindo esse princípio é que o ECA prevê, em seu artigo 112, as medidas socioeducativas que devem ser aplicadas aos menores que venham a cometer atos infracionais.

Art. 112 - Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - Advertência;

---

<sup>43</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

<sup>44</sup> Idem.



- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - Pressão de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.<sup>45</sup>

Dentre elas, a medida prevista no inciso VII, ou seja, qualquer das previstas no artigo 101, inciso I à VI.

Art. 101 - Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - Abrigo em entidade;
- VIII - Colocação em família substituta.<sup>46</sup>

E, é nos incisos V e VI do artigo 101 do Estatuto que a Justiça Terapêutica encontra seu amparo legal, pois são esses incisos que possibilitam a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial e, ainda, a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

O inciso VI é o de maior relevância para a Justiça Terapêutica pois viabiliza expressamente sua aplicação.

Para o Dr. Ricardo de Oliveira Silva, os bons resultados da aplicação das medidas socioeducativas de inclusão em programa de tratamento, para alcoólatras e toxicômanos, foi a fonte inspiradora do programa da Justiça Terapêutica.

---

<sup>45</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2019.

<sup>46</sup> Idem.

Pode-se afirmar que os resultados positivos advindos da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial aos autores de atos infracionais usuários de drogas, foi um referencial significativo para, a partir da legislação vigente, servir de inspiração para a proposta do Programa da Justiça Terapêutica.<sup>47</sup>

### 6.6.2 Livramento Condicional

O livramento condicional é a antecipação da liberdade para o apenado que cumpre pena privativa de liberdade, quando cumpridos os requisitos do artigo 83 do Código Penal.

Traduz-se na última etapa do cumprimento da pena privativa de liberdade no sistema progressivo, representando uma transição entre o cárcere e a vida livre.

Segundo o Código Penal, é uma medida que visa a reintegração antecipada do condenado à sociedade, antes do cumprimento integral da pena.

Em acordo com o professor Guilherme de Souza Nucci:

“É uma medida de política criminal, devidamente prevista em lei, proporcionando a antecipação da liberdade a quem esteja cumprindo pena privativa de liberdade, desde que preencha os requisitos legais”.<sup>48</sup>

Para a concessão do benefício é necessário o cumprimento de alguns requisitos, consignados no artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal.

Art. 83 - O livramento condicional poderá ser concedido pelo juiz da execução, presentes os requisitos do Art. 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, ouvidos o Ministério Público e o Conselho Penitenciário.<sup>49</sup>

Art. 131 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

I - Cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II - Cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;

III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à

<sup>47</sup> OLIVEIRA SILVA, Ricardo de.; FREITAS, Carmen Có. **Justiça Terapêutica**: uma estratégia para a redução do dano social. Disponível em:

<[http://www.mp.rs.gov.br/just\\_therapeutica/doutrina/id415.htm](http://www.mp.rs.gov.br/just_therapeutica/doutrina/id415.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2018.

<sup>48</sup> NUCCI, Guilherme de Souza, op. cit., p. 534.

<sup>49</sup> BRASIL. Decreto-Lei n° 2.848..., op. cit., loc. cit.

própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV-Tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V - Cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.<sup>50</sup>

A ideia do livramento condicional mostra a necessidade de que os fins reeducativos da pena (retribuir à sociedade, prevenir a prática delituosa e permitir a efetiva ressocialização do condenado) tenham sido atingidos. Quer dizer, o apenado somente receberá o benefício do Livramento Condicional caso tenha ocorrido o seu reajuste social.

Além disso, dispõe o artigo 85 do Código Penal que a sentença especificará as condições a que fica subordinado o livramento, ou seja, o juiz irá impor condições (obrigatórias e facultativas) conforme artigo 132 e parágrafos da Lei de Execução Penal.

Art. 132 - Deferido o pedido, o juiz especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

§ 1º - Serão sempre impostas ao liberado condicional as obrigações seguintes:

- a) obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;
- b) comunicar periodicamente ao juiz sua ocupação;
- c) não mudar do território da comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste. (grifo nosso)

§ 2º - Poderão ainda ser impostas ao liberado condicional, entre outras obrigações, as seguintes:

- a) não mudar de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;
- b) recolher-se à habitação em hora fixada;
- c) não frequentar determinados lugares.(grifo nosso)<sup>51</sup>

É nesse ponto que a Justiça Terapêutica ganha a viabilidade para atuar. Ao contrário da ideia base do Livramento Condicional, a Justiça Terapêutica tem por objetivo proporcionar condições de reintegrar o usuário-infrator ao convívio social. Por esse motivo, parece estranha a ideia de aplicar uma medida penal de reeducação a

<sup>50</sup> BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2019.

<sup>51</sup> Idem.

quem já está, ao menos formalmente, reeducado, pois se não estivesse não teria recebido o benefício do Livramento.

Entretanto, os idealizadores do programa entendem pela possibilidade da aplicação do programa, assim como o artigo 132, §2º da Lei, haja vista que o magistrado pode impor condições que entender oportunas ao caso concreto, consistindo desse modo, num instrumento de aplicação do programa da Justiça Terapêutica.

### 6.6.3 Suspensão Condicional do Processo

A Suspensão Condicional do Processo nasceu com a Lei nº 9.099/95, como medida despenalizadora, com a intenção de evitar a aplicação da pena privativa de liberdade de curta duração. Ela visa oferecer uma alternativa à jurisdição penal sem excluir o caráter da ilicitude do fato.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).<sup>52</sup>

Para a aplicação da Suspensão Condicional do Processo, os parágrafos 1º e 2º do artigo 89 da Lei estipulam algumas condições, que deverão ser estabelecidas em comum acordo, com o acusado, para que ele esteja ciente de todas as condições e o modo que deverá cumpri-las.

Art. 89. [...]

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - Reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - Proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para

---

<sup>52</sup> BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 27 set. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2019.

informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.<sup>53</sup>

Isso quer dizer que, o acusado poderá aceitar ou não a proposta da suspensão. Caso não aceite, o processo prosseguirá normalmente.

Desse modo, o instituto da Suspensão Condicional do Processo viabiliza a aplicação prática da Justiça Terapêutica, uma vez que verificada a toxicomania do infrator-usuário, a condição de que ele se submeta a uma medida terapêutica parece compatibilizar-se, perfeitamente, tanto com a situação fática quanto às suas características e necessidades pessoais.

Em, ocorrendo a suspensão condicional do processo, a Justiça Terapêutica funcionará da seguinte forma:<sup>54</sup>

A proposta será feita pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais, sendo que o acusado tomará ciência de todas as condições que deverá cumprir, inclusive o cumprimento das medidas terapêuticas.

Caso ele aceite, o juiz suspenderá o processo e irá submeter o infrator-usuário às condições acordadas, haja vista que, o Juizado Especial Criminal tem competência tanto para aplicar a medida da Justiça Terapêutica quanto para executá-la (art. 60, caput, da Lei nº. 9.099/95).

Findo isto, tendo o infrator cumprido todas as condições, será declarada extinta sua punibilidade.

#### *6.6.4 Suspensão Condicional da Execução da Pena*

A Suspensão Condicional da Execução da Pena, também denominado “sursis”, está estabelecido nos artigos 156 à 163 da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84) bem como no artigo 77 e seguintes do Código Penal Brasileiro.

É à medida que permite a não sujeição do condenado à execução da pena

---

<sup>53</sup> Idem.

<sup>54</sup> PONTAROLLI, André Luis. **A Aplicabilidade da Justiça Terapêutica no Brasil**. 2004. Disponível em: <[http://www.mp.rs.gov.br/just\\_therapeutica/doutrina/id430.htm](http://www.mp.rs.gov.br/just_therapeutica/doutrina/id430.htm)>. Acesso em: 29 out. 2018.

privativa de liberdade.

O professor Guilherme de Souza Nucci ensina que:

A Suspensão Condicional da Execução da Pena é medida de política criminal, constituindo forma alternativa de cumprimento da pena privativa de liberdade, que fica suspensa, durante determinado período, enquanto o condenado cumpre as condições estabelecidas pelo juiz em liberdade.<sup>55</sup>

Em, ocorrendo a suspensão condicional do processo, a Justiça Terapêutica funcionará da seguinte forma:

Para fiscalizar o cumprimento das condições de suspensão condicional da execução da pena, da suspensão condicional do processo é realizada, em regra, pelo serviço social penitenciário e, inspecionado pelo Ministério Público, podendo ser acabados os institutos caso haja descumprimento das condições estabelecidas.

#### 6.6.5 Limitação do Final de Semana

A Limitação de final de semana é uma pena restritiva de direito que está tipificada no artigo 48 do Código Penal, e que pode substituir a pena privativa de liberdade, conforme artigo 43, inciso VI do Código Penal.

Segundo o artigo 48, a limitação do Fim de Semana é:

Art. 48 - A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.<sup>56</sup>

Assim sendo, a Limitação de Fim de Semana é dispensável para a Justiça Terapêutica tendo em vista a possibilidade de adequar esse instituto à execução da Justiça Terapêutica, mediante os cursos, palestras e atividades educativas realizadas junto com o tratamento.

Conforme já dito, a pena de Limitação de Fim de Semana é imposição judicial e por assim sendo, impõe uma obrigação de cumpri-la, o que para alguns indivíduos, inviabiliza a aplicação do programa devido ao caráter coercitivo da pena.

<sup>55</sup> NUCCI, Guilherme de Souza, op. cit., p. 523.

<sup>56</sup> BRASIL. Decreto-Lei n° 2.848..., op. cit., loc. cit.

Contudo, a Limitação de Fim de Semana é uma pena, portanto, já houve um processo criminal anterior. A Justiça Terapêutica quando aplicada após a condenação é chamada de pena alternativa à segregação, e assim sendo, nesse caso, uma forma de substituir a pena privativa de liberdade.

Todavia, quando se aplica a pena restritiva de direitos, a Justiça Terapêutica tem o seguinte funcionamento:<sup>57</sup>

O juiz substituirá a pena privativa de liberdade de curta duração por uma restritiva de direitos, de acordo com o artigo 44 do Código Penal.

Aplicada a pena, o juiz responsável pela execução determinará o cumprimento da limitação de fim de semana, em um local montado para receber essas pessoas. Nesse local, essas pessoas terão cursos, palestras e realização de atividades educativas como, um suporte nos termos dos artigos 151 a 153 da Lei de Execuções Penais.

Ainda, o juiz da execução acompanhará o tratamento, através de relatórios enviados pelo estabelecimento designado; este acompanhamento deverá ocorrer em todas as esferas da Justiça Terapêutica.

#### 6.6.6 *Transação Penal*

A transação penal está consagrada no art. 76 da Lei 9099/95, o qual dispõe:

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.<sup>58</sup>

A transação penal é também uma hipótese de cabimento da Justiça Terapêutica, embora a submissão ao tratamento não seja expressamente considerada por lei como pena restritiva de direitos,

Da simples leitura dos artigos 72 e 76 da Lei dos Juizados Especiais chegaríamos a conclusão que é impossível a aplicação da Justiça Terapêutica nos

---

<sup>57</sup> PONTAROLLI, André Luis, op. cit., p. 88.

<sup>58</sup> BRASIL. Lei nº 9.099..., op. cit., loc. cit.

casos de transação penal.

Perante o Juizado Especial Criminal e à vista do Termo Circunstanciado, nos crimes com pena restritiva de liberdade prevista de até dois anos, o Promotor de Justiça, de comum acordo com o Juiz e o Defensor, pode desde logo propor a aplicação de penas restritivas de direito, como a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana. Para a obtenção da efetividade desejada, ambas as medidas são acompanhadas de avaliação por equipe de saúde interdisciplinar, que propõe a intervenção terapêutica adequada (Transação Penal - Art. 76 da Lei nº 9.099/95).

Aceita pelo acusado a proposta de transação, esta é homologada pelo Juízo e deverá ser cumprida, arquivando-se o processo, sem o registro de antecedentes criminais.

Descumprida a proposta, o Promotor de Justiça pode oferecer denúncia, instaurando o processo crime.



## 7 CONCLUSÃO

A conclusão acerca da historicidade da Justiça Terapêutica, tem-se nos registros doutrinários a informação de sua origem ter se dado nos Estados Unidos, em meados dos anos 90, precisamente em Miami, sendo este o local onde surgiu o programa pioneiro de tratamento supervisionado àqueles considerados drogados e cometedores de infrações.

No Brasil, a Justiça Terapêutica ainda é um assunto inovador na seara do direito penal, uma vez que está sendo inserido no sistema de modo gradativo, porém, muito importante destacar que sua aceitação pelos órgãos julgadores está sendo cada vez mais positiva.

O Programa Justiça Terapêutica apesar de pouco conhecido, foi oficialmente implantado no Brasil, em 2010, atendendo determinação do CNJ relativa a Lei 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, dentre outras medidas. O programa atende participantes e seus familiares, encaminhando-os para tratamento e promovendo ações de desenvolvimento, assistência e ação social.

Como estratégia para disseminação dos conceitos da Justiça Terapêutica, é necessário a capacitação dos operadores do sistema, a partir da qual esses se tornarão multiplicadores desse novo paradigma, que é de submeter ao tratamento aqueles estejam envolvidos com drogas.

E essa capacitação deve envolver o Promotor, o Juiz e o defensor que trabalham juntos na mesma Promotoria e Vara Judicial, assim como os profissionais da área da saúde que sejam convidados, para que todos compartilhem da mesma informação, da mesma proposta filosófica da Justiça Terapêutica, ou seja, determinar um tipo de tratamento para cada envolvido e não prisão para os envolvidos com drogas.

O Programa da Justiça Terapêutica pode ser proposto na área criminal, Família e Infância.

Na Vara da Família, Vara da Infância e Vara Cível, o dependente que coloca

seu familiar em situação de risco etc., o respectivo juiz analisa as medidas pertinentes e faz uma reflexão com o usuário adulto ou adolescente que figura como parte em um processo. Conforme o caso concreto, esta parte é intimada ou orientada para comparecimento à Audiência de Justiça Terapêutica.

Na ÁREA CRIMINAL a JUSTIÇA TERAPEUTICA é aplicada no JECRIM, Justiça Criminal Comum, e Violência Doméstica (com ressalva), o fluxo do projeto é aplicado a um usuário abusivo ou dependente de álcool e outras drogas, envolvido em qualquer delito em que se livre solto (crimes de menor potencial ofensivo, crime de furto, crimes de trânsito, violência doméstica etc).

É cabível não somente aos beneficiários de transação penal e suspensão condicional do processo (SCP), (Exceto na Violência Doméstica), mas também àqueles sujeitos a condenação a pena não privativa de liberdade, que necessitem de tratamento.

Este modelo, portanto, apesar de alguns problemas que podem e devem ser discutidos, sinaliza para um novo caminho para o enfrentamento dos conflitos criminais, consideravelmente arrancando os pressupostos modernos, mas que, no entanto, não poderá ser implementado sem uma mudança substancial no que se entende por direito penal e processual penal atualmente.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Justiça Terapêutica. **Justiça Terapêutica**: perguntas e respostas. [201-]. Disponível em: <<http://www.anjt.org.br/index.php?id=99&n=85>>. Acesso em: 7 mar. 2019.

ATHAYDE, Celso; MV BILL. Falcão: Meninos do Tráfico. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BARDOU, Luiz Achylles Petiz. **Justiça terapêutica**: origem, abrangência territorial e avaliação. ANJT. Disponível em: <[http://www.mp.rs.gov.br/just\\_therapeutica/doutrina/id392.htm](http://www.mp.rs.gov.br/just_therapeutica/doutrina/id392.htm)>. Acesso em: 26 de jun. 2019.

BEZERRA, Ana Claudia da Silva. **Interrogatorio OnLine e Ampla Defesa**. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2005/anaclaudiadasilvabezerra/interrogatorioonline.htm>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 17 set. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 24 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 20 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 27 set. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Portaria nº 514, de 8 de maio de 2003. Dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, instituído no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça. **Diário Oficial da União**. Brasília, 9 maio 2003. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/doc\\_25926\\_PORTARIA\\_N\\_514\\_DE\\_8\\_DE\\_MAIO\\_DE\\_2003.aspx](http://www.lex.com.br/doc_25926_PORTARIA_N_514_DE_8_DE_MAIO_DE_2003.aspx)>. Acesso em: 25 jun. 2019.

CAPEZ, Fernando. **Nova lei de Tóxico**: das modificações legais relativas à figura do usuário. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2006/12/07/3962/>>. Acesso em: 29 out. 2018.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Justiça terapêutica. In: GUIMARÃES, Marcello Ovídio Lopes (Coord.). **Nova lei antidroga comentada**: Lei nº 11.343. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos; SOUSA, Rutheene de Carvalho. As drogas e a situação do usuário/dependente: a égide da lei nº 11.343/2006. 2009. In: **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/as-drogas-e-a-situacao-do-usuario-dependente-a-egide-da-lei-n-11-343-2006/>>. Acesso em: 28 out. 2018.

GELÁS, Vera Lúcia Lorenzetti. Programa Amor Exigente. **Pauta Anti-Drogas**. Disponível em: <[http://www.pautaantidrogas.com.br/pages/artigos\\_18.htm](http://www.pautaantidrogas.com.br/pages/artigos_18.htm)>. Acesso em: 02 out. 2018.

GIACOMINI, Eduarda. **A Justiça Terapêutica como alternativa ao Sistema Penal Brasileiro**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-62/a-justica-terapeutica-como-alternativa-ao-sistema-penal-brasileiro/>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

GRECO FILHO, Vicente. **Lei de drogas anotada**: lei n. 11.343/2006. São Paulo: Saraiva, 2007.

KRAPP, Juliana. **Pesquisa revela dados sobre o consumo de drogas no Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-revela-dados-sobre-o-consumo-de-drogas-no-brasil>>. Acesso em: 10 set. 2019.

LEAL, João José. **Política criminal e a Lei nº11.343/2006**: descriminalização da conduta de porte de drogas para consumo pessoal. 2006. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2922/Política-criminal-e-a-Lei-no-11343-2006-descriminalizacao-da-conduta-de-porte-de-drogas-para-consumo-pessoal>>. Acesso em: 10 set. 2018.

LIMA, Flávio Augusto Fontes de. **Justiça terapêutica**: em busca de um novo paradigma. 2009. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-09062011-142923/publico/Tese\\_Completa.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-09062011-142923/publico/Tese_Completa.pdf)>. Acesso em: 03 ago. 2018.

MARCAO, Renato. **Tóxicos**: lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, nova lei de drogas. São Paulo: Saraiva, 2008.

MAZONI, Edson Lucio. **Programa de Justiça Terapêutica**: uma abordagem jurídica especial ao infrator usuário de drogas. Disponível em: <[www.anjt.org.br/index.php?id=99&n=95](http://www.anjt.org.br/index.php?id=99&n=95)>. Acesso em: 10 out. 2018.

MÉDICI, Sergio Oliveira de. **Tóxicos**. Bauru-SP: Jalovi, 1977.

MESQUITA JUNIOR, Sidio Rosa de. **Comentários a lei antidrogas**: lei nº 11.343, de 23.8.2006. São Paulo: Atlas, 2007.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000. v. 1.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O processo penal norte-americano e sua influência. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, v. 12, p. 89, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**: de acordo com as leis: crimes hediondos lei 11.464/2007, violência doméstica lei 11.340/2006, lei de drogas lei 11.343/2006. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 3. ed. ver. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA SILVA, Ricardo de.; FREITAS, Carmen Có. **Justiça Terapêutica: uma estratégia para a redução do dano social.** Disponível em: <[http://www.mp.rs.gov.br/just\\_therapeutica/doutrina/id415.htm](http://www.mp.rs.gov.br/just_therapeutica/doutrina/id415.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2018.

PONTAROLLI, André Luis. **A Aplicabilidade da Justiça Terapeutica no Brasil.** 2004. Disponível em: <[http://www.mp.rs.gov.br/just\\_therapeutica/doutrina/id430.htm](http://www.mp.rs.gov.br/just_therapeutica/doutrina/id430.htm)>. Acesso em: 29 out. 2018.

PROJETO Redação. **Drogas: Um Problema Social.** Disponível em: <<https://www.projetoedacao.com.br/temas-de-redacao/57d307a66430fd0003093590/drogas-um-problema-social/wwst7vr7kg>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

SANTIN, Valter Foletto. **A Legitimidade do Ministério Público no Processo Penal.** Disponível em: <[http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_publicacao\\_divulgacao/doc\\_gra\\_dout\\_crim/crime%2003.pdf](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicacao_divulgacao/doc_gra_dout_crim/crime%2003.pdf)>. Acesso em: 03 nov. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 28. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, Jose Geraldo da; LUCHIARI, Edemur Ercílio. **Comentários à Nova Lei sobre drogas: Lei n.11.343/06.** Campinas, SP: Millennium Editora, 2006.

SILVA, Ricardo de Oliveira et al. **Justiça Terapêutica: um programa judicial aos infratores envolvidos com drogas.** São Paulo: Casa do Psicólogo; 2002.

SILVA, Ricardo de Oliveira. **A denominação justiça terapêutica.** Disponível em: <<http://www.movimentorenascer.org.br/justica/justica4.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

SILVA, Ricardo de Oliveira; FREITAS, Carmem Có. **Capacitações realizadas pela ANJT.** Disponível em: <<http://www.anjt.org.br/index.php?id=99&n=113>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

SIQUEIRA, Domiciano J. R. **Mal (dito) cidadão: numa sociedade com drogas.** São Caetano do Sul: King, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. **Elite da tropa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

SODRÉ, Hélio. **Polícia, Tóxicos e Justiça.** Rio de Janeiro: Editora Rio, 1973.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

# Benefícios dos Tribunais para Dependentes Químicos

**Os tribunais para dependentes químicos são considerados a mais importante iniciativa da justiça criminal do último século. Muitos dos principais benefícios dos programas desses tribunais são discutidos a seguir.**

## *Tribunais para dependentes químicos reduzem reincidência criminal*

**Pesquisas nacionais** De acordo com estudo divulgado pelo Instituto Nacional de Justiça (NIJ) em 2003, a partir de uma amostragem de 17 mil infratores que cumpriram o programa dos tribunais para dependentes químicos em todo o país, em um ano desde o término do programa, apenas 16,4% foram presos novamente e acusados de crime (Roman, Townsend e Bhati, 2003). Um relatório de 2000 do Instituto de Justiça Vera concluiu que “a literatura sobre reincidência é bastante significativa atualmente, apesar da fragilidade metodológica ainda existente, para concluir que o cumprimento de um programa dos tribunais para dependentes químicos reduz a probabilidade de prisão no futuro” (Fluellen e Trone, 2000).

**Pesquisas em âmbito estadual** O maior estudo realizado em âmbito estadual sobre tribunais para dependentes químicos até agora foi divulgado em 2003 pelo Centro de Inovação Jurídica (CCI). O estudo analisou o impacto do sistema de tribunais para dependentes químicos no estado de Nova York. E descobriu que a taxa de reincidência entre 2.135 réus que participaram de seis tribunais para dependentes químicos do estado foi, em média, 29% menor (13% para 47%) no período de três anos do que para os mesmos tipos de infratores que não entraram no tribunal para dependentes químicos (Rempel, et al., 2003). A pesquisa também concluiu que os casos de tribunais para dependentes químicos tiveram decisão inicial mais rápida do que os casos de tribunais convencionais e que a taxa de retenção em tratamento dos tribunais para dependentes químicos no estado foi de aproximadamente 65%, superior à média nacional de 60% (Rempel, et al., 2003).

**Pesquisas locais** Até agora, já foram realizadas centenas de avaliações em programas de tribunais locais para dependentes químicos em todo o país. Uma amostra das avaliações mais rigorosas realizadas em alguns tribunais para dependentes químicos mostra reduções significativas na reincidência. No condado de Chester, Pensilvânia, infratores que cumpriram o programa dos tribunais para dependentes químicos apresentaram taxa de reincidência de 5,4% em comparação com uma taxa de 21,5% no grupo de controle (Brewster, 2001); no condado de Dade, Flórida, essa relação foi de 33% para 48% respectivamente (Goldkamp e Weiland, 1993); e de 15,6 % para 48,7% em Dallas, Texas (Turley e Sibley, 2001).

## *Tribunais para dependentes químicos economizam dinheiro*

**Pesquisas em âmbito estadual** O retorno para o contribuinte estadual de um investimento inicial em tribunais para dependentes químicos é substancial. Um estudo sobre seis tribunais para dependentes químicos no estado de Washington revela que “um investimento do condado em tribunais para dependentes químicos é compensado com a diminuição das taxas de criminalidade entre participantes dos programas desses tribunais” (Instituto de Políticas Públicas do Estado de Washington, 2003). O estudo estima que o participante médio dos tribunais para dependentes químicos produz US\$ 6.779 em benefícios decorrentes de reduções estimadas em 13% na reincidência (Instituto de Políticas Públicas do Estado de Washington, 2003). Esses benefícios são compostos por uma economia de US\$ 3.759 nos custos do sistema de justiça criminal pagos pelos contribuintes e de US\$ 3.020 em custos para as vítimas (Instituto de Políticas Públicas do Estado de Washington, 2003). Cada dólar gasto em tribunais para dependentes químicos rendeu um total de US\$ 1,74 em benefícios (Instituto de Políticas Públicas do Estado de Washington, 2003).



Com base no estudo do Centro de Inovação Jurídica sobre os tribunais para dependentes químicos de Nova York, o sistema jurídico estadual estima que foram economizados US\$ 254 milhões em custos de encarceramento com o encaminhamento para tratamento de 18 mil infratores dependentes químicos não violentos (Rempel, et al., 2003).

Na Califórnia, pesquisadores concluíram recentemente dois estudos que demonstram significativas economias de custo-benefício. Os dois estudos mostram uma economia mínima de US\$ 18 milhões por ano por meio dos tribunais para dependentes químicos da Califórnia. De fato, os estudos concluíram que o investimento de US\$ 14 milhões feito pelo estado da Califórnia, em conjunto com outros recursos, evitou custos no total de US\$ 43,3 milhões no período de dois anos (Conselho Judicial da Califórnia e Departamento de Programas sobre Álcool e Drogas da Califórnia, 2002; NPC Research, Inc. e Conselho Judicial da Califórnia, 2002). Um dos estudos analisou a relação custo-eficácia dos tribunais para dependentes químicos em termos de custos de encarceramento evitados e compensação de custos com pagamentos de taxas e multas pelos participantes. Foram evitados 425.014 dias de prisão e custos de aproximadamente US\$ 26 milhões (Conselho Judicial da Califórnia e Departamento de Programas sobre Álcool e Drogas da Califórnia, 2002). Foram evitados 227.894 dias de prisão e custos de aproximadamente US\$ 16 milhões (Conselho Judicial da Califórnia e Departamento da Califórnia de Programas sobre Álcool e Drogas, 2002). Os participantes que concluíram um programa de tribunal para dependentes químicos pagaram quase US\$ 1 milhão em taxas e multas impostas pelo tribunal (Conselho Judicial da Califórnia e Departamento de Programas sobre Álcool e Drogas da Califórnia, 2002).

O outro estudo, sobre três tribunais para dependentes químicos adultos, documentou uma média de custos evitados no valor de US\$ 200 mil ao ano por 100 participantes em cada tribunal (NPC Research, Inc. e Conselho Judicial da Califórnia, 2002). Quando projetado para todo o estado, essas economias chegam a US\$ 18 milhões em custos evitados por ano, supondo que 90 tribunais para dependentes químicos adultos operam com 100 clientes por ano (NPC Research, Inc. e Conselho Judicial da Califórnia, 2002). Com base nesses estudos e em uma análise dos dias de prisão economizados por tribunais para dependentes químicos, 58% do financiamento da Califórnia para esses tribunais é feito por meio de transferência direta de verbas do orçamento do Departamento Correccional.

**Pesquisas locais** No condado de Multnomah, Oregon, um estudo realizado em todo o condado estimou que, para cada dólar gasto em tribunais para dependentes químicos, os contribuintes economizam US\$ 10 (Finigan, 1998). Um estudo de acompanhamento na mesma localidade realizado pelo Instituto Nacional de Justiça mostrou que na comparação dos custos entre “o modelo tradicional” e o modelo de tribunais para dependentes químicos, este último economizou em média US\$ 2.328,89 ao ano por participante (Carey e Finigan, 2003). Um dos componentes de uma análise de custo-benefício é o valor dos custos associados com as vítimas de crimes. Se a criminalidade diminui, o custo para as vítimas, conhecido como “custos de vitimização”, também caem. Quando os custos de vitimização foram considerados no estudo do condado de Multnomah, a economia média subiu para US\$ 3.596,92 por cliente (Carey e Finigan, 2003). A economia total para os contribuintes locais considerando um período de 30 meses foi de US\$ 5.071,57 por participante, ou uma economia de US\$ 1.521.471 por ano (Carey e Finigan, 2003).

Um estudo do Departamento de Economia da Universidade Metodista do Sul revelou que para cada dólar gasto em tribunal para dependentes químicos em Dallas, Texas, foram economizados US\$ 9,43 em impostos durante um período de 40 meses (Fomby e Rangaprasad, 2002).

Finalmente, um estudo recente sobre a eficácia do tribunal para dependentes químicos em Saint Louis, Missouri, que já opera há sete anos, descobriu que os benefícios do programa superaram em muito seu custo. As constatações do Instituto de Pesquisas Aplicadas, instituto independente de pesquisas de ciências sociais, indicaram que infratores dependentes químicos não violentos que foram encaminhados para tratamento em vez de irem para a prisão, no geral, ganharam mais dinheiro e tiraram menos dinheiro do sistema de bem-estar social do que aqueles que cumpriram pena em liberdade condicional. O estudo comparou os primeiros 219 indivíduos que concluíram o programa em 2001 com 219 pessoas

que se confessaram culpadas de acusações relacionadas a drogas durante o mesmo período e que cumpriram pena em liberdade condicional. Para cada infrator que concluiu o programa dos tribunais para dependentes químicos, o custo para os contribuintes foi de US\$ 7.793, US\$ 1.449 a mais que o custo daqueles em liberdade condicional (Instituto de Pesquisas Aplicadas, 2004). Contudo, durante os dois anos seguintes ao término do programa, o custo para a cidade de cada infrator que concluiu o programa foi US\$ 2.615 menor do que o custo daqueles em liberdade condicional (Instituto de Pesquisas Aplicadas, 2004). As economias foram realizadas em salários mais altos e impostos relacionados pagos, bem como em custos mais baixos para assistência à saúde e serviços de saúde mental.

“O que se conclui é que os tribunais para dependentes químicos, que contam com tratamento para todos os indivíduos e apoio real – além de sanções quando eles fracassam – constituem um método melhor em termos da relação custo-eficácia de lidar com os problemas de drogas do que a liberdade condicional ou a prisão” (Instituto de Pesquisas Aplicadas, 2004).

### ***Tribunais para dependentes químicos aumentam a retenção em tratamento***

Um poder coercitivo dos tribunais para dependentes químicos é a chave para o rápido encaminhamento de infratores envolvidos com drogas para tratamento por um período de tempo longo o suficiente para fazer a diferença. Essa premissa é inequivocamente respaldada por dados empíricos sobre programas de tratamento de abuso de substâncias. Os dados demonstram com coerência que o tratamento, quando concluído, é eficaz. No entanto, a maioria dos dependentes químicos e alcoólicos, se lhe for dada a chance de escolha, não entra voluntariamente em um programa de tratamento. Aqueles que aceitam ingressar nos programas raramente os concluem; entre os que abandonam o programa, a norma é a recaída em um ano.

Da mesma forma, para que o tratamento cumpra sua promessa considerável, os infratores envolvidos com drogas não só precisam ingressar no tratamento, mas também permanecer em tratamento e concluir o programa. Para que eles façam isso, a maioria vai precisar de incentivos que podem ser caracterizados como “coercitivos”. No contexto de tratamento, o termo coerção – que é usado mais ou menos como sinônimo de “tratamento compulsório”, “tratamento obrigatório”, “tratamento involuntário”, “tratamento sob pressão legal” – refere-se a uma gama de estratégias que influenciam o comportamento ao responder a ações específicas com pressão externa e consequências previsíveis. Além disso, as evidências mostram que as pessoas que abusam de substâncias e recebem tratamento por meio de ordem judicial ou do empregador beneficiam-se tanto quanto seus colegas que ingressam voluntariamente no tratamento – e às vezes até mais (Satel, 1999; Huddleston, 2000).

Quatro estudos nacionais, com início em 1968 e término em 1995, analisaram aproximadamente 70 mil pacientes; desses, entre 40% e 50% ingressaram em programas residenciais ou ambulatoriais por ordem judicial ou outro tipo de coerção, (Simpson e Curry; Simpson e Sells, 1983; Hubbard, et al., 1989; Centro de Tratamento de Abuso de Substâncias, 1996). Foram feitas duas importantes descobertas.

Primeiro, o período de tempo em que um paciente permanece em tratamento se mostrou um indicador confiável de seu desempenho após o tratamento. Acima de um limite de 90 dias, os resultados do tratamento melhoraram em relação direta com o período de tempo passado em tratamento, constatando-se que o período de um ano é a duração mínima eficaz de tratamento (Simpson e Curry; Simpson e Sells, 1983; Hubbard, et al., 1989; Centro de Tratamento de Abuso de Substâncias, 1996). Segundo, pacientes coagidos mostraram tendência para permanecer por mais tempo em tratamento do que seus colegas “não coagidos”. Em suma, quanto mais tempo um paciente permanece em tratamento de drogas, melhor o resultado (Simpson e Curry; Simpson e Sells, 1983; Hubbard, et al., 1989; Centro de Tratamento de Abuso de Substâncias, 1996).

“Infelizmente, são poucos os pacientes de tratamento de abuso de drogas que chegam a esses limites cruciais. Entre 40% e 80% dos usuários de drogas abandonam o tratamento antes do limite de 90 dias

do período necessário para um tratamento eficaz” (Stark, 1992, citado em Marlowe, DeMatteo e Festinger, 2003) e entre 80% e 90% abandonam em menos de doze meses (Satel, 1999, citado em Marlowe, DeMatteo e Festinger, 2003).

“Os tribunais para dependentes químicos superam essas projeções abismais” (Marlowe, DeMatteo e Festinger, 2003). Em âmbito nacional, os tribunais para dependentes químicos relatam taxas de retenção entre 67% e 71% (Universidade Americana).

Concluindo, mais de dois terços dos participantes que iniciam o tratamento por meio de um tribunal para dependentes químicos o terminam em um ano ou mais. “Isso representa uma retenção em tratamento seis vezes maior do que em esforços mais antigos” (Marlowe, DeMatteo e Festinger, 2003).

O tribunal para dependentes químicos é o melhor veículo dentro do sistema de justiça criminal para agilizar o intervalo de tempo entre a prisão e a entrada em tratamento e fornece a estrutura necessária para garantir que o infrator permaneça em tratamento tempo suficiente para obter seus benefícios.

### ***Tribunais para dependentes químicos oferecem tratamento acessível***

Pesquisas realizadas por prestadores de serviços terapêuticos indicam que o custo anual de serviços terapêuticos para participantes de tribunais para dependentes químicos varia muito devido a uma série de fatores. Entre esses fatores estão a população-alvo tratada no programa e o tipo de serviços terapêuticos prestados (que incluem uma ampla gama em termos de disponibilidade, custo e aplicação; ou seja, tratamento ambulatorial intensivo, internação monitorada por médicos, manutenção de metadona, comunidades terapêuticas, etc.). Além disso, custos de tratamento anualizados podem incluir serviços auxiliares oferecidos (isto é, capacitação para o trabalho, aconselhamento para controle da raiva, etc.), testes para detecção de uso de drogas e acompanhamento de casos (Universidade Americana, 2000).

Dada essa grande variedade de serviços oferecidos e prestados, 61% dos prestadores de serviços terapêuticos dos tribunais para dependentes químicos informam que o custo anual desses serviços por cliente varia entre US\$ 900 e US\$ 3.500 (Universidade Americana, 2000).

---

## REFERÊNCIAS

Centro de Informações sobre Tribunais para Dependentes Químicos e Projeto de Assistência Técnica da Universidade Americana. (7 de novembro de 2003). *Summary of drug court activity by state and county* [Resumo das atividades dos tribunais para dependentes químicos por estado e condado]. Washington, DC: Autor.

Belenko, S.R. (1998). *Research on drug courts: A critical review* [Pesquisa sobre tribunais para dependentes químicos: Análise crítica]. Centro Nacional de Dependência e Abuso de Substâncias, Universidade de Colúmbia.

\_\_\_\_\_. (2001). *Research on drug courts: A critical review 2001 update* [Pesquisa sobre tribunais para dependentes químicos: Análise crítica atualização 2001]. Centro Nacional de Dependência e Abuso de Substâncias, Universidade de Colúmbia.

Carey, S. e Finigan, M. (2003). *A detailed cost analysis in a mature drug court setting: A cost-benefit evaluation of the Multnomah County drug court* [Análise de custo detalhada em um ambiente maduro de

tribunal para dependentes químicos: Avaliação de custo-benefício do tribunal para dependentes químicos do condado de Multnomah]. Portland, Oregon: NPC Research, Inc.

Centro de Tratamento de Abuso de Substâncias. (setembro de 1996). *National treatment improvement evaluation study, preliminary report: Persistent effects of substance abuse treatment – one year later* [Estudo nacional de avaliação dos avanços no tratamento, relatório preliminar; efeitos persistentes do tratamento de abuso de substâncias – um ano depois]. Rockville, Maryland: Autor, Administração dos Serviços de Saúde Mental e Abuso de Substâncias, Departamento de Saúde e Serviço Social dos EUA.

Finigan, M. (1998). *An outcome program evaluation of the Multnomah County S.T.O.P. drug diversion program* [Avaliação do do programa de resultado o programa para abandono de drogas S.T.O.P. do condado de Multnomah]. [Relatório para o Departamento Correcional do condado de Multnomah].

Fluellen, R. e Trone, J. (maio de 2000). *Issues in brief: Do drug courts save jail and prison beds?* [Breve relatório: Os tribunais para dependentes químicos economizam leitos nas prisões?] Nova York, Nova York: Instituto de Justiça Vera.

Fomby, T.B. e Rangaprasad, V. (31 de agosto de 2002). *DIVERT Court of Dallas County: Cost benefit analysis* [Tribunal para Dependentes Químicos do condado de Dallas: Análise custo-benefício]. [Relatório para o Tribunal para Dependentes Químicos do condado de Dallas]

Fox, C. e Huddleston, W. (maio de 2003). Drug courts in the U.S. [Tribunais para dependentes químicos nos EUA]. *Issues of Democracy*, 8(1), 13-19. [Revistas eletrônicas do Departamento de Estado dos EUA.]

Hubbard, R.L., Marsden, M.E., Rachal, J.V., Harwood, J.H., Cavanaugh, E.R. e Ginsburg, H.M. (1989). *Drug abuse treatment: A national study of effectiveness* [Tratamento de abuso de drogas: Estudo nacional da eficácia]. Chapel Hill, NC: University of North Carolina Press.

Huddleston, C.W. (2000). *The promise of drug courts: The philosophy and history* [A promessa dos tribunais para dependentes químicos: Filosofia e história]. Apresentação em sessão de treinamento no Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos. Texto publicado.

Instituto de Pesquisas Aplicadas. (2004). *A cost-benefit analysis of the Saint Louis city adult felony drug court* [Análise de custo-benefício do tribunal para dependentes químicos adultos praticantes de crimes da cidade de Saint Louis . Saint Louis, Missouri: Autor.

Conselho Judicial da Califórnia e Departamento de Programas sobre Álcool e Drogas da Califórnia. (março de 2002). *Drug court partnership: Final report* [Parceria com tribunais para dependentes químicos: Relatório final]. São Francisco, Califórnia: Autores.

Mankin, L., Aspen Systems. (12 de janeiro de 2004). Comunicação pessoal com o Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos.

Marlowe, D.B., DeMatteo, D.S. e Festinger, D.S. (outubro de 2003). A sober assessment of drug courts [Uma avaliação sóbria dos tribunais para dependentes químicos]. *Federal sentencing reporter*, (16)1, 113-128.

NPC Research, Inc., Escritório Administrativo dos Tribunais, Conselho Judicial da Califórnia. (outubro de 2002). *California drug courts: A methodology for determining costs and avoided costs: Phase I: Building the methodology: Final report* [Tribunais para dependentes químicos da Califórnia; Metodologia para determinar custos e custos evitados: Fase I: Construção da metodologia: Relatório Final]. Portland, Oregon: Autores.

Rempel, M., Fox-Kralstein, D., Cissner, A., Cohen, R., Labriola, M., Farole, D., Bader, A. e Magnani, M. (2003). *The New York State adult drug court evaluation: Policies, participants and impacts* [Avaliação do tribunal para dependentes químicos adultos do estado de Nova York: Políticas, participantes e impactos]. Nova York, Nova York: Centro de Inovação Jurídica.

Roman, J., Townsend, W. e Bhati, A. (julho de 2003). *National estimates of drug court recidivism rates* [Estimativa das taxas de reincidência dos tribunais para dependentes químicos em âmbito nacional]. Washington, DC: Instituto Nacional de Justiça, Departamento de Justiça dos EUA.  
Satel, S.L. (1999). *Drug treatment: The case for coercion* [Tratamento de drogas: Em defesa da coerção]. Washington, DC: American Enterprise Institute Press.

Simpson, D.D. e Curry, S.J. (Orgs.). Edição especial: Estudo dos resultados do tratamento de abuso de drogas. *Psychology of addictive behaviors*, 11.

Simpson, D.D. e Sells, S.B. (1983). Effectiveness of treatment for drug abuse: An overview of the DARP research program [Eficácia do tratamento de abuso de drogas: Visão geral do programa de pesquisa DARP] *Advances in alcohol and substance abuse*, 2, 7-29.

Stark, M.J. (1992). Dropping out of substance abuse treatment: A clinically oriented review [Abandono do tratamento de abuso de substâncias: Análise clínica] *Clinical psychological review*, 12, 93.

# **Tribunais para dependentes químicos na Flórida**

## **Perguntas frequentes e informações rápidas**

*Preparado pelo Escritório do Administrador de Tribunais Estaduais na Flórida, Escritório de Aprimoramento da Justiça*

### ***O que é um tribunal para dependentes químicos?***

O tribunal para dependentes químicos é um processo pelo qual dependentes de substâncias químicas que estão dando entrada na Justiça são colocados em tratamento e monitorados de maneira proativa por um juiz e por uma equipe do sistema judiciário e de profissionais encarregados do tratamento. São empregados testes aleatórios para detecção de uso de drogas e também sanções e incentivos progressivos. A maioria dos tribunais para dependentes químicos tem programas de 12 a 18 meses.

### ***Quantos tribunais para dependentes químicos estão em operação?***

Em 1989, o condado de Miami-Dade, na Flórida, criou o primeiro tribunal para dependentes químicos. Atualmente, existem 112 tribunais desse tipo em operação no estado, incluindo:

- 49 tribunais para dependentes químicos adultos praticantes de crimes
- 5 tribunais para dependentes químicos adultos praticantes de contravenções
- 30 tribunais para dependentes químicos juvenis
- 1 tribunal para dependentes químicos juvenis reincidentes
- 24 tribunais para familiares de dependentes químicos
- 3 tribunais para motoristas sob influência de álcool ou drogas

Segundo a Associação Nacional de Profissionais de Tribunais para Dependentes Químicos (NADCP), existem mais de 2.100 tribunais para dependentes químicos em operação em todo o território americano. Países como Inglaterra, Austrália, Canadá, e também países da América do Sul, implementaram tribunais para dependentes químicos.

### ***Como são financiados os tribunais para dependentes químicos?***

Na Flórida não há dois tribunais para dependentes químicos que sejam financiados da mesma maneira. Atualmente, não há um fluxo de recursos destinado aos tribunais para dependentes químicos na Flórida; portanto, a operação dos programas depende de várias fontes de financiamento, incluindo recursos federais, estaduais e locais. Além disso, a maioria dos tribunais para dependentes químicos exige que os participantes contribuam com os custos do tratamento e dos testes para detecção de uso de drogas.

### ***Os tribunais para dependentes químicos são eficazes?***

Sim. Em fevereiro de 2005, o Escritório de Prestação de Contas do Governo dos EUA (GAO) divulgou seu terceiro relatório abrangente sobre os efeitos dos tribunais criminais para dependentes químicos adultos. O relatório confirmou que os tribunais para dependentes químicos reduzem de maneira significativa a criminalidade, oferecem melhores resultados no tratamento e apresentam melhor custo-benefício do que outras estratégias da justiça criminal.

A NADCP recentemente informou que cinco metanálises independentes concluíram que os tribunais para dependentes químicos adultos reduzem a criminalidade de forma significativa, entre 8% e 26%. Constatou-se que tribunais para dependentes químicos bem administrados reduzem os índices de criminalidade em até 35%.

Infratores que cumpriram o programa dos tribunais para dependentes químicos reduziram de forma expressiva os índices de reincidência, melhorando a segurança pública. Conclusões de um estudo de 2003 do Instituto Nacional de Justiça, realizado com 2 mil participantes de 100 tribunais para dependentes químicos de todo o país, inclusive 10 programas da Flórida, revelam um índice de reincidência de 16,4% após um ano, em comparação com 43,5% dos casos encaminhados pelo método tradicional. O índice de reincidência aumentou para 27,5% depois de dois anos, em comparação com 58,6% dos casos encaminhados do modo tradicional.

### ***Os tribunais para dependentes químicos são economicamente vantajosos?***

Sim. Os tribunais para dependentes químicos se mostraram altamente vantajosos do ponto de vista econômico. Estudos recentes de custo-benefício concluíram que esses tribunais economizam na média entre US\$ 3 mil e US\$ 12 mil por paciente. Na média, estima-se que cada US\$ 1,00 gasto com os tribunais para dependentes químicos resulte em uma economia de custos de US\$ 1,74 a US\$ 6,32 por participante.

### ***Por que os tribunais para dependentes químicos são necessários?***

Os tribunais para dependentes químicos demonstraram ser mais eficazes do que o processo tradicional de lidar com infratores usuários de drogas. Eles representam uma abordagem coordenada para tratar de casos que envolvem abuso de substâncias, a causa subjacente da maioria dos casos que dão entrada no sistema judiciário. Estatísticas da Flórida mostram que mais de 60% das pessoas presas estavam sob a influência de drogas e álcool ou cometeram o crime para ter acesso a drogas e álcool.<sup>1</sup> O abuso de substâncias causa ou contribui para sete entre dez casos de maus-tratos de crianças.<sup>2</sup> Os tribunais para dependentes químicos propiciam mais segurança pública, recuperam pessoas e famílias e salvam vidas. As pessoas que participam do programa de um tribunal para dependentes químicos conseguem ficar “limpas”, sóbrias e empregadas e são membros produtivos de nossas comunidades.

### ***Informações rápidas sobre os tribunais para dependentes químicos da Flórida***

- Os tribunais para dependentes químicos são considerados a “jóia da coroa” da Estratégia de Controle de Drogas da Flórida, sendo responsáveis por uma redução de 50% no abuso de substâncias.
- Em 2006, foram mais de 10 mil admissões nos tribunais para dependentes químicos da Flórida.
- Em 2006, foram quase cem bebês livres de drogas nascidos de mulheres participantes do tribunal para dependentes químicos.
- O custo médio anual do tratamento por participante do tribunal para dependentes químicos varia entre US\$ 2.500 e US\$ 4.000, com os participantes contribuindo com um valor substancial dessa despesa.<sup>3</sup> Em comparação, o custo anual médio de um leito de prisão é de US\$ 21.809.<sup>4</sup>
- O índice médio de retenção (conclusão bem-sucedida das exigências do programa) dos tribunais para dependentes químicos é de 67% no estado.

**Para mais informações** sobre os tribunais para dependentes químicos na Flórida, visite [www.flcourts.org](http://www.flcourts.org) e clique em Programa do Tribunal para Dependentes Químicos ou entre em

contato com o Escritório do Administrador dos Tribunais Estaduais na Flórida, Escritório de Aprimoramento da Justiça em 850/414-1507.

1 Instituto Nacional de Justiça, Departamento de Justiça dos EUA. Abril de 2003. *2000 Arrestee Drug Abuse Monitoring: Annual Report [Monitoramento de Presos Dependentes Químicos: Relatório Anual]*.

2 Centro Nacional de Dependência e Abuso de Substâncias da Universidade de Colúmbia (CASA). Janeiro de 1999. *No Safe Haven: Children of Substance Abusing Parents [Sem Porto Seguro: Filhos de Pais que Abusam de Substâncias]*.

3 Força-Tarefa da Suprema Corte da Flórida para Tribunais para Dependentes Químicos. Julho de 2004. *Report on Florida's Drug Courts [Relatório sobre os Tribunais para Dependentes Químicos da Flórida]*.

4 Informações obtidas pelo Departamento Correccional da Flórida para o exercício fiscal 2008-2009.



# NADCP



## O que é um tribunal para dependentes químicos?

Tribunais para dependentes químicos são instituições que abrigam e supervisionam processos que procuram encontrar o equilíbrio certo entre a necessidade de proteger a segurança da comunidade e a necessidade de melhorar a saúde e o bem-estar públicos; entre a necessidade de tratamento e a necessidade de fazer com que as pessoas se responsabilizem por seus atos; entre a esperança e a salvação de um lado e a boa cidadania do outro. Esses organismos mantêm os dependentes de drogas não violentos em tratamento por um longo período de tempo, acompanhando-os de perto. Os dependentes recebem o tratamento e os serviços de que precisam para manter-se limpos e levar uma vida produtiva, mas também têm de prestar contas a um juiz quanto às suas obrigações com a sociedade, consigo mesmos e com as respectivas famílias. De tempos em tempos, são aleatoriamente submetidos a testes para detecção de drogas, obrigados a comparecer ao tribunal para que o juiz avalie seu progresso e recompensados por bom comportamento ou penalizados por não cumprir suas obrigações.

A comunidade científica avaliou os tribunais para dependentes químicos sob as lentes de seu microscópio e concluiu que **eles funcionam melhor que a cadeia ou a prisão, melhor que a liberdade condicional e melhor que o tratamento apenas. Esses tribunais reduzem de forma significativa o uso de drogas e a criminalidade a um custo mais baixo do que qualquer outra estratégia da Justiça.**

O sucesso dos tribunais para dependentes químicos produziu novas gerações de programas para os tribunais de pequenas causas, que estão conseguindo enfrentar os problemas recentes surgidos em nosso país. Por exemplo, os tribunais terapêuticos dos veteranos de guerra estão se adaptando às necessidades de nossos heróis das Forças Armadas, que às vezes têm dificuldade para ajustar-se à vida civil ou suportar os traumas decorrentes dos combates e acabam se envolvendo com o sistema de justiça. Em vez de ignorar seu sofrimento, os tribunais terapêuticos dos veteranos de guerra fornecem tratamento e estrutura para que eles possam voltar a ter uma vida produtiva. E os tribunais para reintegração de dependentes químicos estão ajudando aqueles que saem das cadeias ou prisões de nosso país a conseguir viver em liberdade condicional e evitar a recorrência do crime e o abuso de drogas.

## Fatos sobre os tribunais para dependentes químicos

*Os tribunais para dependentes químicos são mais eficientes do que qualquer outra opção penal na redução da criminalidade.*

## **NADCP**

### **Fatos sobre os tribunais para dependentes químicos**

- Em toda a nação, 75% dos que concluem o programa desses tribunais continuam livres depois de dois anos, e os efeitos a longo prazo estão sendo pesquisados em âmbito nacional.
- Estudos rigorosos que avaliaram os resultados dos tribunais para dependentes químicos no longo prazo constataram que a redução da criminalidade durou pelo menos 3 anos; em um caso, esses efeitos duraram *mais de 14 anos*.<sup>1</sup>
- As metanálises científicas mais rigorosas e conservadoras concluíram que os tribunais para dependentes químicos são 35% mais eficazes que as outras opções penais na redução da criminalidade.<sup>2</sup>

#### ***Os tribunais para dependentes químicos valem o investimento.***

- Em todo o país, para cada US\$ 1,00 investido nos tribunais para dependentes químicos, os contribuintes economizam até US\$ 3,36.
- Esses tribunais produzem uma economia de custos de US\$ 4 mil a US\$ 12 mil por dependente químico.<sup>3</sup>
- Essa economia deve-se, em parte, à redução dos custos prisionais, do vaivém entre prisões e julgamentos e da vitimização.
- Em 2007, para cada dólar investido pelo governo federal nos tribunais para dependentes químicos, US\$ 9,00 foram capitalizados em financiamento estadual.

#### ***Os tribunais para dependentes químicos melhoram de forma significativa a responsabilidade e os resultados do tratamento.***

- Os tribunais para dependentes químicos possibilitam uma supervisão mais rigorosa e abrangente do que qualquer outro programa comunitário, tal como a liberdade condicional apenas.<sup>4</sup>
- Os tribunais para dependentes químicos têm uma probabilidade seis vezes maior de manter os infratores em tratamento até que eles melhorem.<sup>5</sup> A menos que sejam supervisionados de tempos em tempos por um juiz e cobrados em suas obrigações, **70%** dos infratores dependentes/viciados abandonam o tratamento e poucos concluem o programa.<sup>6</sup>

#### ***Os tribunais para dependentes químicos são a estratégia mais eficaz para combater a dependência de metanfetamina.***

- O tribunal para dependentes químicos produziu o período mais longo de abstinência contínua de metanfetamina, em alguns casos quadruplicando o tempo de abstinência em comparação com outros oito programas.<sup>7</sup>
- O tribunal para dependentes químicos reduziu o uso de metanfetamina em mais de 50% em comparação com o tratamento ambulatorial apenas.<sup>8</sup> Esses efeitos duraram mais de um ano depois que os dependentes químicos deixaram o tribunal.<sup>9</sup>
- O tribunal para dependentes químicos aumentou o índice de conclusão do tratamento em quase 80% para os dependentes de metanfetamina.<sup>10</sup>

## NADCP

### Fatos sobre os tribunais para dependentes químicos

#### ***Os tribunais para familiares de dependentes químicos preservam as famílias e protegem as crianças contra abusos e negligência.***

- Nos tribunais para familiares de dependentes químicos, os pais têm maior probabilidade de receber tratamento e concluí-lo.<sup>11</sup>
- Seus filhos passam muito menos tempo fora de casa, como, por exemplo, em locais de custódia.<sup>12</sup>
- Os índices de reunificação familiar são 50% mais altos para eles e seus filhos.<sup>13</sup>

#### ***Os tribunais para dependentes químicos não estão ao alcance de muitos cidadãos necessitados que poderiam tirar grande benefício deles.***<sup>14</sup>

- Os tribunais para dependentes químicos atendem somente *metade* dos dependentes de drogas não violentos que são detidos e apenas 5% do total estimado de 1,2 milhão de infratores adultos dependentes de drogas que são presos mas não representam ameaça à segurança pública.

#### ***Recomendação da NADCP***

- Investir US\$ 250 milhões por ano nos tribunais para dependentes químicos durante os próximos seis anos, disponibilizando-os para cada dependente de drogas não violento que seja detido e deixando-os ao alcance de todos os adultos, jovens, veteranos de guerra e famílias dos Estados Unidos que necessitarem deles. Um investimento federal anual de US\$ 250 milhões produziria economias surpreendentes, com um retorno estimado em US\$ 840 milhões por ano em benefícios líquidos decorrentes apenas dos custos evitados com justiça criminal e vitimização. Somente então conseguiremos quebrar o ciclo de drogas e criminalidade nos Estados Unidos.

Para mais informações, entre em contato com West Huddleston, diretor executivo da Associação Nacional de Profissionais de Tribunais para Dependentes Químicos (NADCP), pelo telefone 703-575-9400, ramal 13 ou [whuddleston@nadcp.org](mailto:whuddleston@nadcp.org).

---

<sup>1</sup> Finigan et al. (2007). *The impact of a mature drug court over 10 years of operation: Recidivism and costs* [O impacto de um tribunal para dependentes químicos amadurecido em mais de 10 anos de operação: Reincidência e custos]. Portland, OR: NPC Research, Inc.

<sup>2</sup> Aos et al. (2006). *Evidence-based public policy options to reduce future prison construction, criminal justice costs, and crime rates* [Opções de política pública baseadas em evidências para reduzir a construção de futuras prisões, os custos da justiça criminal e as taxas de criminalidade]. Olympia: Instituto de Políticas Públicas do Estado de Washington; Lattimer (2006). *A meta-analytic examination of drug treatment courts: Do they reduce recidivism? [Exame metanalítico dos tribunais terapêuticos para dependentes químicos: Eles reduzem a reincidência?]* Departamento de Justiça do Canadá; Lowenkamp et al. (2005). *Are drug courts effective: A meta-analytic review* [Os tribunais para dependentes químicos são eficazes? Avaliação metanalítica]. *Journal of Community Corrections*, quarto trimestre, 5-28; Shaffer (2006). *Reconsidering drug court effectiveness: A meta-analytic review* [Reavaliação da eficácia dos tribunais para dependentes químicos: Avaliação metanalítica]. Las Vegas, NV: Departamento de Justiça Criminal, Universidade de Nevada; Wilson, et al. (2006). *A systematic*

review of drug court effects on recidivism [Avaliação sistemática dos efeitos dos tribunais para dependentes químicos sobre a reincidência]. *Journal of Experimental Criminology*, 2, 459-487.

<sup>3</sup> Aos, *supra*; Carey et al. (2006). California drug courts: Outcomes, costs and promising practices: An overview of phase II in a statewide study [Tribunais para dependentes químicos da Califórnia: Resultados, custos e práticas promissoras: Visão geral de um estudo de fase II em todo o estado]. *Journal of Psychoactive Drugs, SARC Supplement 3*, 345-356; Finigan et al., *supra*.

<sup>4</sup> Belenko (1998). Research on drug courts: A critical review [Pesquisa sobre tribunais para dependentes químicos: Análise crítica]. *National Drug Court Institute Review*, 1, 1-42.

<sup>5</sup> Marlowe et al. (2003). A sober assessment of drug courts [Uma avaliação séria dos tribunais para dependentes químicos]. *Federal Sentencing Reporter*, 16, 153-157.

<sup>6</sup> Universidade da Califórnia, Los Angeles. (2005). *Evaluation of the Substance Abuse and Crime Prevention Act, 2005 Report* [Avaliação da Lei sobre Abuso de Substâncias e Prevenção da Criminalidade, Relatório de 2005]. Los Angeles: Programas Integrados da UCLA sobre Abuso de Substâncias; Marlowe (2002). Effective strategies for intervening with drug abusing offenders [Estratégias eficazes para intervir nos infratores usuários de drogas]. *Villanova Law Review*, 47, 989-1025.

<sup>7</sup> Rawson et al. (2004). A multi-site comparison of psychosocial approaches for the treatment of methamphetamine dependence [Comparação das abordagens psicossociais de diversas instituições para o tratamento da dependência de metanfetamina]. *Addiction*, 99,708-717.

<sup>8</sup> Marinelli-Casey et al. (2008). Drug court treatment for methamphetamine dependence: Treatment response and post-treatment outcomes [Tratamento dos tribunais para a dependência de metanfetamina: Resposta ao tratamento e resultados posteriores]. *Journal of Substance Abuse Treatment*, 34, 242-248.

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> Idem. Veja também Huddleston (2005). *Drug Courts: An effective strategy for communities facing methamphetamine* [Tribunais para dependentes químicos: Uma estratégia eficaz para comunidades que enfrentam a metanfetamina]. Washington DC: Bureau de Assistência à Justiça, Departamento de Justiça dos EUA.

<sup>11</sup> Boles et al. (2007). The Sacramento Dependency Drug Court: Development and outcomes [O tribunal para dependentes químicos de Sacramento: Desenvolvimento e resultados]. *Child Maltreatment*, 12, 161-171; Worcel et al. (2007). *National Family Treatment Drug Court Evaluation* [Avaliação dos tribunais terapêuticos nacionais para familiares de dependentes químicos]. Portland, OR: NPC Research.

<sup>12</sup> Milliken e Rippel (2004). Effective management of parental substance abuse in dependency cases [Tratamento eficaz do abuso de substâncias por parte dos pais em casos de dependência]. *Journal of the Center for Families, Children & the Courts*, 5, 95-107.

<sup>13</sup> Boles et al., *supra*; Worcel et al., *supra*.

<sup>14</sup> Bhati, A. S., Roman, J. K., e Chalfin, A. (abril de 2008). *To treat or not to treat: Evidence on the prospects of expanding treatment to drug-involved offenders* [Tratar ou não tratar: Evidências das perspectivas de estender o tratamento aos infratores envolvidos com drogas]. Washington, DC: Instituto Urbano.

## **Um Tribunal para Dependentes Químicos ao Alcance de Todo Americano Necessitado**

*Recomendações para expandir a estratégia mais eficaz da justiça criminal para infratores dependentes químicos não violentos*

“Quero garantir que o Congresso destine fundos substanciais aos programas de prevenção e tratamento, tais como a Lei da Segunda Chance, os tribunais para dependentes químicos e o Programa de Apoio às Comunidades Livres de Drogas. Fui um dos patrocinadores da Lei da Segunda Chance e um dos proponentes dos tribunais para dependentes químicos desde os tempos de Illinois e continuarei a apoiar (e, no caso dos tribunais para dependentes químicos, a expandir) esses programas como presidente.”

—Presidente eleito Barack Obama  
*The Police Chief*, outubro de 2008.

### **O sistema de justiça criminal americano precisa de nova orientação**

Mais de 2,3 milhões de adultos estão atrás das grades nos EUA, ou seja, 1 em cada 100 americanos adultos.<sup>1</sup>Esse ônus recai principalmente sobre as minorias raciais e étnicas. Um em cada 15 homens afro-americanos e 1 em cada 36 homens hispânicos estão atualmente encarcerados neste país.

O abuso de drogas e de álcool é responsável por grande parte dessa explosão na população carcerária. Cerca de 80% dos presos têm histórico de forte abuso de substâncias, e metade deles é clinicamente dependente de drogas ou de álcool.<sup>3</sup>A maioria desses indivíduos não representa uma séria ameaça à segurança pública. Mais de três quartos dos presos estaduais foram parar na cadeia por delitos não violentos, e a maioria não tem histórico de delitos violentos em suas fichas policiais.<sup>4</sup>

Não é segredo que a prisão pouco fez para deter a onda de criminalidade ou de abuso de drogas. Quando são libertados da prisão, entre 60% e 80% dos usuários de drogas cometem um novo crime (quase sempre relacionado com drogas)<sup>5</sup>, e 85% a 95% voltam rapidamente a usar drogas.<sup>6</sup>Mais de metade retorna à prisão em um padrão de vaivém que já se tornou comum e, em alguns estados como a Califórnia, mais de 75% voltam a ser presos.

Surpreendentemente, esses números desanimadores pouco contribuíram para reduzir os gastos com as prisões. Os gastos nacionais com o sistema penitenciário excedem os US\$ 60 bilhões por ano.<sup>7</sup>Em média, os estados gastam US\$ 65 mil por leito, por ano, para construir novas prisões e US\$ 23.876 por leito, por ano, para operá-las.

A cada ano, as prisões dos EUA abrigam cerca de 1,2 milhão de infratores dependentes químicos que não representam grande ameaça à segurança pública.<sup>8</sup>Para eles há um jeito melhor...

### ***Os tribunais para dependentes químicos são a solução***

Tribunais para dependentes químicos são instituições que abrigam e supervisionam processos que procuram encontrar o equilíbrio certo entre a necessidade de proteger a segurança da comunidade e a necessidade de melhorar a saúde pública; entre a necessidade de tratamento e a necessidade de fazer com que as pessoas se responsabilizem por seus atos; entre a esperança e a salvação de um lado e a boa cidadania do outro.

Esses organismos mantêm os dependentes químicos não violentos em tratamento por um longo período de tempo, acompanhando-os de perto. Os dependentes recebem o tratamento e os serviços de que precisam para manter-se limpos e levar uma vida produtiva, mas também têm de prestar contas a um juiz quanto a suas obrigações com a sociedade, consigo mesmos e com as respectivas famílias. De tempos em tempos, são aleatoriamente submetidos a testes para detecção de drogas, obrigados a comparecer com frequência ao tribunal para que o juiz avalie seu progresso e recompensados por bom comportamento ou penalizados por não cumprir suas obrigações.

A Conferência dos Presidentes de Supremas Cortes Estaduais (CCJ) e a Conferência dos Administradores de Tribunais Estaduais (Cosca) aprovaram uma resolução conjunta para "tomar as providências necessárias, nos âmbitos nacional e local, para estender e integrar melhor os princípios e métodos dos bons tribunais para dependentes químicos às operações dos outros tribunais". Essa importante resolução nacional ainda declara que os "princípios e métodos dos tribunais para dependentes químicos e tribunais de pequenas causas tiveram grande sucesso ao tratar de certos problemas sociais complexos, como a reincidência, que não são solucionados com eficácia pelo sistema jurídico tradicional".<sup>9</sup>

Atualmente, 20 anos depois que o primeiro tribunal para dependentes químicos foi criado, há mais pesquisas publicadas sobre os efeitos desses tribunais do que sobre todos os outros programas de justiça criminal combinados. A comunidade científica avaliou os tribunais para dependentes químicos sob a lente de seu microscópio e concluiu que eles *funcionam melhor que a cadeia ou a prisão, melhor que a liberdade condicional e melhor que o tratamento apenas. Esses tribunais reduzem de forma significativa o uso de drogas e a criminalidade a um custo mais baixo do que qualquer outra estratégia da Justiça.*

### **Os tribunais para dependentes químicos reduzem a criminalidade**

Em toda a nação, 75% dos que concluem o programa desses tribunais continuam livres por pelo menos dois anos depois de deixar o programa.<sup>10</sup> Compare esses números com os índices de novas prisões típicos do período de liberdade condicional, em que 46% dos indivíduos cometem um novo delito e mais de 60% violam o cumprimento da pena em liberdade.<sup>11</sup> Para não falar dos altos índices de novas prisões que ocorrem depois da libertação, os quais, conforme observado, costumam exceder os 60% a 80%.

O Escritório de Prestação de Contas do Governo dos EUA (GAO) concorda e, em 2005, concluiu que os tribunais para dependentes químicos reduzem a criminalidade de forma significativa e economizam o dinheiro do contribuinte ao evitar os custos de aplicação da lei, processamento de ações judiciais e vitimização resultantes de atividades criminosas futuras.<sup>12</sup>

Nos anos que se seguiram ao relatório do GAO, os pesquisadores continuaram a descobrir provas definitivas da eficácia e relação custo-benefício dos tribunais para dependentes químicos. Cinco metanálises independentes concluíram que esses tribunais reduzem a criminalidade em até 35% em comparação com os processos tradicionais, o que é bastante significativo.<sup>13</sup> Os pesquisadores também concluíram que os tribunais para dependentes químicos reduzem o uso de drogas e melhoram a situação familiar e empregatícia.<sup>14</sup>

E todos esses efeitos são duradouros. Estudos rigorosos que avaliaram os resultados de longo prazo constataram que as reduções na criminalidade duraram no mínimo 3 anos<sup>15</sup> e no máximo 14 anos.<sup>16</sup>

## **Os tribunais para dependentes químicos economizam dinheiro**

Os tribunais para dependentes químicos economizam quantias consideráveis dos contribuintes. Dezoito estudos rigorosos sobre custo/benefício constataram uma economia média de US\$ 4 mil a US\$ 12 mil por dependente químico. O Instituto Urbano estima uma relação custo/benefício favorável de até US\$ 3,36 para cada US\$ 1,00 investido no tratamento de infratores dependentes químicos sob a vigilância desses tribunais.<sup>17</sup>

Em 2007, 41 orçamentos estaduais incluíram uma dotação específica para os tribunais para dependentes químicos, totalizando US\$ 181.795.694. Surpreendentemente, para cada dólar investido pelo governo federal para iniciar um novo tribunal para dependentes químicos ou melhorar a capacidade de um tribunal existente, os estados investiram cerca de US\$ 9,00 para mantê-los (uma proporção de 9:1).

### **Um investimento ainda por fazer**

O histórico Projeto de Lei Biden contra a Criminalidade, de 1994, autorizou US\$ 1 bilhão para o Programa de Concessão Discricionária de Verbas para os Tribunais para Dependentes Químicos, administrado pelo Escritório de Programas de Justiça (DOJ). A intenção desse projeto de lei e da Casa Branca democrata da época era aumentar os recursos dos tribunais para dependentes químicos para US\$ 200 milhões por ano até o ano 2000. Lamentavelmente, desde 1995 a alocação de verbas foi, na verdade, de apenas US\$ 40 milhões em média. O Programa de Concessão de Verbas Discricionárias para os Tribunais para Dependentes Químicos continua sem recursos suficientes e atualmente recebe apenas US\$ 15,2 milhões.

O Centro de Tratamento para Abuso de Substâncias (CSAT) da Administração dos Serviços de Saúde Mental e Abuso de Substâncias (SAMHSA) do Departamento de Saúde e Serviço Social (DHHS) também ajudou os tribunais para dependentes químicos com verbas discricionárias (para tratamento). Mas esse órgão também padece seriamente de falta de recursos, com meros US\$ 10 milhões por ano disponíveis para melhorar os serviços terapêuticos dos tribunais para dependentes químicos.

Apesar dos graves problemas de falta de verbas, hoje todos os estados e territórios do país têm um tribunal para dependentes químicos. Atualmente estão em funcionamento 2.147 tribunais para dependentes químicos especializados em adultos, jovens, famílias, veteranos de guerra e reintegração.<sup>18</sup> Porém, por mais notável que seja, mais de metade dos condados dos EUA não têm um tribunal para dependentes químicos, e os que têm atendem apenas uma parcela dos infratores. No total, os tribunais para dependentes químicos atendem apenas cerca de 5% da população infratora adulta que, segundo as estimativas, necessita desses serviços.<sup>19</sup>

### **De Quanto dinheiro é preciso?**

Os tribunais para dependentes químicos precisam de US\$ 250 milhões por ano durante os próximos seis anos — basicamente a quantia prevista originalmente no Projeto de Lei contra a Criminalidade — para atender todos os infratores dependentes químicos não violentos. Somente com um tribunal (para dependentes químicos) ao alcance de toda família e todo adulto, jovem e veterano de guerra necessitado (nos Estados Unidos) poderemos realmente quebrar o ciclo de drogas e crimes em nosso país.

## **Qual será o retorno do investimento?**

Um investimento federal na ordem de US\$ 250 milhões por ano trará uma economia surpreendente, com retorno anual estimado de até US\$ 840 milhões em benefícios líquidos resultantes exclusivamente da eliminação de custos com justiça criminal e vitimização. Um investimento federal de US\$ 250 milhões também reduziria de forma substancial a demanda de drogas e permitiria aos governos estaduais e locais deixar de depender demais das dispendiosas e ineficientes penas de prisão para infratores dependentes químicos não violentos.

Se o passado indica o futuro, pode-se esperar que os governos estaduais e locais sigam nessa linha e multipliquem muitas vezes o investimento federal. Nesse período de declínio econômico, não é possível ter certeza de que os estados conseguirão continuar a capitalizar o investimento federal na proporção de 9:1. Mas no passado, assim que os estados começaram a obter compensações dos custos com justiça criminal e gastos com prisões, as verbas estaduais foram redistribuídas para expandir e manter os tribunais para dependentes químicos. Considerando até mesmo um modesto investimento estadual na proporção de 5:1, um investimento federal de US\$ 250 milhões por ano poderia capitalizar até US\$ 1,25 bilhão em verbas estaduais.

*Para mais informações, favor contatar West Huddleston, diretor-executivo, Associação Nacional de Profissionais de Tribunais para Dependentes Químicos (NADCP), pelo telefone 703-575-9400, ramal 13, ou por e-mail no endereço [whuddleston@nadcp.org](mailto:whuddleston@nadcp.org).*

## **Recomendações ao novo governo**

A Associação Nacional de Profissionais de Tribunais para Dependentes Químicos (NADCP) recomenda ao governo Obama colocar um tribunal para dependentes químicos ao alcance de todo americano necessitado a partir do orçamento de 2010, fornecendo assim a orientação necessária para o processo de dotação orçamentária do 111º Congresso e a redação do relatório.

- Garantir que as prioridades a seguir sejam alcançadas com a dotação anual de US\$ 250 milhões:
  - Destinar 50% do total dos recursos para expandir a capacidade atual dos tribunais para dependentes químicos adultos.
  - Destinar 25% do total dos recursos para implementar novos tribunais para dependentes químicos adultos nas comunidades em que eles ainda não existem.
  - Autorizar o Centro de Tratamento para Abuso de Substâncias (CSAT) e o Escritório de Justiça Juvenil e Prevenção da Delinquência (OJJDP) a usar 15% dos recursos para continuar dando apoio aos tribunais para dependentes químicos jovens e seus familiares.
  - Destinar 10% dos recursos para fornecer treinamento e assistência técnica cruciais para planejamento, implementação, melhoria e manutenção dos tribunais para dependentes químicos.
  - Reforçar a ênfase nos tribunais terapêuticos para veteranos de guerra, conforme definido pela Lei dos Veteranos de Guerra (Serv) apresentada na Câmara dos Deputados e no Senado no 110º Congresso.
  - Garantir sentenças imparciais e igualdade de acesso das minorias aos programas dos tribunais para dependentes químicos e de outros tribunais de pequenas causas.
- Aumentar de US\$ 1 milhão para US\$ 5 milhões por ano os recursos do Escritório de Política Nacional de Controle de Drogas (ONDCP) destinados ao Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos, com vistas a



financiar pesquisas, bolsas de estudo, treinamentos e assistência técnica aos tribunais para dependentes químicos.

- Formar um grupo de líderes seniores das diversas agências federais, chefiado pelo Escritório de Política Nacional de Controle de Drogas (ONDCP), a fim de garantir colaboração, coordenação e comunicação entre todos os órgãos envolvidos (DOJ, DHHS, DOT, VA, DOD).
- Liderar uma parceria público-privada para aumentar a conscientização pública e o apoio aos tribunais para dependentes químicos.
- Reforçar a ênfase em toda a gama de tribunais de pequenas causas, conforme definido pela Conferência dos Presidentes de Supremas Cortes Estaduais e Conferência dos Administradores de Tribunais Estaduais.
- Reforçar a ênfase nos tribunais para reintegração de dependentes químicos, tribunais de reintegração e outros modelos eficazes de reintegração que ajudam prisioneiros a contribuir novamente como membros da comunidade, conforme definido na Lei da Segunda Chance de 2007.

## Referências

<sup>1</sup> Centro Pew nos Estados Unidos (2008). *One in 100: Behind Bars in America 2008* [Um em 100: Atrás das Grades nos Estados Unidos 2008].

<sup>2</sup> Belenko & Peugh (1998). *Behind bars: Substance abuse and America's prison population* [Atrás das grades: abuso de substâncias e população carcerária nos Estados Unidos]. Nova York: Centro Nacional de Dependência e Abuso de Substâncias.

<sup>3</sup> Karberg & James (2005). *Substance dependence, abuse, and treatment of jail inmates, 2002* [Dependência, abuso de substâncias e tratamento de detentos, 2002]. Washington, D.C.: Bureau de Estatísticas da Justiça, Departamento de Justiça dos EUA; Fazel et al. (2006). Substance abuse and dependence in prisoners: A systematic review [Abuso e dependência de substâncias em detentos: uma avaliação sistemática]. *Addiction*, 101, 181-191.

<sup>4</sup> Veja, por exemplo, Warren, R. K. (2008). *Evidence-Based Practice to Reduce Recidivism: Implications for State Judiciaries* [Prática Baseada em Evidências para Reduzir a Reincidência: Implicações para os Judiciários Estaduais] Williamsburg, VA: Instituto de Criminalidade e Justiça, Instituto Correccional Nacional e Centro Nacional de Tribunais Estaduais.

<sup>5</sup> Langan & Levin (2002). *Recidivism of prisoners released in 1994* [Reincidência de presos soltos em 1994]. Washington, D.C.: Bureau de Estatísticas da Justiça, Departamento de Justiça dos EUA; Spohn & Holleran (2002). The effect of imprisonment on recidivism rates of felony offenders: A focus on drug offenders [O Efeito do encarceramento nos índices de reincidência entre aqueles que cometem crimes qualificados: foco nos dependentes químicos infratores]. *Criminology*, 40, 329-357.

<sup>6</sup> Veja, por exemplo, Hanlon et al. (1998). The response of drug abuser parolees to a combination of treatment and intensive supervision [A resposta de dependentes químicos em liberdade condicional à combinação de tratamento e supervisão intensiva]. *Prison Journal*, 78, 31-44; Martin et al. (1999). Three-year outcomes of therapeutic community treatment for drug-involved offenders in Delaware [Resultados de três anos de tratamento terapêutico comunitário para infratores envolvidos com drogas em Delaware]. *Prison Journal*, 79, 294-320; Nurco et al. (1991). Recent research on the relationship between illicit drug use and crime [Pesquisa recente sobre a relação entre uso de drogas ilícitas e criminalidade]. *Behavioral Sciences & the Law*, 9, 221-249.

<sup>7</sup> Projeto Pew de Desempenho da Segurança Pública. (2007). *Public Safety, Public Spending: Forecasting America's Prison Population 2007-2011* [Segurança Pública e Gastos Públicos: Previsão da População Carcerária nos Estados Unidos 2007-2011].

<sup>8</sup> Instituto Urbano. (2008). *To Treat or Not to Treat: Evidence on the Prospects of Expanding Treatment for Drug-Involved Offenders* [Tratar ou Não Tratar: Evidências das Perspectivas de Extender o Tratamento aos Infratores Envolvidos com Drogas].

<sup>9</sup> Conferência dos Presidentes de Supremas Cortes Estaduais (CCJ) e Conferência dos Administradores de Tribunais Estaduais (Cosca). (29 de julho de 2004) Resolução conjunta: em apoio aos tribunais de pequenas causas. Resolução 22 da CCJ; Resolução IV da Cosca. Adotadas na 52ª Reunião Anual da Conferência dos Presidentes de Supremas Cortes Estaduais, Rapid City, SD.

<sup>10</sup> Roman et al. (2003). *Recidivism rates for drug court graduates: Nationally based estimate - Final report* [Índices de reincidência de infratores que cumpriram o programa dos tribunais para dependentes químicos: estimativa nacional – Relatório final]. Washington DC: Instituto Urbano e Caliber Associates.

<sup>11</sup> Langan & Cunniff. (1992). *Recidivism of felons on probation* [Reincidência dos presos por crime qualificado em liberdade condicional]. Washington DC: BBureau de Estatísticas da Justiça.

<sup>12</sup> Escritório de Prestação de Contas do Governo dos EUA. (2005). *Adult drug courts: Evidence indicates recidivism reductions and mixed results for other outcomes* [Tribunais para dependentes químicos adultos: evidências indicam redução da reincidência e resultados mistos para outros desfechos] [Nº GAO-05-219]. Washington, D.C.: Autor.

<sup>13</sup> Aos et al. (2006). *Evidence-based public policy options to reduce future prison construction, criminal justice costs, and crime rates* [Opções de política pública baseadas em evidências para reduzir a construção de futuras prisões, custos de justiça criminal e taxas de criminalidade]. Olympia: Instituto de Políticas Públicas do Estado de Washington; Lattimer (2006). *A meta-analytic examination of drug treatment courts: Do they reduce recidivism?* [Exame metanalítico dos tribunais terapêuticos para dependentes químicos: eles reduzem a reincidência?] Departamento de Justiça do Canadá; Lowenkamp et al. (2005). *Are drug courts effective: A meta-analytic review* [Os tribunais para dependentes químicos são eficazes? Avaliação metanalítica]. *Journal of Community Corrections, quarto trimestre*, 5-28; Shaffer (2006). *Reconsidering drug court effectiveness: A meta-analytic review* [Reavaliação da eficácia dos tribunais para dependentes químicos: avaliação metanalítica]. Las Vegas, NV: Departamento de Justiça Criminal, Universidade de Nevada; Wilson et al. (2006). *A systematic review of drug court effects on recidivism* [Avaliação sistemática dos efeitos dos tribunais para dependentes químicos sobre a reincidência]. *Journal of Experimental Criminology*, 2, 459-487.

<sup>14</sup> Veja, por exemplo, Belenko (2002). Tribunais para Dependentes Químicos. Em C.G. Leukefeld et al. (orgs.), *Treatment of Drug Offenders: Policies and Issues* [Tratamento de Dependentes Químicos Infratores: Políticas e Problemas]. Marlowe et al. (2003). *A Sober Assessment of Drug Courts* [Uma Avaliação Séria dos Tribunais para Dependentes Químicos], *Federal Sentencing Reporter*, 16, 153.

<sup>15</sup> Gottfredson et al. (2005). The Baltimore City Drug Treatment Court: 3-year outcome study [O Tribunal Terapêutico para Dependentes Químicos da Cidade de Baltimore: Resultados de um Estudo de 3 Anos]. *Evaluation Review*, 29, 42-64.

<sup>16</sup> Finigan et al. (2007). *The impact of a mature drug court over 10 years of operation: Recidivism and costs* [O impacto de um tribunal para dependentes químicos amadurecido em mais de 10 anos de operação: reincidência e custos]. Portland, OR: NPC Research, Inc.

<sup>17</sup> Instituto Urbano. (2008). *To Treat or Not to Treat: Evidence on the Prospects of Expanding Treatment for Drug-Involved Offenders* [Tratar ou Não Tratar: Evidências sobre as Perspectivas de Expansão do Tratamento para Infratores Envolvidos com Drogas].

<sup>18</sup> Huddleston et al. (2008). *Painting the current picture: A national report card on drug courts and other problem solving court programs in the United States* [Retrato atual: boletim nacional sobre os programas de tribunais para dependentes químicos e de tribunais de pequenas causas nos Estados Unidos]. Alexandria, VA: Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos.

<sup>19</sup> Instituto Urbano (2008), *supra*.

### **Sobre a NADCP**

A Associação Nacional de Profissionais de Tribunais para Dependentes Químicos (NADCP), organização sem fins lucrativos localizada na capital da nação, foi fundada em 1994 por um grupo de visionários da área jurídica para reverter o crescente impacto da criminalidade relacionada com as drogas. Eles criaram um modelo de tribunal usando uma combinação de prestação de contas e tratamento, a fim de compelir e apoiar os infratores usuários de drogas a mudar de vida. Dessa idéia surgiu o movimento por tribunais para dependentes químicos e a NADCP. Em 1997, a NADCP e o Escritório de Política Nacional de Controle de Drogas (ONDCP) da Casa Branca fizeram uma parceria para criar o Instituto Nacional de Tribunais para Dependentes Químicos (NDCI), ramo de serviços profissionais da NADCP.

Atualmente a NADCP é a mais importante organização nacional de afiliação, capacitação e defesa dos tribunais para dependentes químicos, representando mais de 22 mil profissionais multidisciplinares desses tribunais. A NADCP organiza a maior conferência anual sobre drogas e criminalidade no país e oferece 130 eventos de treinamento e assistência técnica para tribunais para dependentes químicos, beneficiando dezenas de milhares de profissionais desses tribunais a cada ano. O NDCI/NADCP continua a escrever, publicar e divulgar trabalhos práticos e acadêmicos que são fundamentais para o crescimento e a fidelidade do modelo de tribunal para dependentes químicos, além de trabalhar incansavelmente no Capitólio e nas legislaturas estaduais para transformar o sistema de justiça americano por meio de políticas, legislação e dotações orçamentárias.

## **Definição dos tribunais para dependentes químicos:**

### **os dez componentes-chave**

#### **Componente-chave 1**

Os tribunais para dependentes químicos integram serviços para tratamento de dependentes de álcool e outras drogas com o processamento de casos do sistema judiciário.

#### **Componente-chave 2**

Ao utilizar uma abordagem não contenciosa, promotoria e defesa promovem a segurança pública ao mesmo tempo que protegem os direitos dos participantes a um processo legal justo.

#### **Componente-chave 3**

Os participantes elegíveis são logo identificados e prontamente colocados no programa do tribunal para dependentes químicos.

#### **Componente-chave 4**

Os tribunais para dependentes químicos oferecem acesso a um conjunto de serviços de tratamento e reabilitação para casos de alcoolismo, uso de drogas e problemas de saúde correlatos.

#### **Componente-chave 5**

A abstinência é monitorada por testes regulares de detecção de uso de álcool e outras drogas.

#### **Componente-chave 6**

Uma estratégia coordenada orienta as respostas dos tribunais para dependentes químicos com relação à observância dos participantes.

#### **Componente-chave 7**

A interação judicial contínua com cada participante do programa é essencial.

#### **Componente-chave 8**

O monitoramento e a avaliação medem a realização das metas do programa e determinam sua eficácia.

#### **Componente-chave 9**

A formação interdisciplinar continuada promove planejamento, implementação e operações eficazes dos tribunais para dependentes químicos.

## **Componente-chave 10**

A criação de parcerias entre tribunais para dependentes químicos, órgãos públicos e organizações comunitárias gera apoio local e aumenta a eficácia do programa dos tribunais para dependentes químicos.

O documento “Definição dos tribunais para dependentes químicos: os dez componentes-chave” pode ser obtido em [www.NADCP.org](http://www.NADCP.org)



**ESTUDO TÉCNICO – EXPERIÊNCIAS DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA NO BRASIL**  
**Proposta de estruturação do Judiciário e do MPSP na área de Atenção às Drogas em**  
**São José dos Campos**

*Estudo Técnico nº 01/15 – PJJECRIM-SJC*

O presente parecer técnico e jurídico visa compilar informações e experiências de Projetos de Justiça Terapêutica no país que possuem estrutura multiprofissional na área de atenção às drogas, objetivando proposta de criação do 1º Centro de Justiça Terapêutica do Estado de SP, em São José dos Campos. Para tanto, pleiteia-se a estruturação de um Setor Técnico Judicial na área de álcool e drogas para o projeto já desenvolvido na comarca, entre outras ações. Ainda, no âmbito do Ministério Público, ações internas para o projeto.

Como metodologia, desde outubro de 2014, foram realizadas pesquisas, via internet e documental, estudo de trabalhos realizados no país e no direito comparado, bem como contato pessoal, telefônico e via e-mail com diversos corpos técnicos, magistrados e promotores que coordenam projetos sobre drogas em diversos Estados e no Distrito Federal.

## **I) DO PROJETO COMARCA TERAPÊUTICA**

**1.1** Em funcionamento na comarca desde 2012, o **PROJETO COMARCA TERAPÊUTICA**, em seu eixo jurídico, visa possibilitar ao familiar e ao usuário abusivo de drogas envolvido em um processo judicial a sua inserção a um programa de tratamento ou de prevenção, por meio de um trabalho integrado entre segurança, saúde, justiça, universidades e recursos comunitários<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Para mais informações, acesse: <https://www.facebook.com/comarcaterapeuticasjcampos> (ou) [http://www.mpsp.mp.br/portal/paqa/portal/cao\\_criminal/Boas\\_praticas/Relacao\\_Projetos/politica\\_sobre\\_drogas](http://www.mpsp.mp.br/portal/paqa/portal/cao_criminal/Boas_praticas/Relacao_Projetos/politica_sobre_drogas)



Comarca Terapêutica - São José dos Campos

O Projeto visa discutir as ações de atenção às drogas entre Justiça, Poder Público e recursos comunitários. Está sedimentado em três pilares: I) aspecto jurídico; II) rede; e III) políticas públicas. I) JURÍDICO Aplicação da JUSTIÇA TERAPÊUTICA nos processos cíveis e criminais, com técnicas de med...



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desde o seu início (jun/12), foram atendidas 1935 pessoas (1343 “réus” e 592 familiares), sendo que aproximadamente 70% destes usuários aceitam voluntariamente ingressar em um programa de tratamento (dados atualizados até jun/16)<sup>2</sup>.

Destacam-se três importantes diferenças do projeto:

- a) adaptação de algumas ações de Portugal na área de atenção às drogas, com envolvimento de órgãos de segurança;
- b) integração entre diversas áreas e órgãos públicos e privados;
- c) utilização de ferramentas da Mediação de Conflitos e da Justiça Restaurativa para reflexão de usuários e familiares, construindo-se um ambiente no qual o seu tratamento não seja um mero aconselhamento ou proposta do profissional do direito.

**1.2** Na área criminal, em síntese, o fluxo do projeto inicia-se com os órgãos de segurança, que encaminham familiares e usuários envolvidos em uma ocorrência policial a serviços de saúde. Neste local, em parceria com universidades, busca-se uma abordagem de reflexão, orientação e, se necessário, tratamento.

Paralelamente, a Justiça realiza a triagem dos processos criminais nos quais o investigado é dependente ou usuário abusivo de álcool e outras drogas (aplica-se a qualquer delito, e não somente a crimes de porte de drogas para uso próprio). Este investigado é intimado a comparecer, juntamente com um familiar, à *Audiência de Justiça Terapêutica*, periodicamente realizada no Salão do Júri do Fórum.

É nesta Audiência Especial que se faculta ao “réu” o seu tratamento, se indicado (ele tem a opção de cumprir uma prestação de serviços à comunidade ou ingressar no programa de tratamento proposto).

A audiência inicia-se com uma palestra motivacional para as dezenas de “réus” e familiares presentes. Após, somente permanecem no local os familiares, quando se discute o papel da família frente à dependência, sendo encaminhados a programas de apoio, se desejarem.

Enquanto isso, os réus são divididos em várias salas, onde não há juiz ou promotor justamente para se criar um ambiente sigiloso e de confiança. A equipe

---

<sup>2</sup> Além deste eixo jurídico, o projeto ainda possui dois eixos:

a) **EIXO POLÍTICAS PÚBLICAS:** visa-se a atuação do MPSP no diálogo e na cobrança de políticas e de serviços estruturados de atenção às drogas no município, pelo Poder Público.

b) **EIXO REDE:** Sob a coordenação da Promotoria da Infância e Juventude da comarca, visa articulação e um trabalho integrado entre todos os serviços da rede de proteção, órgãos comunitários e sociedade civil em geral. Criação do “Fórum Permanente de Prevenção e Combate ao Consumo de Álcool e Drogas por crianças e adolescentes”, entre outras ações.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

multidisciplinar de cada sala utiliza o processo circular da Justiça Restaurativa e ferramentas de Mediação de Conflitos.

São compartilhadas as histórias de vida, os desafios e as conquistas de todos (inclusive dos presentes nos círculos que já superaram o vício), o que cria conexão e permite se discutir um plano de ação. Longe de uma mera sugestão de tratamento, é construído um ambiente para que o "réu" possa verdadeiramente optar pelo seu tratamento. Cumprido o programa, o processo é arquivado. Do contrário, prossegue.

Há ainda estratégias no pós-audiência, como o posterior comparecimento de usuários e familiares às Faculdades de Psicologia conveniadas, quando se discute avanços e retrocessos no plano de ação traçado pelo usuário e familiares. Ainda, mesmo àqueles que necessitam de tratamento, mas não o aceitam, são desenvolvidas posteriores estratégias de sensibilização.

**1.3.** São diversos os avanços observados com o projeto. Foram realizadas parcerias e se consolidou um trabalho integrado entre Polícia Civil, Prefeitura de SJCampos, Faculdades de Psicologia, diversas Entidades de Autoajuda e órgãos da Justiça (Judiciário, Ministério Público, Defensoria e OAB), entre outros.

A título de exemplo, a Polícia Civil designou uma profissional psicóloga para acompanhar o projeto e organizar a estruturação das ações do órgão no projeto. Nesta área de atenção às drogas, percebe-se um maior envolvimento de universidades e entidades de autoajuda com os órgãos de saúde. A articulação gerada contribuiu para a elaboração do Programa Municipal de Atenção às Drogas (Programa Vem Ser), que possui mais de 40 ações na área da prevenção, tratamento, reinserção e fiscalização.

**1.4.** Contudo, os desafios tem igual proporção, tendo em vista que o projeto carece de estrutura, que seria suprida, entre outras ações, com a criação de um Setor Judicial Técnico – Álcool e Drogas, composto por psicólogos e assistentes sociais, a exemplo de práticas já adotadas e regulamentadas em TJs de outros Estados.

Este Setor Técnico contribuiria para o aperfeiçoamento das ações do Projeto, para realização das Audiências de Justiça Terapêutica, para auxiliar o acompanhamento do cumprimento do programa de tratamento pelos "réus", sem prejuízo da contribuição para uma melhor interface do Projeto com serviços de saúde e recursos comunitários, entre outros diversos aspectos.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente, o Projeto somente é aplicado a delitos de menor potencial ofensivo em trâmite no Jecrim (Juizado Especial Criminal). Com a estruturação de um Setor Judicial Técnico – Álcool e Drogas, haveria condições para a criação do 1º Centro de Justiça Terapêutica do Estado de SP, aplicando-se as ações para todas as áreas do Direito (Justiça Criminal Comum, Violência Doméstica, Execução Penal, Vara da Família, Vara da Infância etc).

### Experiências em outros Estados que possuem um Setor Técnico na área de Álcool e Drogas

#### II) EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT)<sup>3</sup>

A Justiça Terapêutica no DFT é regulamentada pela Resolução nº 13/2012 TJDFT. Ligada a Secretaria Psicossocial do TJDFT, o Projeto sobre Drogas desenvolvido conta o apoio da equipe multidisciplinar da Subsecretaria Especializada em Drogas (SERUQ), que assessora magistrados em procedimentos judiciais do Jecrim nos quais um usuário de drogas seja parte.

**Área do Direito Abrangida pelo Projeto:** Juizado Especial Criminal (somente para o artigo 28 da Lei 11.343/06)

**Resumo do Fluxo de Trabalho do Projeto:** É designada uma Audiência de Advertência Coletiva para usuários autores do delito do artigo 28 da Lei 11.343/06, na qual inicialmente são discorridas questões jurídicas. Após, a Equipe Psicossocial do SERUQ discorre sobre os fatores de risco e proteção referentes às drogas e é exposto um vídeo. Em seguida, são coletados os dados dos jurisdicionados e é agendada data para o seu atendimento individual pelo Setor Técnico. Na data do atendimento, são utilizadas técnicas para se esclarecer o grau e padrão de consumo e se há ou não necessidade de um programa de tratamento ou de prevenção. Se indicado e se houver anuência do usuário, ele é encaminhado à rede externa de tratamento. Pode não haver necessidade de tratamento propriamente dito e o usuário será encaminhado aos Grupos Avaliativos do

<sup>3</sup> Programa de Justiça Terapêutica do TJDFT. Acesso em 29 de janeiro de 2015, disponível em Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: <http://www.tjdft.jus.br> e <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2006/a-atuacao-criativa-do-juiz-e-a-efetividade-da-jurisdicao-nos-juizados-especiais-do-distrito-federal-parte-iii-juiza-oriana-piske>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

próprio Setor Técnico, que fará um trabalho preventivo<sup>4</sup>. Entre outras funções, o Setor Técnico Judicial também mobiliza e fomenta a estruturação da rede pública psicossocial de atenção às drogas, inclusive de acordo com o 'feedback' dos usuários quanto a eficácia dos serviços da rede. Finalmente, acompanha-se o cumprimento do programa de tratamento pelo usuário e, se necessário, adotam-se medidas para engajá-lo no programa. Verificando-se sua vinculação ou não na rede encaminhada, elabora-se relatório de conclusão ou de desligamento para o processo (para extinção ou prosseguimento do processo).

### **Atribuições do Setor Técnico Judicial - Álcool e Drogas (Resolução 13/2012 do TJDF):**

- Assessoramento a magistrados;
- Participação em audiência sobre os efeitos das drogas;
- Triagem de atendimento e encaminhamento à rede;
- Atendimentos em grupo;
- Fomento à Rede Social;
- Acompanhamento do cumprimento do tratamento pelo usuário;
- Elaboração, execução e avaliação de projetos institucionais e setoriais<sup>5</sup>.

**Composição do Setor Técnico Álcool e Drogas:** 02 pedagogos, 06 psicólogos, 02 estagiários de psicologia e 01 bacharel em direito.

**Abrangência territorial do Projeto:** 11 cidades e 16 juizados. O Setor Técnico realiza um trabalho itinerante, já que atua e assessora magistrados em todas as cidades.

---

<sup>4</sup> Às vezes, o usuário ainda não está apto a aderir a um programa de tratamento na rede externa, caso em que a equipe multidisciplinar também o encaminha a Grupos Avaliativos para motivá-lo à mudança de comportamento, visando o seu futuro encaminhamento à rede externa de tratamento e/ou de reinserção social.

<sup>5</sup> Atribuições do SERUQ (Resolução 13/2012 do TJDF):

- ✓ Assessorar os juízos na promoção da medida cabível em relação aos usuários de drogas acusados de infringir o art. 28 da Lei 11.343, de 2006, observado o Provimento 4 do CNJ; \*
- ✓ Participar de advertência coletiva de advertência sobre os efeitos das drogas, previstas na Lei 11.343, de 2006.
- ✓ Propiciar aos jurisdicionados acesso a informações acerca dos efeitos do uso e do porte de drogas nos aspectos biopsicossociais;
- ✓ Realizar triagem dos casos encaminhados pelos magistrados, a fim de avaliar a melhor medida, do ponto de vista psicossocial, a ser aplicada;
- ✓ Realizar visitas domiciliares e institucionais, quando necessário;
- ✓ Motivar os usuários de drogas para engajamento em ações de reinserção social ou tratamento, bem como encaminhá-los para as redes de atendimento;
- ✓ Captar e fomentar redes de atendimento a usuários de drogas;
- ✓ Emitir atestados de comparecimento para os jurisdicionados atendidos pelo serviço;
- ✓ Elaborar relatórios ao juízo competente;
- ✓ Coletar dados estatísticos;
- ✓ Alimentar banco de dados de redes sociais;
- ✓ Analisar dados de pesquisas para subsidiar as ações desenvolvidas pela Unidade;
- ✓ Desenvolver, mediante autorização, ações integradas com órgãos públicos e entidades privadas que visem promover saúde e qualidade de vida aos usuários de drogas;
- ✓ Elaborar e executar projetos setoriais propostos pela SUAQ.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**População do Distrito Federal (dados do IBGE – censo 2010):** 2.570.160 de habitantes.

**Demanda anual de atendimento (dados de 2014):** 1202 participantes.

### **Dificuldades encontradas:**

- Número insuficiente de profissionais para a demanda de atendimento;
- Não padronização do fluxo de trabalho (cada comarca quer a atuação do Setor Técnico de uma forma);
- Melhorar o envolvimento da família no projeto;
- Condições de instalações precárias em algumas comarcas;
- Desestruturação/insuficiência da rede pública de serviços de atenção às drogas;

### **III) EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – (TJGO)<sup>6</sup>**

A Justiça Terapêutica no Estado de Goiás foi instituída pelo Decreto Judiciário nº 2587/2010 do TJGO, que inicialmente criou uma Comissão Gestora para coordenação geral do Programa e coordenações administrativa e técnica exercidas por juízes do foro da comarca. Ligada a Comissão Gestora, também foi criada a Equipe Técnica Multidisciplinar, essencial para o êxito do programa.

**Área do Direito Abrangida pelo Projeto:** Jecrim, Justiça Criminal Comum, Vara de Violência Doméstica e Vara de Execuções Penais (não se aplica às áreas da infância, cível e família). O programa se aplica para qualquer processo criminal no qual figure um usuário de drogas, inclusive a delitos mais graves como tráfico de drogas e roubo, desde que ele não se encontre preso em regime fechado<sup>7</sup>. O encaminhamento de usuários e familiares ao Programa pode se dar: a) com os benefícios processuais (transação penal ou suspensão condicional do processo); b) como medida cautelar da liberdade provisória (artigos 321 e 319 do CPP); c) na sentença, cumulativamente ou não com uma pena (suspensão condicional da pena, livramento condicional e substituição das penas

<sup>6</sup> Programa Justiça Terapêutica do TJGO. Acesso em 12 de dezembro de 2014. Disponível em Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos-em-execucoes/programas-projetos-e-acoas/justica-terapeutica> e <http://www.tjgo.jus.br/index.php/publicacoes/resolucoes/42-projetoseacoas/justica-terapeutica/42-justica-terapeutica>.

<sup>7</sup> Por exemplo, ao se conceder a liberdade provisória, pode ser condicionado o programa de tratamento ao acusado. Caso se encontre no regime semi-aberto, recolhendo-se no presídio durante à noite, o usuário pode comparecer no programa durante o dia.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

privativas pelas restritivas de direitos - artigos 77, 85, 43 e 48 do Código Penal); d) sem vinculação com o processo criminal.

**Resumo do Fluxo de Trabalho do Projeto:** Na audiência judicial criminal, após diálogo com o usuário, ele é encaminhado ao Programa (seu encaminhamento também pode se dar por espontânea vontade ou por sentença e decisão judicial, sempre com sua anuência). No Jecrim, como regra, é realizada uma audiência coletiva, ao final da qual os infratores são encaminhados ao Programa (na audiência coletiva são expostos aspectos de direito e, após, a Equipe Técnica Judicial expõe aspectos de saúde e psicossociais).

Os inseridos no Projeto comparecem ao Setor Técnico Multidisciplinar, que possuem 03 Núcleos de atendimento: a) Núcleo Psicossocial de Atendimento; b) Núcleo de Grupos, c) Núcleo de Assistência e Desenvolvimento Social (NADS).

Inicialmente, o Núcleo Psicossocial de Atendimento realiza a triagem, uma entrevista psicossocial e avalia-se se é necessário seu tratamento ou um trabalho preventivo na rede externa ou nos grupos do próprio setor técnico. Caso seja definido que ele permanecerá sob acompanhamento pelo próprio setor técnico, o usuário é encaminhado para o Núcleo de Grupos, que passa a acompanhá-lo. Sempre que identificada uma demanda sócio assistencial, o usuário ou familiar é encaminhado ao Núcleo de Assistência Social e Desenvolvimento Social, que adota as medidas cabíveis. O final do cumprimento da “medida terapêutica” se dará em duas condições: quando se encerra o prazo determinado judicialmente ou quando a equipe atesta a capacidade do participante de se desvincular do programa e continuar seu processo de mudança.

### **Atribuições do Núcleo Psicossocial de Atendimento:**

- Triagem dos participantes (primeiro atendimento, entrevista psicossocial, aplicação de escalas e avaliações, feedback e encaminhamento para a rede interna/externa);
- realizar atendimentos individuais de acordo com a demanda da triagem;
- gerenciar a agenda de atendimentos;
- gerenciar prontuários e distribuí-los aos técnicos do Setor Judicial;
- identificar e encaminhar ao NADS quando identificada a possibilidade.

### **Atribuições do Núcleo de Grupos:**

- gerenciar e executar todos os grupos ativos no setor (grupos de reflexão, grupos de juizados, grupos de alcoolistas, grupos de acolhimento e grupos de família);
- realizar atendimentos individuais de acordo com a demanda dos participantes de grupos;
- realizar atendimentos para encerramento da participação no programa;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- elaborar relatórios técnicos de desligamento;
- identificar e encaminhar ao NADS quando identificada a possibilidade.

### **Atribuições do Núcleo de Assistência e Desenvolvimento Social (NADS):**

- gerenciar a lista de equipamentos sociais e parceiros do programa;
- orientar o encaminhamento dos participantes para a rede externa e para os parceiros/equipamentos sociais disponíveis;
- gerenciar as visitas aos participantes em conjunto com os demais núcleos;
- gerenciar os participantes que forem encaminhados para a rede externa;
- realizar eventos e, mensalmente, o grupo de acompanhamento.

**Composição do Setor Técnico Álcool e Drogas:** 20 profissionais formados por profissionais de diversas áreas de atuação: (Bacharéis de Direito, Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Terapeutas Corporais e Musicoterapeutas).

**Abrangência territorial do Projeto:** atendimento somente em Goiânia (em andamento concurso público para contratação de técnicos para implantação de Setores Técnicos Regionais itinerantes para abranger as comarcas da respectiva região).

**Demanda anual de atendimento (dados de 2014):** 400 participantes.

**População de Goiânia (dados do IBGE – censo 2010):** 1.302.001 de habitantes

**Dificuldades encontradas:** insuficiência de corpo técnico para expansão do atendimento a outras comarcas do Estado.

#### **IV) EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE)<sup>8</sup>**

O Centro de Justiça Terapêutica foi o primeiro da América Latina, criado em 2001 pelo Ato nº 544/2001 do TJPE. Possui um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico e quatro setores: Secretaria Administrativa, Unidade Médica, Unidade Psicológica e Unidade de Assistência Social.

---

<sup>8</sup> Programa Justiça Terapêutica do TJPE. Acesso em 10 de fevereiro de 2015, disponível em Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: <http://www.tjpe.jus.br/web/justica-terapeutica/sobre-o-cjt>.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Área do Direito Abrangida pelo Projeto:** Jecrim, Justiça Criminal Comum, Vara de Entorpecentes, Vara de Violência Doméstica e Vara de Penas Alternativas da Capital (não se aplica às áreas da infância, cível e família). O programa se aplica para qualquer processo criminal no qual figure um usuário de drogas, o qual é encaminhado pelas Varas Judiciais ao Centro de Justiça Terapêutica nas seguintes hipóteses: a) com os benefícios processuais (transação penal ou suspensão condicional do processo); b) como medida cautelar da liberdade provisória (artigos 321 e 319 do CPP); c) na sentença, cumulativamente ou não com uma pena (suspensão condicional da pena, livramento condicional e substituição das penas privativas pelas restritivas de direitos).

**Resumo do Fluxo de Trabalho do Projeto:** Os casos são encaminhados ao Centro de Justiça Terapêutica e, inicialmente, os participantes são submetidos à Unidade Médica, onde é realizada uma anamnese e avaliação psiquiátrica dos participantes. Após, são encaminhados à equipe de psicologia que, conforme avaliações, os encaminham para a rede pública de atenção às drogas e/ou a grupos de autoajuda. Caso não seja caso de encaminhamento à rede externa, os usuários são inseridos em psicoterapia individual, técnicas expressivas e/ou grupos operativos. Paralelamente, os profissionais da Unidade de Assistência Social se responsabilizam pelos atendimentos sócio assistenciais dos participantes, realizam visitas domiciliares, bem como encaminhamentos diversos para a retirada de documentos e benefícios sociais.

### **Atribuições do Centro de Justiça Terapêutica de Pernambuco:**

- Acompanhamento das medidas profiláticas e de tratamento que preservem o infrator, usuário ou dependente de substâncias psicoativas, e de medidas extremas que agravariam sua recuperação e reinserção familiar e social;
- Subsidiar os juízes com relatórios de acompanhamento dos casos;
- Interromper o uso de drogas lícitas ou ilícitas e atividade criminosa associada;
- Realizar triagem dos casos, bem como o monitoramento e a avaliação interdisciplinar de cada caso;
- Promover o acesso dos infratores aos serviços de tratamento existentes da rede provedora, de acordo com a sua necessidade;
- Envolver as famílias dos infratores no acompanhamento do tratamento, bem como no processo de ressocialização do infrator;
- Promover articulação junto às políticas públicas, visando integrar o infrator e sua família em programas sociais;
- Promover estudos e pesquisas sobre formas alternativas de tratamento para usuários de drogas;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Evitar a prisão do infrator, através de medidas de reinserção social diferenciada para dependentes psicoativos;
- Assegurar o direito à cidadania e ao bem estar físico mental e social dos infratores envolvidos com drogas;
- Executar determinação Judicial e de acompanhamento do infrator.

**Composição do Centro de Justiça Terapêutica:** 02 psicólogas do TJPE, 01 psicólogo voluntário, 02 assistentes sociais do TJPE, 04 técnicos judiciários, 01 coordenador técnico da unidade (médico psiquiatra) e 01 coordenador geral (juiz de direito).

**Abrangência territorial do Projeto:** atendimento somente em Recife.

**Demanda anual de atendimento (dados de 2015):** média de 1500 atendimentos.

**População de Recife (dados do IBGE – censo 2010):** 1.537.704 habitantes.

**Dificuldades encontradas:** não foram apontadas dificuldades.

### **V) EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)<sup>9</sup>**

A Justiça Terapêutica no Rio Grande do Sul é um projeto originalmente concebido pelo Ministério Público do Estado, visando ações de atenção ao usuário de drogas infrator. A partir de 2000, o programa foi encampado pela Corregedoria-Geral da Justiça, que lhe ampliou a abrangência, estendendo-o a áreas como Direito de Família e a Justiça de Infância e Juventude e vem procedendo à sua implementação nas comarcas do interior do Estado. Aos juízos que desejarem implantar o Programa de Justiça Terapêutica, há um modelo padrão de Provimento Judicial em que se regulamenta a atuação da Justiça e do Setor Técnico Judicial Álcool e Drogas na comarca.

**Área do Direito Abrangida pelo Projeto:** Jecrim, Justiça Criminal Comum, Vara de Direito de Família, Vara da Infância e Juventude. A Justiça Terapêutica pode ser aplicada nos casos de transação, suspensão condicional do processo e da pena, livramento condicional e pena restritiva de direito, além das medidas protetivas e socioeducativas

---

<sup>9</sup> Programa Justiça Terapêutica do TJRS. Acesso em 19 de janeiro de 2015, disponível em Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: [http://www.tjrs.jus.br/site/poder\\_judiciario/tribunal\\_de\\_justica/corregedoria\\_geral\\_da\\_justica/projetos/projetos/justica\\_terapeutica.html](http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/justica_terapeutica.html).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos artigos 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nos casos que revelem ocorrência de alguma espécie de violência.

**Resumo do Fluxo de Trabalho do Projeto:** quando da audiência judicial, procura-se sensibilizar e motivar a parte usuária de drogas ao Programa de Justiça Terapêutica, tendo em vista que seu encaminhamento é voluntário e não pode ser judicialmente imposto. Aceitando, é marcada uma data para o comparecimento do usuário ao Setor Técnico - Álcool e Drogas, munido de cópia da ata de audiência. Neste local, é realizada uma entrevista de avaliação preliminar, individual e familiar e será definida a instituição mais adequada para o seu tratamento, que juridicamente se fundamenta como pré-transação, transação ou como pena aplicada (ainda que imposto como pena aplicada procura-se sensibilizar a pessoa para o tratamento). No encaminhamento do usuário para a rede de atendimento considera-se: a abordagem terapêutica indicada ao caso; à proximidade do local de moradia ou de trabalho; as condições socioeconômicas da parte e o horário disponível. Dependendo da resposta obtida junto ao tratamento proposto, o usuário poderá ser redirecionado, se assim se fizer necessário. O acompanhamento geral dos encaminhamentos realizados pela Justiça Terapêutica junto às instituições conveniadas se dá por meio de visitas, contatos telefônicos e reuniões. O usuário retorna à Justiça Terapêutica para a entrega de folhas de frequência. Se for o caso, utilizam-se técnicas para motivá-lo para iniciar ou retornar ao tratamento junto à instituição.

**Atribuições, Composição e Dificuldades do Setor Técnico Judicial Álcool e Drogas do Rio Grande do Sul:** não foi possível contato com a equipe técnica do programa. Porém, o modelo padrão de Provimento Judicial em que se regulamenta a Justiça Terapêutica nas comarcas do interior, prevê 02 assistentes sociais, 01 psicólogo, 01 psiquiatra e voluntários.

### **Dificuldades encontradas:**

- A adesão ao tratamento;
- Falta de auxílio-transporte para dar continuidade ao tratamento proposto;
- Rede de apoio com carência de recursos humanos e materiais;
- Casos com privação crônica;
- Falha do atendimento jurídico gratuito.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### VI) EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR)<sup>10</sup>

Desde 2005, iniciou-se no Estado do Paraná uma proposta de prevenção e reinserção de usuários de drogas envolvidos em processos judiciais, que posteriormente culminou no Programa de Alternativas Penais e Prevenção do Uso de Drogas do TJPR (PAPPUD). No ano de 2012, por meio da resolução 02/2012 do Conselho de Supervisão do Tribunal de Justiça do Paraná, criou-se o Núcleo de Assessoria Psicossocial (NAP), substituindo o Setor Técnico de Apoio e Acompanhamento de Medidas Alternativas. O NAP tem como atribuições o desenvolvimento de atividades socioeducativas, intervenções psicossociais e o monitoramento das medidas alternativas, visando à efetivação de direitos e de políticas públicas aos jurisdicionados<sup>11</sup>.

**Área do Direito Abrangida pelo Projeto:** Juizado Especial Criminal (somente art. 28 da Lei 11.343/06)<sup>12</sup>.

**Resumo do Fluxo de Trabalho do Projeto:** Designada a Audiência de Transação Penal individual relativa ao art. 28 da Lei 11.343/06, inicialmente é realizada a advertência judicial. Em seguida, fundamentado nos benefícios da Lei 9099/95, o Ministério Público

<sup>10</sup> Programa Justiça Terapêutica do TJPR. Acesso em 02 de fevereiro de 2015, disponível em Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: <http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/105/1020/Projeto-PAPPUD.pdf> e [https://portal.tjpr.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?folderId=2109985&name=DLFE-29427.pdf](https://portal.tjpr.jus.br/c/document_library/get_file?folderId=2109985&name=DLFE-29427.pdf)

<sup>11</sup> Objetivos Específicos do PAPPUD:

- Formalizar e institucionalizar o Programa de Alternativas Penais em Prevenção ao Uso de Drogas (PAPPUD) no âmbito da 2ª Vice-Presidência do TJPR;
- Compor equipes multidisciplinares nos Foros Judiciais das comarcas do Estado do Paraná, por meio de convênio com instituições de ensino, entidades públicas e privadas destinadas ao atendimento de usuários de drogas;
- Implementar ações, em parceria com instituições de ensino e organizações governamentais e não governamentais, voltadas ao atendimento do usuário de drogas encaminhado à Justiça;
- Estabelecer diretrizes de trabalho, no âmbito estadual, direcionadas a aplicação do artigo 28 da Lei 11.343/2006, a partir de um enfoque interdisciplinar;
- Capacitar magistrados, servidores e parceiros do Poder Judiciário do Estado do Paraná para o atendimento dos usuários de drogas encaminhados à justiça em razão de infração prevista no artigo 28 da Lei 11.343/2006 ou infrações cujo “problema de fundo” esteja diretamente relacionado ao uso de substâncias entorpecentes;
- Sistematizar e padronizar os convênios firmados, no âmbito estatal, para atendimento dos usuários de drogas encaminhados à justiça;
- Mapear e sistematizar a rede de apoio, reinserção e tratamento, destinada aos usuários de drogas, no Estado do Paraná, em banco de dados, conforme prevê as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;
- Criar um núcleo de apoio e acompanhamento, permanente e interdisciplinar, vinculado à 2ª Vice-Presidência do TJPR, destinado à sistematização de dados ligados ao uso de drogas e a análise das redes sociais locais voltadas as atividades de atenção, reinserção social e tratamento de usuários ou dependentes de drogas, abrangendo as comarcas do Estado do Paraná.

<sup>12</sup> O NAP não atua somente na área de álcool e drogas. Monitora todas as medidas alternativas aplicadas pelo Jecrim: a) prestação pecuniária; b) prestação de serviços à comunidade; c) programas relacionados ao delito de posse de drogas; d) cursos profissionalizantes; e) suspensão condicional do processo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

avalia se basta à advertência para o arquivamento do processo ou se encaminha o usuário ao NAP, onde será realizado seu atendimento individualizado com uma abordagem humanizada, baseada na teoria da entrevista motivacional. Em seguida, conforme o perfil, reflexão e grau de comprometimento às drogas, o jurisdicionado pode ser encaminhado à oficina interna de prevenção ao uso de drogas (OPUD)<sup>13</sup> ou ser encaminhado a programas de tratamento ou acompanhamento externo (entidades de autoajuda, CAPS-Ad e/ou cursos profissionalizantes). Cumprida a medida educativa, o NAP informa o Juízo.

### **Atribuições do Núcleo de Assessoria Psicossocial (quanto às ações de atenção às drogas):**

- desenvolver um programa de medidas alternativas visando à reflexão sobre a participação do indivíduo na sociedade, seu comportamento pessoal e social e acesso aos recursos da rede de apoio da comunidade. Oferecendo ao usuário o adequado apoio e acompanhamento, são propostas as medidas alternativas:
  - a) atendimento individualizado (art. 28, I): utiliza-se da técnica terapêutica denominada “entrevista motivacional”;
  - b) curso educativo (art. 28, III): Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas (OPUD);
  - c) encaminhamento a rede externa (art. 28, III): participações em reuniões de entidades de autoajuda; inserção voluntária em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS-AD) ou em Casas de Recuperação, bem como a cursos profissionalizantes<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> OPUD: consiste numa abordagem de grupo, totalizando 10 horas divididas em quatro encontros semanais. Os encontros são coordenados pela equipe profissional do NAP e, por meio de técnicas e dinâmicas de grupo, buscar-se-á a motivação do usuário de drogas para uma reflexão e tomada de atitude perante o uso.

<sup>14</sup> Atribuições do NAP relativas a usuários de drogas:

- Realizar o atendimento individualizado ao usuário de drogas logo após a audiência de transação penal;
- Através da técnica da entrevista motivacional, motivar para participação nos programas ou curso educativo;
- Realizar o Curso Educativo denominado OPUD;
- Supervisionar estagiários de psicologia na vivência e articulação dos princípios basilares da lei 11.343/06;
- Propiciar aos jurisdicionados acesso a informações acerca dos efeitos do uso e do porte de drogas nos aspectos biopsicossociais;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais quando necessário;
- Motivar os usuários de drogas para engajamento em ações de reinserção social ou tratamento, bem como encaminhá-los para as redes de atendimento;
- Captar e fomentar redes de atendimento a usuários de drogas;
- Emitir atestados de comparecimento para os jurisdicionados atendidos pelo serviço;
- Elaborar relatórios ao juízo competente;
- Coletar dados estatísticos;
- Alimentar banco de dados de redes sociais;
- Analisar dados de pesquisas para subsidiar as ações desenvolvidas pela Unidade;
- Desenvolver, mediante autorização, ações integradas com órgãos públicos e entidades privadas que visem promover saúde e qualidade de vida aos usuários de drogas;
- Elaborar e executar projetos setoriais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Composição do Núcleo de Assessoria Psicossocial:** 02 Psicólogos, 01 Assistente Social, 01 técnico judiciário, 03 estagiários de psicologia contratados e 03 estagiárias curriculares da PUC/PR (em estágio de final de curso na área de psicologia jurídica).

**Abrangência territorial do Projeto:** Região central de Curitiba, que compõe 48 bairros e 29 cidades da Região Metropolitana de Cidade.

**Demanda anual de atendimento (dados de 2014):** 1189 termos circunstanciados referentes ao art. 28 da Lei 11343/07 foram distribuídos aos Juizados Especiais, sendo que 722 foram encaminhados para a medida educativa no NAP e/ou na rede externa<sup>15</sup>. Destes, 80% cumpriram a medida proposta em audiência (e 4% estavam em cumprimento)<sup>16</sup>.

### **Dificuldades encontradas:**

- Dificuldade de entendimento da proposta educativa e humanizada da Lei nº 11.343/06 pelos articuladores do direito;
- Necessidade de um Setor Técnico exclusivo para a questão da drogadependência;
- Número de profissionais do corpo técnico insuficiente para a demanda;
- Não padronização do fluxo de trabalho (cada comarca quer a atuação do Setor Técnico de uma forma);
- Inexistência do envolvimento da família no projeto;
- O trabalho com usuários de drogas é minimizado no Estado pelas demandas da infância e juventude e família (no interior, não há equipes técnicas para a problemática das drogas, mas somente para tais áreas);

## **VII) CONCLUSÕES e CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

**7.1** A dependência química e uso abusivo de drogas são questões de difícil resolução e impactam o sistema de saúde, de segurança, as famílias e os próprios usuários e seu meio social, entre outros.

---

<sup>15</sup> Por meio de pesquisa, constatou-se que 97% dos participantes informaram que o OPUD contribuiu para uma reflexão sobre a sua vida. Ainda, 85% alegam que a medida ajudou-o a refletir e buscar uma melhora na qualidade de vida e reduzir/abster-se do uso de drogas. Constatou-se que 79% dos participantes sentiram-se motivados, através dos encontros, a abandonarem o uso de drogas (33% estavam pensando, 35% demonstraram-se determinados e 29% alegaram já ter tomado uma atitude em relação à mudança de comportamento).

<sup>16</sup> Dos 479 jurisdicionados encaminhados à rede externa, 46% cumpriram a medida proposta e 4% ainda estão em prazo de cumprimento.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mas também é impactado o sistema judicial como um todo, na medida em que dependentes e usuários abusivos figuram em milhares de processos pelo país. Assim, nos cabe uma reflexão: quais caminhos podem ser construídos pelos profissionais do direito diante desta problemática? Devemos continuar focados apenas em nossas atribuições clássicas de “acusação, defesa e sentença”?

É plenamente factível que a Justiça possa estruturar uma política pública também nesta área de atenção às drogas, disposta a discutir as causas dos conflitos dos jurisdicionados. Longe da mera elaboração de normas legais, necessitamos de uma mudança de paradigma também nesta área, a exemplo da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos que vem sendo consolidada pelo país (impulsionada pelo CNJ, por meio da Resolução 125/10).

A implantação pelos Tribunais de Justiça de “Setores Multidisciplinares - Álcool e Drogas” está disciplinada pelos Provimentos nº 04/10 e 09/10 do CNJ, que sinalizam práticas e políticas de atenção e reinserção social de usuários de drogas no âmbito do Judiciário na área criminal e da infância e juventude, respectivamente. Tendo em vista ser dever do Estado à promoção da saúde, da vida e da dignidade da pessoa humana, esta política humanitária deve ser estendida a todo processo judicial cível ou criminal no qual a parte seja usuária abusiva de drogas.

Sem a participação do Sistema de Justiça em um trabalho em rede, continuaremos com um olhar focado apenas no processo. Sem mecanismos para cuidarmos do conflito e da dependência, a violência continuará sendo retroalimentada, dando causa a outros conflitos e a futuros processos cíveis e criminais.

**7.2** Com a implantação do 1º Centro de Justiça Terapêutica do Estado de SP e a estruturação de um Setor Judicial Técnico – Álcool e Drogas, composto por psicólogos e assistentes sociais, haveria aperfeiçoamento do Projeto desenvolvido em São José dos Campos e sua ampliação a outras áreas do Direito (Justiça Criminal Comum, Violência Doméstica, Vara da Família, Vara da Infância etc.), não ficando adstrito somente ao Jecrim.

Como piloto no Estado, seria estruturado um sistema integrado para reflexão e tratamento de um réu usuário que pratica um delito de furto ou de invasão de domicílio, por exemplo. Poderia ser levado à reflexão um genitor alcoolista que disputa a guarda e o direito de visitas de seu filho junto a Vara de Família. Seria realizado um trabalho preventivo entre segurança, saúde, justiça e universidades para aquele adolescente



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

infrator usuário de álcool que reúne todos os fatores para migrar para outras drogas e outros meios mais vulneráveis.

Sem prejuízo, com uma maior interface do Projeto com serviços de saúde e recursos comunitários da região, se potencializaria a cobrança e estruturação de serviços de saúde de atenção às drogas na comarca, a exemplo de experiências ocorridas em outros Estados.

7.3 Pelas dezenas de diálogos que realizamos com profissionais de corpos técnicos, magistrados e promotores que coordenam projetos sobre drogas em outros Estados, foi fundamental para êxito dos projetos a existência de um corpo técnico multidisciplinar na área de álcool e drogas.

Em geral, os projetos desenvolvidos em outros Estados ficaram adstritos à capital e os TJs constituíram os Setores Técnicos de acordo com cada realidade local. Em sua quase totalidade, tais setores também fazem o papel de avaliação de usuários. Em alguns, desenvolve-se uma espécie de “programa de tratamento/prevenção” dentro da própria Justiça.

Temos que esse não seria um modelo ideal, uma vez que avaliação e tratamento não pode ser papel do Judiciário. A exemplo do Projeto desenvolvido em SJCampos, devemos agregar serviços de saúde, comunitários e universidades para tais funções, cobrando do Poder Público a sua estruturação. Consequentemente, os Setores Técnicos exigiriam menos funcionários, podendo atender todas as áreas do direito e atuar em um maior número de comarcas.

### VIII) PROPOSTAS

Assim, seguem algumas propostas para estruturação do Projeto sobre Drogas em SJCampos, visando a criação do 1º Centro de Justiça Terapêutica do Estado de SP:

- a) **Estruturação de um Setor Judicial Técnico – Álcool e Drogas**, composto por 03 psicólogos e 03 assistentes sociais com experiência na área da dependência química, um técnico judiciário e estagiários;

Justificativa 1 (funções): assessoramento de magistrados na estruturação e na execução do projeto, na realização das Audiências Concentradas de Justiça Terapêutica, no acompanhamento do cumprimento do programa pelos “réus”, na



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

interface do Projeto com serviços de saúde e recursos comunitários, entre outros (vide Provimentos de TJs que disciplinam as diversas funções dos Setores Técnicos).

Justificativa 2 (rede): Projetos de outros Estados aperfeiçoaram o trabalho em rede nas cidades, com reuniões periódicas e uma interface com serviços de saúde, educação, assistência social e outros. As deficiências da rede foram sendo constatadas com os acompanhamentos e críticas dos usuários e familiares, municiando o MP a cobrar estruturação do Poder Público.

**b) Sensibilização e breve capacitação dos profissionais do direito, inclusive para a forma de abordagem de usuários de drogas<sup>17</sup>;**

Justificativa: alguns projetos que fizeram esta capacitação se mostraram com maior integração e eficácia (experiência no TJGO, p ex.)

**c) Padronização do fluxo de trabalho;**

Justificativa: dificuldade para o setor técnico quando cada magistrado procede de uma forma (experiência no TJDFT e TJPR, p ex.)

**d) Estruturação do CEJUSC da comarca;**

Justificativa: Objetiva-se discutir o CEJUSC de SJCampos como um grande sistema multiportas, não limitado apenas a conciliação e mediação. Que abrigue, por exemplo, o Centro de Justiça Terapêutica, as Oficinas de Parentalidade na área da família, a Justiça Restaurativa na área da Infância, Projetos na área da Violência Doméstica (p ex, Projeto Íntegra) e o 'Poupatempo Judicial' (triagem e agendamento de atendimentos sócio assistenciais, psicoterapêuticos e de saúde etc, conforme a demanda apareça nas mediações e nos atendimentos da Justiça Terapêutica e demais projetos).

Propostas para análise de eventual estruturação da Justiça Terapêutica no Estado de SP e aplicação de futuras ações na área de álcool e drogas pelo Sistema de Justiça em outras comarcas:

**e) Criação de Grupo formado por representantes do Judiciário, do MP e de outros diversos órgãos para acompanhamento do projeto piloto e de outras ações**

---

<sup>17</sup> BACELLAR, Roberto Portugal; MASSA, Adriana Accioly Gomes. ALGUMAS DIRETRIZES NA ABORDAGEM DE USUÁRIOS DE DROGAS. Acesso em 30 de março de 2015, disponível em Programa de Alternativas Penais e Prevenção do Uso de Drogas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: [http://www.tj.pr.gov.br/juizado/projetos/abordagem\\_juiz.pdf](http://www.tj.pr.gov.br/juizado/projetos/abordagem_juiz.pdf).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvidas em SP e em outros Estados, visando a discussão e estruturação de ações de atenção às drogas em outras comarcas (Proposta do IX FOJESP – 2014 – Fórum dos Juizados Especiais do Estado de SP<sup>18</sup>);

Justificativa: possibilidade de se criar Setores Técnicos em Álcool e Drogas nas Regionais, que atenderiam as comarcas de sua região de forma itinerante, como suporte as ações da Justiça nesta área (isto inclusive fomentaria iniciativas).

- f) **Análise de Ato Normativo pelo TJSP, MPSP, Defensoria Pública e/ou OAB para fomentar a aplicação de medidas de tratamento e atenção a usuários de drogas que figurem em um procedimento judicial**, nas áreas cível ou criminal (Vara Criminal, Jecrim, Vara de Execução Criminal, Vara da Violência Doméstica, Vara da Infância e Juventude e Vara da Família), por meio dos dispositivos legais em vigor<sup>19</sup>,
- g) **Parcerias com Secretarias Estaduais, Prefeituras, Universidades e Recursos Comunitários, entre outros;**
- h) **Parcerias com universidades e outros órgãos para ações diversas** (p. ex., elaboração de um vídeo a ser transmitido a usuários e familiares durante as audiências coletivas nas comarcas, padronização de abordagem, fluxos de trabalho etc);  
Justificativa: facilitar e padronizar ações de Justiça Terapêutica no Estado, inclusive em comarcas menores.
- i) **Envolvimento das Escolas da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB;**
- j) **Outras ações a serem discutidas.**

<sup>18</sup> Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Imprensa/Noticias/Noticia.aspx?Id=24590> . Acesso em abril de 2015.

<sup>19</sup> Na ÁREA CRIMINAL, possível a proposta de tratamento DURANTE O PROCESSO CRIMINAL: **a)** àqueles que fazem jus aos benefícios da Lei 9099/95 (Transação Penal e Suspensão Condicional do Processo); **b)** como medida cautelar diversa da prisão (CPP, art. 282); **c)** com fundamento no dever do Estado de promoção, proteção e recuperação da saúde, o que inclui o Estado-Juiz (CF, art. 196). Na SENTENÇA, cumulativamente ou não com outra pena, sempre respeitada a reflexão e opção do usuário (nunca impositivamente), como: **d)** pena restritiva de direitos de limitação de final de semana (Código Penal, art. 43); **e)** suspensão condicional do pena (CP, art. 77); **f)** livramento condicional (CP, art. 85); **g)** art. 28, III, da Lei 11.343/06 (medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo); **h)** art. 47 da Lei 11.343/06 (encaminhamento para tratamento na sentença condenatória). Na EXECUÇÃO PENAL: **i)** regime prisional aberto com condições especiais (LEP, art. 115); **j)** art. 26 da Lei 11.343/06, entre outros. Na ÁREA DA INFÂNCIA, diversos dispositivos dispõem sobre o tratamento de menores e seus familiares (CF, art. 227, §3º, VII, Lei 8069/90, art. 101, VI e art. 129, II etc). Na ÁREA CÍVEL, há também diversos fundamentos constitucionais e infraconstitucionais que possibilitam o encaminhamento do usuário para avaliação e inserção em um programa de tratamento ou de prevenção (CF, art. 1º, III, e art. 196, Lei 10.216/01, entre outros).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São José dos Campos, 03 de maio de 2015

**FÁBIO RODRIGUES FRANCO LIMA**  
*Promotor de Justiça*  
*(Coordenador do Projeto Comarca Terapêutica no MPSP)*

**ANNA CAROLINA DE FREITAS FERREIRA RIBEIRO**  
*Analista de Promotoria I – Serviço Social*  
*(Coordenadora Técnica do Projeto)*



## TERMO DE ABERTURA DE PROJETO (TAP)<sup>1</sup>

### PROJETO/PROGRAMA

<b>Nome do Programa</b>	Comarca Terapêutica <sup>2</sup>		
<b>Nome do Projeto</b>	Aspecto Jurídico do Programa – Aplicação da Justiça Terapêutica a usuários de drogas, com valores da Mediação de Conflitos e da Justiça Restaurativa		
<b>Gerente Prog/Proj</b>	Fábio Rodrigues Franco Lima		
<b>Cliente Prog/Proj</b>	Profissionais que atuam nas políticas públicas (educação, saúde, assistência social, cultura e lazer, segurança pública etc), órgãos de controle social (conselhos municipais) e a comunidade em geral		
<b>Patrocinador</b>	Ministério Público do Estado de São Paulo / Tribunal de Justiça de SP / Prefeitura Municipal de São José dos Campos	<b>Prioridade</b>	Alta
<b>Aprovação</b>		<b>Data</b>	
<b>Equipe Designada</b>			
<b>Nome</b>	<b>Área</b>	<b>Função</b>	
Fábio Rodrigues Franco Lima	Promotor de Justiça	Gerente do Projeto	
Flávio Fenoglio Guimarães	Juiz de Direito	Apoio ao Gerenciamento	
Anna Carolina de Freitas Ferreira Ribeiro	Serviço Social do MP/SP	Apoio ao Gerenciamento	

### ESCOPOS (E) E OBJETIVOS (O) DO PROGRAMA/PROJETO

O PROGRAMA COMARCA TERAPÊUTICA, em seu eixo jurídico, visa possibilitar ao familiar e ao usuário abusivo de drogas envolvido em um processo judicial a sua inserção a um programa de tratamento, por meio de um trabalho integrado entre segurança, saúde, justiça, universidades e recursos comunitários.

Sob o prisma das políticas públicas, visa-se atuação do MPSP no diálogo e na cobrança de políticas e de serviços estruturados de atenção às drogas no município, pelo Poder Público. Já no eixo rede de proteção, sob a coordenação da Promotoria da Infância e Juventude da comarca, visa articulação e um trabalho integrado entre todos os serviços da rede de proteção, órgãos comunitários e sociedade civil em geral. Entre outras ações, foi criado o “Fórum Permanente de Prevenção e Combate ao Consumo de Álcool e Drogas por crianças e adolescentes”.

<sup>1</sup> Este documento foi elaborado de acordo com o PMI (Project Management Institute), instituto mundial que consagra diretrizes técnicas para gerenciamento de projetos.

<sup>2</sup> Para mais informações, acesse: <https://www.facebook.com/comarcaterapeuticasjcampos> (ou) [http://www.mpsp.br/portal/paqe/portal/cao\\_criminal/Boas\\_praticas/Relacao\\_Projetos/politica\\_sobre\\_drogas](http://www.mpsp.br/portal/paqe/portal/cao_criminal/Boas_praticas/Relacao_Projetos/politica_sobre_drogas)

O presente TAP refere-se somente ao “eixo jurídico” do Programa e tem como escopos e objetivos:

E1 - Criação de um fluxo judicial e extrajudicial de prevenção e de tratamento a usuários de drogas envolvidos em um processo judicial;

E2 - Aplicação da Justiça Terapêutica mediante um trabalho de reflexão do usuário e familiares, e não simplesmente como conselho, imposição ou mera troca de pena por tratamento. A reflexão é realizada com a aplicação de técnicas e valores próprios da Mediação de Conflitos e da Justiça Restaurativa, por meio dos chamados “processos circulares”, e por meio de um trabalho multidisciplinar;

E3 - Implantar o projeto piloto de Justiça Terapêutica no Juizado Especial Criminal (crimes de menor potencial ofensivo)<sup>3</sup>;

E4 – Ampliar a aplicação do projeto a outras áreas criminais (Juizado Criminal Comum, Violência Doméstica e Execução Penal) e na área cível (Vara da Família, Vara da Infância e Juventude e Vara Cível);

O1 - Humanização da Justiça e do processo judicial a usuários de drogas;

O2 - Deslocar o foco dos profissionais do direito para a verdadeira causa dos processos judiciais que envolvem usuários de drogas (que é o uso abusivo, a dependência química e os conflitos por ela gerados), que devem atuar não somente para o término do processo, mas também na construção de melhores caminhos para a prevenção e o seu tratamento;

## SINOPSE DO PROGRAMA/PROJETO

### 1) ASPECTO JURÍDICO CRIMINAL:

Sob o PRISMA CRIMINAL, o fluxo do projeto é aplicado a um usuário abusivo ou dependente de drogas envolvido em um processo criminal e que não esteja preso<sup>4</sup>.

1.1. Inicia-se com os órgãos de segurança (Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal), cujos profissionais capacitados explicam ao usuário e/ou a seu familiar o escopo da Justiça Terapêutica e, mediante um termo de comparecimento, os encaminham para os plantões semanais de atendimento realizados pelo CAPS-Ad em parceria com Faculdades de Psicologia.

Nestes plantões, a equipe técnica multidisciplinar realiza uma avaliação inicial para se identificar se a pessoa é um usuário ocasional, usuário abusivo ou dependente químico, com uma abordagem de reflexão e de orientação. Para usuários iniciais e abusivos que não necessitem de tratamento, se cabível, é efetuado seu acompanhamento preventivo com terapias grupais nas Faculdades de Psicologia, entre outros. Já os dependentes químicos são encaminhados para o seu tratamento no próprio CAPS-Ad (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas), no

<sup>3</sup> Justiça Terapêutica é tida como o conjunto de medidas judiciais adotadas para proporcionar o tratamento a dependentes de drogas envolvidos em um processo judicial (em geral, criminal).

<sup>4</sup> Desde o início do projeto (jun/12), foram atendidas 1935 pessoas (1343 “réus” e 592 familiares), sendo que aproximadamente 70% destes usuários aceitam voluntariamente ingressar em um programa de tratamento (dados atualizados até jun/16).

SAMA (Serviço Ambulatorial Especializado no Tratamento da Dependência Química em Mulheres e Adolescentes) ou no serviço indicado pelo seu projeto terapêutico individual (desintoxicação breve, internação etc), entre outros.

1.2. Paralelamente, a autoridade policial instaura o procedimento criminal (inquérito policial ou termo circunstanciado) e o promotor de justiça realiza a triagem dos processos relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

1.3. O investigado/acusado é intimado a comparecer (juntamente com um familiar) à AUDIÊNCIA DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA, periodicamente realizada no Salão do Júri do Fórum. Nesta audiência, será proposto o programa de tratamento, cuja aceitação é uma decisão sua. Para que não seja apenas uma imposição indireta ou um aconselhamento do profissional do direito, é construído um ambiente diferenciado para que o "réu" e familiares possam refletir, compartilhar histórias de vida e verdadeiramente optar por seu tratamento:

- a) *palestra motivacional*: exposição de aspectos jurídicos e de saúde;
- b) *atendimento de familiares*: são orientados por terapeutas e por entidades de autoajuda e, se desejarem, são encaminhados a grupos de apoio de familiares;
- c) *processos circulares (nos quais são empregadas técnicas de Mediação de conflitos e da Justiça Restaurativa)*: os "réus" são divididos em diversas salas, onde são realizados os círculos, conduzidos por um facilitador em Justiça Restaurativa (que conta com apoio de um profissional do direito e um da saúde). Não há a presença do promotor e do juiz, justamente para se propiciar um ambiente sigiloso e de confiança. As perguntas restaurativas, o relato das vivências e a horizontalidade nas relações permitem um espaço de integração e de participação de todos, possibilitando uma real reflexão dos usuários;
- d) *audiência judicial*: ao final dos círculos, é facultado ao "réu", alternativamente: d.1) a prestação de serviços à comunidade; ou d.2) a sua adesão ao "programa de tratamento" (para dependentes químicos) ou ao "programa de prevenção" (para usuários abusivos) junto a equipamentos de saúde ou de inserção social, faculdades de psicologia e/ou às entidades de autoajuda conveniadas;
- e) *pós-círculo*: em data futura, os "réus" e familiares reúnem-se novamente para diálogo sobre o cumprimento do tratamento (abordam-se eventuais dificuldades, necessidades, conquistas etc).

## II) ASPECTO JURÍDICO – CÍVEL:

1.4. Na ÁREA CÍVEL (Vara da Família, Vara da Infância, Vara Cível, adicto que coloca seu familiar idoso em situação de risco etc), o respectivo juízo analisa as medidas pertinentes e realiza uma reflexão com o usuário que figura como parte em um processo (adulto ou adolescente). Conforme o caso concreto, esta parte é intimada ou orientada para comparecimento à Audiência de Justiça Terapêutica, observando o fluxo judicial acima.

Assim, por exemplo, em um processo de guarda, é possível se condicionar a visitação do genitor alcoolista conforme seu avanço no programa, sempre optativo e tendo como escopo sua reflexão. O mesmo se dá com um usuário que coloca em risco qualquer outro familiar devido ao uso de drogas.

## PRINCIPAIS PARTES INTERESSADAS

Réus	Neutra
Sistema de Justiça (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB)	Positiva
Entidades de autoajuda	Positiva

Comunidade em geral	Positiva
Órgãos e Serviços públicos que atuam na prevenção e tratamento de usuários de drogas	Positiva
Conselhos Municipais	Positiva
Clínicas de internação	Positiva
Comunidades Terapêuticas	Positiva
Sistema Penitenciário	Positiva
Órgãos de Segurança Pública	Positiva

## PRODUTO(S) E RESULTADO(S) ESPERADOS

Execução da Justiça Terapêutica no Jecrim (projeto piloto)	Já em andamento
50% dos profissionais do Sistema de Justiça e dos órgãos de Segurança Pública sensibilizados para o Projeto de Justiça Terapêutica	Segundo semestre de 2014
Definição das Delegacias de Polícia Piloto para ações integradas à Justiça Terapêutica	1º semestre de 2014
Organização e parceria dos voluntários das Entidades de Autoajuda e da Justiça Restaurativa	Primeiro semestre de 2014
Estruturação e execução da Justiça Terapêutica no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos)	Primeiro semestre de 2015
Mínimo de 50% de adesão, pelos réus usuários, ao programa de tratamento (em 2014)	2014
Mínimo de 40% do cumprimento do programa de tratamento pelos réus usuários (em 2014)	2014
Desenvolvimento de um Sistema Integrado de Controle e Monitoramento do usuário em tratamento	2015
Desenvolvimento de um Sistema de Avaliação do Projeto de Justiça Terapêutica	2015

## JUSTIFICATIVAS DO PROJETO (NECESSIDADE NEGOCIAL OU MISSÃO)

A dependência química é uma das questões de mais difícil resolução, dada a sua causa multifatorial e os problemas por ela causados.

Estima-se que 08 milhões de brasileiros são dependentes de drogas lícitas e ilícitas e que ao menos 28 milhões de pessoas vivem hoje no Brasil com um dependente químico, conforme o II Lenad e o Lenad-Família<sup>5</sup>. Ainda, a cada ano diminui a idade dos jovens que experimentam álcool e outras drogas pela primeira vez.

A dependência e uso abusivo de drogas impactam o sistema de saúde, as famílias e a própria vulnerabilidade e o meio social dos usuários (abandono escolar precoce, desemprego, conflito com a lei etc).

<sup>5</sup> II LENAD (Levantamento Nacional de Álcool e Drogas) e LENAD-Família (Levantamento Nacional de Famílias de Dependentes Químicos), realizados pela INPAD/UNIAD da UNIFESP. Fontes: <http://www.unifesp.br/dpsiq/novo/sobre/noticias/exibir/?id=105> e Unifesp (em [http://inpad.org.br/\\_lenad-familia/#](http://inpad.org.br/_lenad-familia/#)).

Não há dúvida de que tais prejuízos não refletem apenas nas famílias e na sociedade (em todas as suas formas de violência), mas também no sistema judicial como um todo. Levando-se em consideração que as drogas são a verdadeira causa de inúmeros processos judiciais, cabe uma reflexão: quais caminhos podem ser construídos pelos profissionais do direito diante desta problemática? Devemos continuar focados apenas em nossas atribuições clássicas de “acusação, defesa e sentença”?

É plenamente factível que a Justiça possa construir um sistema integrado de Justiça Terapêutica para encaminhamento e tratamento de um réu usuário que pratica um delito de furto ou de invasão de domicílio, por exemplo. Que possa levar a reflexão um genitor alcoolista que disputa a guarda e o direito de visitas de seu filho junto a Vara de Família. Que possa fomentar e cobrar do Poder Público a estruturação de serviços e equipamentos de atenção às drogas em determinado município.

Sem este trabalho em rede, continuaremos com um olhar focado apenas no processo. Sem mecanismos para cuidarmos do conflito, continuaremos retroalimentando a violência e dando causa a outros futuros processos cíveis e criminais.

#### MARCOS/ENTREGAS E PRAZOS

Marco/Entrega	Data	Data Fatal
<b>(M1)</b> Sensibilização e adesão do Sistema de Justiça (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB)	2014	2015
<b>(E1)</b> Definição das Unidades de Delegacias de Policias Piloto	2014	2015
<b>(E2)</b> Estruturação dos Equipamentos e Serviços Públicos no Município (CAPS-AD, SAMA, CRAS, CREAS, Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esportes e outros)	2015	2016
<b>(E3)</b> Organização e Parceria do Voluntariado	2014	2015
<b>(M2)</b> Execução da Justiça Terapêutica no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos)	2014	2015
<b>(E4)</b> Sistema de Monitoramento e Controle do usuário em tratamento	2014	2015
<b>(E5)</b> Desenvolvimento do Sistema de Avaliação do Projeto de Justiça Terapêutica	2014	2015

#### RISCOS/OPORTUNIDADES DO PROGRAMA/PROJETO

AV= Avaliar / PR= Prevenir / IG= Ignorar / ME= Melhorar / BS= Buscar	
Risco da não sensibilização dos profissionais envolvidos e consequente falta de compromisso	PR
Risco da não implantação dos equipamentos e serviços de saúde e assistência social, pelo Poder Público	PR
Risco da não sensibilização dos réus nas Audiências de Justiça Terapêutica	AV
Risco de muita demanda e não ter suporte suficiente para os “círculos restaurativos”	PR

Oportunidade de o Ministério Público fortalecer a importância da Justiça Terapêutica	BS
Oportunidade para criar laços de confiança entre os diferentes atores sociais que contribuem para o projeto	BS
Oportunidade em promover o tratamento a usuários de drogas envolvidos em um processo judicial	BS
Oportunidade em fortalecer a rede de serviços de saúde do município	BS
Oportunidade em potencializar e desmistificar as entidades de autoajuda e religiosas	BS
Oportunidade de assumir novos compromissos em torno de objetivos comuns, buscar ações horizontais e articuladas e impulsionar processos de mudanças nas organizações	BS

### Restrições/Premissas

Legitimação dos objetivos do Projeto Comarca Terapêutica	Premissa
Existência de pessoas realmente disponíveis para aderir ao modelo de Justiça Terapêutica proposto (inclusive quanto aos valores restaurativos propostos)	Premissa
Existência de facilitadores e de entidades de autoajuda para os “círculos restaurativos”	Premissa
Parceria interinstitucional e intergovernamental	Premissa
Não pode haver imposição de tratamento ao “réu”. Cabe a ele a decisão, que deve ser espontânea e baseada no processo de reflexão construído	Restrição
Limite de 120 pessoas atendidas em cada Audiência de Justiça Terapêutica (“réus” e familiares)	Restrição

### Características Gerais do Programa/Projeto

<b>Orçamento Preliminar</b>	<i>Sem custo direto para o desenvolvimento do projeto (custos indiretos sob análise)</i>
<b>Percentual Desvio sobre Orçamento</b>	
<b>Métricas (Indicadores, Qualidade, etc)</b>	
<b>Programa/Projeto atende ao Biênio (S/N)</b>	
<b>Programa/Projeto Legal (S/N)</b>	

### APROVAÇÃO

Patrocinador	Nome	Assinatura	Data
<i>Cargo do Patrocinador</i>	<i>Nome do Patrocinador</i>	<i>Assinatura do Patrocinador</i>	<i>dd/mm/aaaa</i>

## PROJETO COMARCA TERAPÊUTICA – SINOPSE<sup>1</sup>

**OBJETIVO:** Coordenado pelo MPSP e pelo Judiciário, entre outros objetivos, o projeto visa possibilitar ao familiar e ao usuário abusivo de drogas envolvido em um processo judicial a sua inserção a um programa de tratamento, por meio de um trabalho integrado entre segurança, saúde, justiça, universidades e recursos comunitários.

**RESUMO (EIXO JURÍDICO):** Os órgãos de segurança encaminham usuários envolvidos em uma ocorrência policial, e seus familiares, a serviços de saúde. Neste local, em parceria com universidades, busca-se uma abordagem de reflexão, orientação e, se necessário, tratamento. Paralelamente, no respectivo procedimento judicial, a Justiça e o MP constroem um ambiente diferenciado para que "réus" e familiares possam refletir, compartilhar histórias de vida e verdadeiramente optar pelo seu tratamento (as equipes multidisciplinares usam ferramentas de Mediação, de Justiça Restaurativa e de Saúde).

**PÚBLICO ALVO:** Em aplicação no JECRIM desde jun/12, o Projeto Piloto destina-se aos autores de delitos de menor potencial ofensivo que são dependentes ou usuários abusivos de drogas (aplica-se a qualquer delito, e não somente a crimes de porte de drogas para uso próprio), ainda que não façam jus aos benefícios processuais da Lei 9.099/95. Busca-se estruturação do projeto para a sua ampliação na Vara de Violência Doméstica, Vara Criminal, Vara da Infância e Vara de Família.

**ATENDIMENTO:** Desde o seu início (jun/12), foram atendidas 1935 pessoas (1343 “réus” e 592 familiares), sendo que aproximadamente 70% destes usuários aceitam voluntariamente ingressar em um programa de tratamento (dados atualizados até jun/16).

**AVANÇOS:** a) Designação de psicóloga da Polícia Civil da região para coordenação técnica das ações das delegacias de polícia no projeto; b) Plantão semanal do CAPS-Ad e universidades para atendimento da demanda do projeto; c) Parceria com Universidade de Psicologia para “programas de prevenção” a usuários e familiares que não necessitam de tratamento, mas de ações preventivas, conforme avaliação técnica; d) Parceria com a rede comunitária para atendimento (entidades de autoajuda); e) Busca de uma Justiça mais humanitária, disposta a não resolver somente os processos, mas também a ouvir e discutir as causas dos conflitos com os jurisdicionados; f) outros.

<sup>1</sup> Para mais informações, acesse: <https://www.facebook.com/comarcaterapeuticasjcampos> (ou) [http://www.mpsp.mp.br/portal/paqa/portal/cao\\_criminal/Boas\\_praticas/Relacao\\_Projetos/politica\\_sobre\\_drogas](http://www.mpsp.mp.br/portal/paqa/portal/cao_criminal/Boas_praticas/Relacao_Projetos/politica_sobre_drogas)

**EIXO POLÍTICAS PÚBLICAS:** Atuação do MPSP no diálogo e na cobrança de políticas e de serviços estruturados de atenção às drogas no município, pelo Poder Público.

**EIXO REDE:** Sob a coordenação da Promotoria da Infância e Juventude da comarca, visa articulação e um trabalho integrado entre todos os serviços da rede de proteção, órgãos comunitários e sociedade civil em geral. Criação do “Fórum Permanente de Prevenção e Combate ao Consumo de Álcool e Drogas por crianças e adolescentes”, coordenado pelo MPSP, entre outras ações.



# ANEXO I - PROJETO COMARCA TERAPÊUTICA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## ASPECTO JURÍDICO (área criminal)

**POLÍCIA MILITAR**

**GUARDA MUNICIPAL**

### DELEGACIA DE POLÍCIA

- **TRIAGEM** de demandas nas quais se visualize o uso abusivo de álcool/drogas pelo envolvido na ocorrência policial
- **ORIENTAÇÃO** quanto ao escopo da Justiça Terapêutica

**ENCAMINHAMENTO** para comparecimento (juntamente com um parente) nos **PLANTÕES DE ATENDIMENTO** realizados pelo CAPS-Ad e Faculdades de Psicologia

### CAPS-AD (parceria com Faculdades de Psicologia)

- **Papel de Dissuasão e Prevenção:** Com as parcerias entre Polícia Civil, CAPS-Ad e Faculdades de Psicologia, as equipes multidisciplinares proporcionam orientação e pronta acolhida de usuários e familiares. Busca-se a reflexão e avaliação por meio de técnicas motivacionais definidas em protocolos
- **Papel de Acompanhamento e Encaminhamento:** o tratamento de dependentes químicos é realizado no CAPS-Ad e no SAMA (serviço para atendimento de mulheres e adolescentes), conforme projeto terapêutico individual. Os usuários ocasionais e os usuários abusivos que não necessitam de tratamento, entre outros recursos, são encaminhados a terapia grupal nas Faculdades de Psicologia, se necessário e se desejarem
- **Papel Comunitário e de Integração:** O Projeto busca integração entre Órgãos de Segurança, Sistema de Justiça, Recursos Comunitários e Serviços de Saúde, de Assistência Social e de Educação, entre outros

### AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR (remessa da avaliação à Justiça)

- Anamnese e Métodos técnicos de avaliação
- Escala p/avaliação de síndrome de abstinência

#### USUÁRIO

Usuário Ocasional / Inicial  
Usuário Abusivo

#### DEPENDENTE QUÍMICO

#### PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS FAMILIARES

- Aconselhamento Técnico
- Acompanhamento preventivo em Faculdades de Psicologia e UBS
- Entidades de Autoajuda
- Frequência a Palestras / Terapias Comunitárias/ Grupos de Reflexão
- Outros (vide Programa Municipal de Atenção às Drogas)

#### ENCAMINHAMENTOS POSSÍVEIS: (do dependente químico e familiares)

- CAPS-Ad
- SAMA
- UPA/Saúde Mental
- Enfermaria Psiquiátrica Hospital Geral
- Outros Serviços (UBS, Entidades de Autoajuda, Recursos Comunitários etc)

### REMESSA DO EXPEDIENTE CRIMINAL AO JECRIM /VARA CRIMINAL

- **Cabível o benefício da TRANSAÇÃO PENAL ou da SCP?**  
(A Justiça Terapêutica é aplicada também aos “réus” que não fazem jus a tais benefícios, por meio da reflexão e opção de tratamento, cumulativamente ou não com a pena)

**SIM**

#### AUDIÊNCIA DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA (Salão do Júri)

##### 1) PALESTRA MOTIVACIONAL:

- Exposição dos Aspectos Jurídicos
- Exposição da Saúde
- Entidades de Autoajuda
- Vivência Pessoal ex-dependente

##### 2) REUNIÕES EM CÍRCULO (Grupos de réus e Equipes Multidisciplinares)

##### 3) REFLEXÃO COM OS FAMILIARES (Psicólogo)

**NÃO**

#### AUDIÊNCIA DE IDJ

#### SENTENÇA

- Mesmo sem fazer jus aos benefícios, **possível aplicação do “tratamento”** (como condicionante da PRD, Sursis ou do Regime Aberto)

- **Sempre facultativo** (reflexão)

#### 4) PROPOSTA DE “TRATAMENTO” como Transação Penal / condição da SCP (facultativo – trabalho de reflexão)

**ACEITA O TRATAMENTO**

**NÃO ACEITA O TRATAMENTO**

#### CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ACEITA A PSC**

**NÃO ACEITA A PSC**

#### SISTEMA DE AVALIAÇÃO e CONTROLE

- Pós-Círculo (Faculdades de Psicologia)
- Fichas de Controle de Frequência
- Sistema de incentivos aos que progredem e “sanções” aos que regredem




#### ENTIDADE DE CUMPRIMENTO DA PSC

- Articulação entre órgãos de saúde, CPMA e outros para **contínuo trabalho de reflexão**
- **Terapias Comunitárias** e Palestras mensais;
- **Princípio da Matricialidade** (análise da família como um todo)

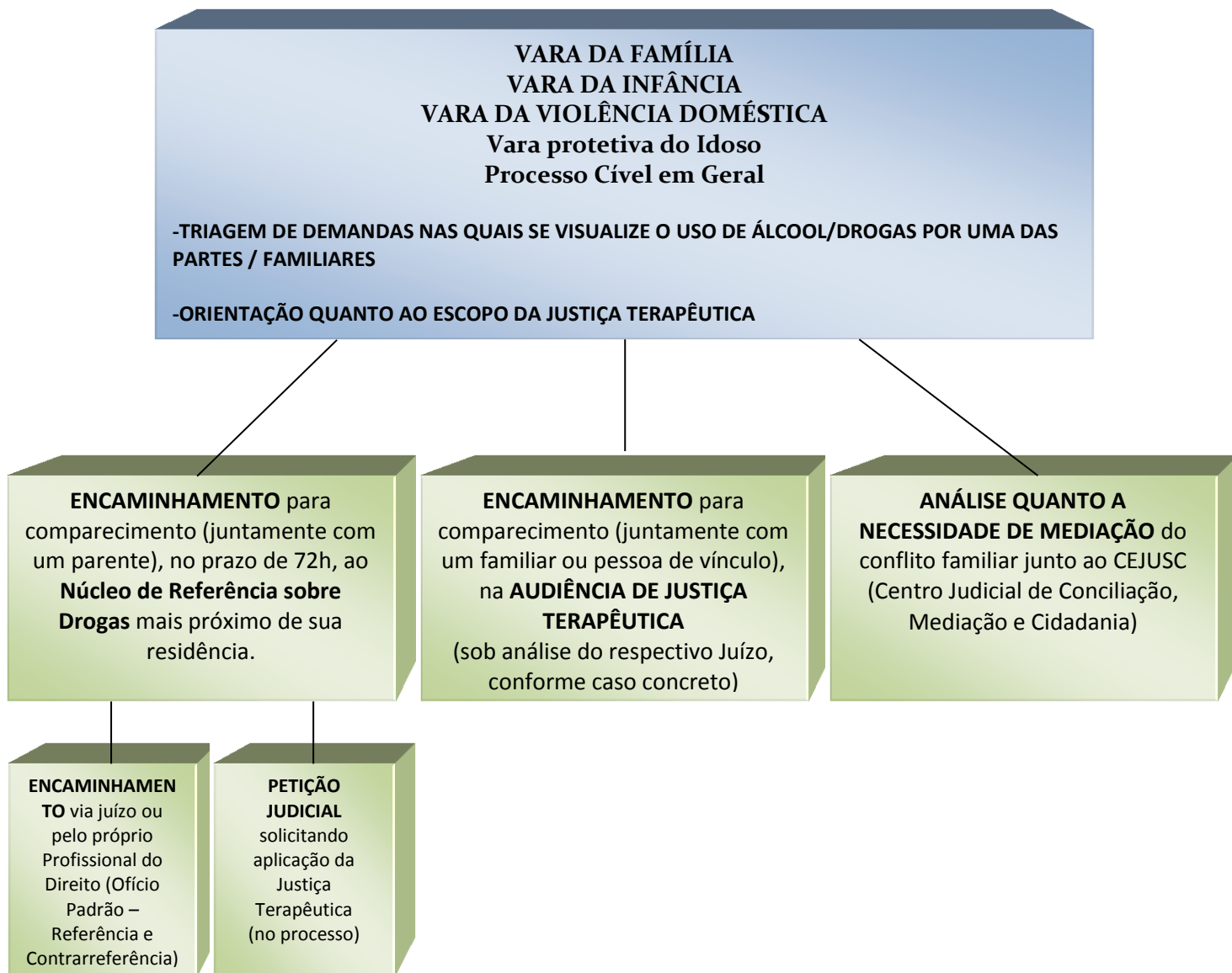
#### AUDIÊNCIA JUDICIAL

**SENTENÇA**  
- Possível aplicação do “tratamento”, mesmo sem fazer jus aos benefícios (caso deseje, conforme trabalho de reflexão)

### LEGENDA

-  Órgãos da Segurança Pública
-  Aspectos da Saúde
-  Sistema de Justiça

*ANEXO I - Projeto Comarca Terapêutica – São José dos Campos – Aspecto Jurídico  
(ÁREA CÍVEL)*



**LEGENDA DE CORES:**



**Serviço existente**



**Serviço a ser implantado**



### TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO AO CAPS-AD

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, nesta Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na sede do(a) \_\_\_\_\_, onde presente de achava o(a) respectivo(a) Dr.(a) Delegado de Polícia, comigo Escrivão(ã) de seu cargo, ao final nomeado(a), comparece \_\_\_\_\_, qualificado(a) no B.O./T.C. nº \_\_\_\_\_/201\_\_, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_, registrado nesta Unidade, que se compromete, sob as penas da lei, a comparecer juntamente com um familiar ao **CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas), situado a Rua Sebastião Hummel, 785 - Centro – São José dos Campos, Fones (12)3913.5519 ou (12) 3913.5198, na próxima 3ªfeira útil, no horário das 08h00 às 11h00 ou das 13h00 às 16h00.** Pelo presente termo, ainda, autorizo que profissionais de saúde encaminhem ao respectivo juízo documentos equivalentes sobre uso ou dependência de drogas com o objetivo de se esclarecer o seu grau e a necessidade de eventual tratamento. Compreendo que a triagem não possui finalidade punitiva e que é condição para eventual benefício processual. Nada mais havendo a tratar ou relatar, determinou a Autoridade Policial o encerramento do presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim Escrivão(ã), que o digitei/preenchi.

Autoridade Policial:

Compromissado(a):

Escrivão(ã) de Polícia:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*JECRIM de São José dos Campos*

*Autos nº XXX*

*MM. JUIZ:*

1. **Requeiro** a designação de **AUDIÊNCIA DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA** intimando-se para comparecimento o(as) autor(as) do fato **XXXXX** e um ou mais familiares (ou pessoa com a qual tenha relação de afinidade), em razão da prática do delito tipificado no art. 331 do Código Penal<sup>1</sup>;
2. A título de **transação penal**, oferto (para cada autor, se for o caso):
  - a) *prestação de serviços à comunidade* de 48 horas (Código Penal, art. 43, inciso IV, e art. 46); *ou, alternativamente a PSC, optar por uma ou ambas as propostas de tratamento abaixo (consoante opção e reflexão do autor dos fatos em audiência),*
  - b) *comparecimento a reuniões em grupo de Entidade de Autoajuda*, uma vez por semana, durante o prazo mínimo de 03 (três) meses (a contar do primeiro comparecimento), devendo o autor dos fatos comparecer em Juízo, mensalmente, para apresentar os comprovantes de comparecimento do respectivo mês;
  - c) *comparecimento ao CAPS-AD* para avaliação acerca da necessidade ou não de seu acompanhamento toxicômano e o melhor regime de seu cumprimento e, caso seja indicado seu tratamento, ter frequência mínima pelo período de 03 meses (ou outro que o órgão entender necessário), comprometendo-se a aderir a todas as orientações e encaminhamentos.
3. Caso o laudo de exame químico toxicológico não tenha sido juntado aos autos, requeiro cobre-se.
4. Pelo Projeto Comarca Terapêutica, a DELPOL orienta o autor dos fatos a comparecer ao CAPS-Ad (*Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas*) para avaliação e medidas necessárias de tratamento, se cabível. Caso não tenha sido juntado aos autos o Termo de Compromisso de Comparecimento ao CAPS-Ad, requeiro cobre-se tal providência da autoridade policial.

São José dos Campos, 26 de outubro de 2020

**FÁBIO RODRIGUES FRANCO LIMA**

*Promotor de Justiça*

---

<sup>1</sup> Na tentativa de refletir a dependência e seus riscos (aspecto preventivo), bem como de se buscar a reabilitação (aspecto protetivo), a audiência inicia-se com a **PALESTRA MOTIVACIONAL**. Após, somente permanecem no local os **familiares**, quando uma equipe aborda o papel dos familiares na dependência química. Já os autores são divididos em grupos e encaminhados a diversas salas, onde são realizados os chamados "**processos circulares**", em que são empregadas diversas técnicas de reflexão próprias da Justiça Restaurativa, da Mediação e da Saúde por **EQUIPES MULTIDISCIPLINARES**.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*JECRIM de São José dos Campos*

*Autos nº XXXXX*

*MM. JUIZ:*

- 1) Há indicativos nos autos de utilização de eventual abuso de drogas/álcool pelo denunciado. Assim, **requeiro** sua intimação e citação, bem como de um familiar ou pessoa com a qual tenha relação de afinidade, para comparecimento à **AUDIÊNCIA DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA**;
- 2) Presentes os requisitos legais, lhe ofereço a **proposta de suspensão condicional do processo**, por 02 anos, desde que o(s) denunciado(s) se submeta(m), neste período, as seguintes condições:
  - a) comparecer(em) o(s) réu(s), *mensalmente*, perante o Juízo de Direito de seu(s) domicílio(s), para justificar suas atividades;
  - b) não mudar o(s) réu(s) de seu(s) domicílio(s), sem prévia autorização judicial;
  - c) não se ausentar(em) o(s) réu(s) de seu(s) domicílio(s), por mais de 08 (oito) dias, sem prévia comunicação ao Juízo;
  - d) não frequentar(em) bares, boates e estabelecimentos congêneres;
  - e) *prestação de serviços à comunidade*, pelo prazo total de 48 horas (Código Penal, art. 43, inciso IV, e art. 46);  
*ou, alternativamente a PSC, optar por uma ou ambas as propostas de tratamento abaixo (consoante opção e reflexão do autor dos fatos em audiência),*
  - f) *comparecimento a reuniões em grupo de Entidade de Autoajuda*, uma vez por semana, durante o prazo mínimo de 03 (três) meses (a contar do primeiro comparecimento); devendo o autor dos fatos comparecer em Juízo, mensalmente, para apresentar os comprovantes de comparecimento do respectivo mês;
  - g) *comparecimento ao CAPS-AD* para avaliação acerca da necessidade ou não de seu acompanhamento toxicômano e o melhor regime de seu cumprimento e, caso seja indicado seu tratamento, ter frequência mínima pelo período de 03 meses (ou outro que o órgão entender necessário), comprometendo-se a aderir a todas as orientações e encaminhamentos.

São José dos Campos, 26 de outubro de 2020

**FÁBIO RODRIGUES FRANCO LIMA**

*Promotor de Justiça*

---

<sup>1</sup> Na tentativa de refletir a dependência e seus riscos (aspecto preventivo), bem como de se buscar a reabilitação (aspecto protetivo), a audiência inicia-se com a **PALESTRA MOTIVACIONAL**. Após, somente permanecem no local os familiares, quando uma equipe aborda o papel dos familiares na dependência química. Já os autores são divididos em grupos e encaminhados a diversas salas, onde são realizados os chamados “processos circulares”, em que são empregadas diversas técnicas de reflexão próprias da Justiça Restaurativa, da Mediação e da Saúde por **EQUIPES MULTIDISCIPLINARES**.

**ENTIDADES DE AUTOAJUDA (Projeto Comarca Terapêutica / São José dos Campos)****NARCÓTICOS ANÔNIMOS**Site: [www.na.org.br/valedoparaiba](http://www.na.org.br/valedoparaiba) / [www.nasp.org.br](http://www.nasp.org.br)e-mail: [csavaledoparaiba@na.org.br](mailto:csavaledoparaiba@na.org.br)

Linha de Ajuda 24hs: (12)98167-2922

**Grupo Despertar**

Av.Tenente Névio Baracho, 264 – BELA VISTA – SJC

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
11h00	11h00	11h00	11h00	11h00		

**Grupo Luar**

Av.Tenente Névio Baracho, 264 – BELA VISTA

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
20h00		20h00		20h00		9h00

**Grupo Santana**

Rua Monteiro Lobato, 95 – SANTANA (Asilo dos Vicentinos)

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
20h00		20h00				

**Grupo Nova Maneira de Viver**

Rua Baduque Cury, 120 – VILA INDUSTRIAL (Praça do BNH)

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	20h00		20h00			

**Grupo Recomeço – acessibilidade para cadeirantes**

Rua Palmares, 895 – Igreja Nossa Senhora de Lourdes

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
		19h00			19h00	

**Grupo Liberdade**

Av. Cassiopéia, 461 – JARDIM SATÉLITE (Sala Azul)

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
19h30	19h30		19h30	19h30	11h00	18h00

**Grupo Boa Vontade**

Praça Monsenhor A. Brandão (IGREJA SÃO DIMAS)

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	20h00		20h00			

**Grupo Divinas (Int. Especiais Femininos)**

Praça Monsenhor A. Brandão (IGREJA SÃO DIMAS)

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
				20h00		

**Grupo Vila Ema**

Rua Heitor Vila Lobos, nº 921 – Sala 07

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
20h00		20h00		20h00		

**Grupo São José**

Av.Tenente Névio Baracho, 264 – BELA VISTA

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
					20h00	19h00

**SOL – Associação Solidária ao Dependente de Substância Psicoativa e ao Familiar (Primeira Igreja Batista)**

Para atendimento, ligar antes: Tel: 3911-7928 / Cel. 98196-7512

Av. Francisco José Longo, 1195 – Vila Betânia – SJC/SP.

Av. Cidade Jardim, 5431 – Jardim Portugal

segunda Cultos Espirituais				Sábado- PALESTRAS
19h30				10h às 12 h

**PROJETO “Cura-Te” (Espírita)**

CENTRO ESPÍRITA DIVINO MESTRE

Tel: (12) 3922-4867

Rua Rubião Júnior, 640 - CENTRO

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
19h30/21h30				

**PROJETO – VIDA NOVA (Espírita)**

Podem participar Adictos, Alcolólicos e Co-dependentes

CASA DE ORAÇÃO MISSIONÁRIOS DA LUZ Tel( 12) 3931-7457

Av. Tóquio (Pça.Mikado)- nº 151 – JD.ORIENTE (em frente a Escola Malba Teresa)

Segunda	Terça	Quarta-grupo	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
		20h00 às 22h00				

**DUNAMIS (Grupo Autoajuda para Dep. Químicos e Familiares)**

Tels: (12) 3206-2868 / 3206-2860 - Cristiane

Atendimento de Seg à Sexta: 8h30 às 12h00 / 13h30 às 17h00

Av. Marechal Castelo Branco, nº 118 – JD. BELA VISTA

Segunda	Terça	Quarta-grupo	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
		19h30				

<b>PASTORAL DA SOBRIEDADE (Ministério mais que Vencedores)</b>						
<b>(Avaliação e Primeira TRIAGEM no Jd Satélite)</b>						
Informações sobre Triagem: Marcelo Bosco – Tel. (12) 99762-8104 / 98161-6568						
<b>Av. Cassiopéia, nº 461 – JD. SATÉLITE – Tel. (12) 3931-2959)</b>						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
		<b>Das 17h às 21h30</b>				

<b>PASTORAL DA SOBRIEDADE (Entidades para Cumprir a Medida)</b>						
Informações sobre a Pastoral com Robson:						
Tels. 12-3962-3472 / 98835-4540 (Oi) / 99757-5469 (Vivo)						

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Catedral São Dimas)</b>						
Pça.Mons. Ascânio Brandão, 01 / JD.SÃO DIMAS- Tel. (12) 3322-0543						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	<b>19h30</b>					

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia São João Bosco)</b>						
Rua Aimiré, 50 – JD. DAS INDÚSTRIAS – Tel. (12) 3933-0366						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	<b>19h30</b>					

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia Santana)</b>						
Rua Guaianazes, 278 – SANTANA – Tel. (12) 3941-4315						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
				<b>19h30</b>		

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia Nossa S. Fátima)</b>						
Rua Serra Dourada, 180 – ALTOS DE SANTANA – Tel. (12) 3942-4226						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	<b>19h30</b>					

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia São Judas Tadeu)</b>						
Rua Ceci, 37 – JD. PAULISTA – Tel. (12) 3921-1140 / 3921-7518 / 3308-4171						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
			<b>19h30</b>			

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia São Sebastião)</b>						
Pça. José Molina, 20 – VL. INDUSTRIAL – Tel. (12) 3912-2627						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
			<b>19h30</b>			

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia Nossa S. Rosário)</b>						
Pça. Assis Chateaubriand, 279 – VL. TESOURO – Tel. (12) 3912-8812						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	<b>20h00</b>					

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia Cor. Euc. Jesus)</b>						
Pça. 1º de Maio, 241 – PQ. NOVO HORIZONTE – Tel. (12) 3907-1048						
Segunda						Domingo
<b>19h30</b>						<b>20 horas</b>

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia Espírito Santo)</b>						
Av. Cassiopéia, 461 – JD. SATÉLITE – Tel. (12) 3931-2959						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta		
		<b>19h30</b>				

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia Coração de Jesus)</b>						
Rua Ipatinga, 05 – BOSQUE DOS EUCALIPTOS – Tel. (12) 3916-4101						
						Sábados
						<b>19h30</b>

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia N.S. Perp. Socorro)</b>						
Rua Angelo B. Pintus, 320 – CAMPO DOS ALEMÃES – Tel. (12) 3966-1081						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	<b>19h30</b>					

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia N.S. Lourdes)</b>						
Rua Palmares, 895 – PQ INDUSTRIAL – Tel. (12) 3931-1611						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
		<b>19h30</b>				

<b>Grupo Auto Ajuda – Pastoral da Sobriedade (Paróquia São Bento)</b>						
Av. Elizio Galdino Sobrinho, 514 – JD. MORUMBI – Tel. (12) 3931-0011						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	<b>19h30</b>					

## **ÓRGÃOS DE SAÚDE**

### **CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas)**

Atendimento para Homens (maiores de idade)

Rua Sebastião Hummel, 785 - Centro - SJCampos (2ª à 6ª - das 07h às 8h30m)

Tel: (12)3913.5519

### **SAMA (Serviço Ambulatorial Especializado no Tratamento da Dependência Química em Mulheres e Adolescentes)**

Atendimento para Mulheres e Adolescentes:

Rua Santa Clara, 783, Vila Adyana - SJCampos (2ª às 6ª - das 8h às 15h)

Tel: (12) 3944-5450

**ENTIDADES DE AUTOAJUDA PARA FAMILIARES (Projeto Comarca Terapêutica / São José dos Campos)**

**ENTIDADES para FAMILIARES (AMOR EXIGENTE)**

Rua Padre Rodolfo, 28 – VILA EMA  
Paróquia Sagrada Família – Tel. (12) 3922-8706 (12) 3921-9460

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
19h30						

**ENTIDADES para FAMILIARES (AMOR EXIGENTE)**

Av. Cassiopéia, 461– JARDIM SATÉLITE  
Paróquia Espírito Santo( 12) 3931-2959

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
		19h30				

**ENTIDADES para FAMILIARES (AMOR EXIGENTE)**

Av. João Rodolfo Castelli, 2947 - Putim  
Obra Social Magnificat (12) 3944-1633

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
		19h30				

**GRUPO NARANON – VILA TESOURO**  
**Grupo Clarear – Centro de Convivência**

Pça. Assis Chateaubriand, nº 279

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
		20h00				

**GRUPO NARANON – JD. SATELITE**  
**Grupo Esperança – Igreja Espírito Santo**

Av. Cassiopéia, nº 461 – Sala Amarela

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	20h00					

**GRUPO NARANON – JD. SATELITE**  
**Grupo Gratidão – Rodoviária Velha**

Av. Tenente Nérazio Baracho, 264

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
20h00				20h00		